

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS  
CENTRO DE CIÊNCIA HUMANAS E BIOLÓGICAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTUDOS DA CONDIÇÃO HUMANA

GEISA ARAÚJO DE ALMEIDA SBARAGLINI

**SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA  
ACOLHEDORA E A (DES)INSTITUCIONALIZAÇÃO  
DA PRIMEIRA INFÂNCIA: família e condição humana**

SOROCABA -SP  
2024

GEISA ARAÚJO DE ALMEIDA SBARAGLINI

**SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA E A  
(DES)INSTITUCIONALIZAÇÃO DA PRIMEIRA INFÂNCIA: família e condição humana**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Estudos da Condição Humana da Universidade Federal de São Carlos, para obtenção do título de mestre em Estudos da Condição Humana.

Orientador: Prof<sup>o</sup> Dr<sup>o</sup> Geraldo Tadeu Souza

Sorocaba - SP  
2024

Sbaraglini, Geisa Araújo de Almeida

Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora e a  
(Des)Institucionalização da Primeira Infância: Família e  
Condição Humana / Geisa Araújo de Almeida Sbaraglini -  
- 2024.  
124f.

Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal de São  
Carlos, campus Sorocaba, Sorocaba  
Orientador (a): Geraldo Tadeu Souza  
Banca Examinadora: Adriana Giaqueto Jacinto, Viviane  
Melo de Mendonça  
Bibliografia

1. Família acolhedora. 2. Infância. 3. Condição humana.  
I. Sbaraglini, Geisa Araújo de Almeida. II. Título.

Ficha catalográfica desenvolvida pela Secretaria Geral de Informática  
(SIn)

DADOS FORNECIDOS PELO AUTOR

Bibliotecário responsável: Maria Aparecida de Lourdes Mariano -  
CRB/8 6979



## UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

Centro de Ciências Humanas e Biológicas  
Programa de Pós-Graduação em Estudos da Condição Humana

---

### Folha de Aprovação

---

Defesa de Dissertação de Mestrado da candidata Geisa Araujo de Almeida Sbaraglini, realizada em 21/02/2024.

#### Comissão Julgadora:

Prof. Dr. Geraldo Tadeu Souza (UFSCar)

Profa. Dra. Adriana Giaqueto Jacinto (UNESP)

Profa. Dra. Viviane Melo de Mendonça (UFSCar)

O Relatório de Defesa assinado pelos membros da Comissão Julgadora encontra-se arquivado junto ao Programa de Pós-Graduação em Estudos da Condição Humana.

Ler significa reler e compreender, interpretar. Cada um lê com os olhos que tem. E interpreta a partir de onde os pés pisam.

Todo ponto de vista é um ponto. Para entender como alguém lê, é necessário saber como são seus olhos e qual é sua visão de mundo. Isso faz da leitura sempre uma releitura.

A cabeça pensa a partir de onde os pés pisam. Para compreender, é essencial conhecer o lugar social de quem olha. Vale dizer: como alguém vive, com quem convive, que experiências tem, em que trabalha, que desejos alimenta, como assume os dramas da vida e da morte e que esperanças o animam. Isso faz da compreensão sempre uma interpretação.

Sendo assim, fica evidente que cada leitor é coautor. Porque cada um lê e relê com os olhos que tem. Porque compreende e interpreta a partir do mundo que habita.

## AGRADECIMENTO

Meu primeiro agradecimento é a DEUS por permitir essa conquista que também esperei, agradeço pela vida, pela saúde, pelo amparo, pela força e proteção em todos os momentos da minha vida.

Agradeço à minha família pela paciência e por compreender minha ausência nos momentos de dedicação a este trabalho tão especial para mim.

Agradeço em especial aos meus filhos e esposo, pois a minha conquista também pertence a vocês. Agradeço pela paciência, por compreenderem o meu estresse, ansiedade e principalmente pela presença de vocês na minha vida.

Ao meu orientador, Professor Dr<sup>o</sup> Geraldo Tadeu Souza, agradeço de uma forma muito especial, por ter me acolhido, por me levar à reflexão do Estudo da Condição Humana e da Interdisciplinaridade, pela dedicação, pelo incentivo, pelos momentos significativos de trocas, de aprendizado, do conhecimento compartilhado. Sua ética, sabedoria, inteligência, respeito, envolvimento, contribuições vieram a somar com as minhas reflexões. Saiba que sempre me senti “acolhida” desde o nosso primeiro contato virtual e esse “acolhimento” e a compreensão que me dispensou nesse processo fizeram toda diferença para a conquista desta etapa tão importante da minha vida. *“Feliz aquele que transfere o que sabe e aprende o que ensina!” (Cora Coralina).*

Ao Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Estudos da Condição Humana que permitiu meu ingresso no mestrado e aos professores pelas reflexões sobre a condição humana.

A todos os amigos do mestrado, que compartilharam as disciplinas, eventos e discussões, saibam que contribuíram com o meu conhecimento. Obrigado por todo conhecimento interdisciplinar compartilhado durante nossa trajetória.

Agradeço a Professora Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Viviane Melo de Mendonça, que durante as aulas me levou a refletir sobre algo que jamais havia pensado... O que é a Condição Humana e Quais Vidas Importam? saiba que essa reflexão hoje faz parte do meu cotidiano, afinal Quais Vidas Importam?

A Dra. Adriana Giaqueto Jacinto, obrigada pela acolhida desde a primeira aula como aluna especial na Unesp Franca, pelo carinho, pela calma, pela confiança, por me incentivar a seguir essa trajetória, pelas importantes reflexões agregadas sempre me levando a ter um olhar humano sobre a dimensão educativa. Obrigada pelo incentivo que me fez acreditar que tudo vai dar certo.

A Vanessa Castro, minha amiga e companheira de jornada, que desde o início esteve presente, aceitando as minhas loucuras (- vamos, a quilometragem é a mesma.), obrigada pelo apoio e incentivo, sem o qual eu não teria feito esse percurso que tanto te motivei, obrigada pelas trocas, pelas noites de estudo, pelos debates e reflexões teóricas que fazíamos durante a nossa viagem, pelos risos, medos, inseguranças, angústias e muitas fotos também (sem postagens). Ah, nunca esquecerei dessa fala... “nossa e agora... calma... mais para frente tem um retorno... kkkk (só nós duas entenderemos). Vá, o que vivemos juntas será guardado com muito zelo na minha história.

Agradeço ao Grupo GEDUCAS, por todos os momentos compartilhados, pelo aprendizado, trocas e reflexões. Juntos fortalecemos nossos sonhos e construímos experiências! Obrigada

## RESUMO

A presente pesquisa é de caráter interdisciplinar e versa sobre o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora - SAF, com enfoque na (des)institucionalização da Primeira Infância, Família e Condição Humana. O Serviço de Acolhimento Familiar é uma medida protetiva, temporária, excepcional e preferencial ao Acolhimento Institucional, prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, que visa acolher crianças e adolescentes em situação de risco social. A Família Acolhedora mediante guarda provisória assume todos os cuidados à criança e adolescentes inerentes a uma família. O objetivo precípua da pesquisa é compreender o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora e o Processo de (Des)Institucionalização da primeira infância e sua Condição Humana. Partindo deste objetivo, nos fundamentamos em teóricos que abordam a história da infância Ariès (1978; 2022), Rizzini (2007), Freitas (2016); condição humana, Arendt (2021), Butler (2015); proteção social e famílias, Berberian (2013), Veronese (2021); e acolhimento familiar, Cabral (2004), Fonseca (2006), Valente (2022). Realizamos pesquisa bibliográfica por meio do banco de dados de teses e dissertações da Capes, entre 2017 a 2022, resultando em cinco dissertações de mestrado, sendo duas na área do serviço social, duas na área do direito e uma na área da psicologia, e pesquisa documental, através de Leis, Decretos e outros documentos oficiais que tratam do acolhimento familiar. O motivo em realizar o estudo foi mediante o óbito de um bebê no município de Bauru/SP, que estava sob medida de proteção em um Serviço de Acolhimento Familiar e frente a esta situação buscamos compreender qual a Condição Humana das crianças que foram afastadas do convívio familiar e o papel da Família Acolhedora vinculada ao serviço de proteção. Como resultado, consideramos que o Serviço de Acolhimento Familiar ainda é relativamente novo e a prática de institucionalização permanece presente. As famílias precisam de amparo das políticas públicas que atendam todos os membros e deixem de ser julgadas como incapazes de exercerem o cuidado. Entendemos que o Serviço de Acolhimento Familiar se difere do acolhimento institucional, pois a família que acolhe a criança, também acolhe sua história e sua família de origem, visando o retorno da criança para seu ambiente familiar quando for o caso. Por esses motivos, os resultados também apontam que a condição humana da criança que antes era desprovida de proteção, vai além das origens e hoje começa a ser uma expressão de cuidado e o Serviço de Acolhimento Familiar, por sua vez, ao acolher a primeira infância, oferece proteção, cuidados individualizados, visando o desenvolvimento humano de acordo com a condição peculiar da criança. Por fim, almeja-se que a pesquisa traga reflexões acerca das diferentes modalidades de acolhimento e suas complexidades interdisciplinares junto a rede de serviços vinculados à alta complexidade e a articulação com a Rede de Proteção Social Especial determinada pelo Sistema de Garantia de Direitos.

**Palavras-chave:** família acolhedora; infância; condição humana.

## ABSTRACT

This research is interdisciplinary in nature and deals with the Foster Care Service - SAF, with a focus on the (de)institutionalization of Early Childhood, Family and the Human Condition. The Family Reception Service is a protective, temporary, exceptional and preferential measure to Institutional Reception, provided for in the Child and Adolescent Statute – ECA, which aims to welcome children and adolescents in situations of social risk. The Foster Family, through provisional custody, assumes all care for the children and adolescents inherent to a family. The primary objective of the research is to understand the Foster Care Service and the Process of (De)Institutionalization of early childhood and its Human Condition. Starting from this objective, we are based on theorists who address the history of childhood Ariès (1978; 2022), Rizzini (2007), Freitas (2016); human condition, Arendt (2021), Butler (2015); social protection and families, Minayo (2016), Berberian (2013), Veronese (2021); and Family support, Cabral (2004), Fonseca (2006), Valente (2022). We carried out bibliographical research through the Capes theses and dissertations database, between 2017 and 2022, resulting in five master's dissertations, two in the area of social work, two in the area of law and one in the area of psychology, and research documentary, through Laws, Decrees and other official documents that deal with Family Accommodation. The reason for carrying out the study was after the death of a baby in the city of Bauru/SP, who was under protection measures in a Family Care Service and in view of this situation we sought to understand the Human Condition of children who were removed from family life. and the role of the Foster Family linked to the protection service. As a result, we consider that the Family Care Service is still relatively new and the practice of institutionalization remains present. Families need support from public policies that serve all members and stop being judged as incapable of providing care. We understand that the Family Care Service differs from institutional care, as the family that welcomes the child also welcomes their history and their family of origin, aiming to return the child to their family environment when appropriate. For these reasons, the results also indicate that the human condition of the child, which was previously deprived of protection, goes beyond its origins and today begins to be an expression of care and the Family Care Service, in turn, when welcoming early childhood, offers protection, individualized care, aiming at human development according to the child's peculiar condition. Finally, the aim is for the research to bring reflections on the different types of reception and their interdisciplinary complexities along with the network of services linked to high complexity and the articulation with the Special Social Protection Network determined by the Rights Guarantee System.

Keywords: foster Family; childhood; human condition

## LISTA DE FIGURAS

Figura 1 Novas configurações familiares .....	97
---	----

## LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Crianças Acolhidas / Modalidade de Acolhimento .....	87
--	----

## LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Dissertações e Teses - 2017 a 2022.....	25
Tabela 2 - Breve Marco das Legislações e Normativas .....	38
Tabela 3 - Infraestrutura e Espaços Serviço de acolhimento Institucional para Criança e Adolescentes .....	56
Tabela 4 Infraestrutura e Espaços Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.....	58
Tabela 5 - Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora Organização/Equipe .....	82
Tabela 6 - Diferença no Atendimento Serviço de Acolhimento Institucional e Família Acolhedora.....	83
Tabela 7 - Fluxo e os procedimentos de encaminhamento de crianças e adolescentes para os serviços de acolhimento .....	84
Tabela 8 - Evolução dos SAIs e SAFs após a elaboração do PNCFC (2010-2021).....	86
Tabela 9 - Investimento na Primeira Infância / Desenvolvimento Humano .....	92

## LISTA DE SIGLAS

ABTH – Associação Brasileira Terra dos Homens;

CAPES - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior;

CF - Constituição Federal;

CRAMI - Centro Regional de Registro e Atenção aos Maus Tratos à Infância;

CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social;

ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente;

FUNABEM - Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor;

IFH - Instituto Fazendo História;

IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada;

ITE - Instituição Toledo de Ensino;

LBA - Legião Brasileira de Assistência;

MDS - Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome;

ONU – Organização das Nações Unidas;

OSC - Organização da Sociedade Civil;

OT - Orientações Técnicas dos Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes;

PFA – Programa Família Acolhedora;

PIA - Plano de Atendimento Individual e Familiar;

PNAS - Política Nacional de Assistência Social;

PNBEM - Política Nacional do Bem-Estar do Menor;

PNCFC - Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito da Criança e Adolescente à Convivência Familiar e Comunitária;

PPP - Projeto Político Pedagógico;

PSB - Proteção Social Básica;

PSE - Proteção Social Especial;

PSE/MC – Proteção Social Especial de Média Complexidade;

SAF - Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

SAI – Serviço de Acolhimento Institucional;

SAICA – Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes;

SAM - Serviço de Assistência a Menores;

SUAS - Sistema Único de Assistência Social.

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO .....</b>	<b>15</b>
<b>2 APONTAMENTOS TEÓRICOS-METODOLÓGICOS.....</b>	<b>23</b>
<b>3. CAPÍTULO 1 - PROTEÇÃO INTEGRAL - A CRIANÇA COMO SUJEITO DE DIREITOS NO BRASIL .....</b>	<b>39</b>
3.1 MARCAS DA HISTÓRIA: A CONDIÇÃO HUMANA DA CRIANÇA E A PRIMEIRA INFÂNCIA .....	60
3.2 A CONDIÇÃO HUMANA DA CRIANÇA ENQUANTO PESSOA EM DESENVOLVIMENTO: UMA CONSTRUÇÃO SOCIAL.....	64
<b>4. CAPÍTULO 2: DESCRREVENDO OS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES.....</b>	<b>69</b>
4.1 SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA: UMA ALTERNATIVA DE PROTEÇÃO E CUIDADO .....	76
4.2 SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA: VÍNCULOS AFETIVOS NA PRIMEIRA INFÂNCIA .....	88
<b>5. CAPÍTULO 3 - OLHARES INTERDISCIPLINARES SOBRE FAMÍLIAS: O PAPEL DA FAMÍLIA NA PROTEÇÃO SOCIAL .....</b>	<b>96</b>
5.1.FAMÍLIA DE NATURAL/ORIGEM: MOTIVOS QUE LEVAM AO ACOLHIMENTO E A IMPORTÂNCIA DO CUIDAR .....	101
5.2.FAMÍLIA EXTENSA OU AMPLIADA: VÍNCULOS DE AFINIDADE E AFETIVIDADE ....	104
5.3 FAMÍLIA ACOLHEDORA: O PAPEL DA SOCIEDADE CIVIL / ESTADO NO ACOLHIMENTO .....	106
<b>6. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>111</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>116</b>

## 1 INTRODUÇÃO

No Brasil, o serviço de acolhimento institucional se constituiu como modalidade de proteção para crianças e adolescentes que tiveram seus direitos violados desde a época colonial, através de ações assistencialistas e filantrópicas, em que as crianças e adolescentes eram considerados menores abandonados e carentes, desta forma as ações estavam diretamente voltadas para o recolhimento de crianças.

No decorrer dos séculos, inúmeras mudanças legislativas ocorreram, principalmente no século XX concernente aos direitos de crianças e adolescentes.

O Código de Menores (1927)<sup>1</sup> foi a legislação direcionada à crianças e adolescentes, concebendo-os como, menor abandonado, carentes e delinquente. Este código reforçava a lógica assistencialista e punitiva, em vez de priorizar a proteção integral e os direitos da criança e do adolescente.

Assim, as normativas atuais mudaram o paradigma de menor pobre, abandonado, delinquente e vulnerável, e fortaleceram o paradigma da proteção e vínculos familiares e comunitários, em que crianças e adolescentes se tornam sujeitos de direitos e deixam de ser objeto de interesse, preocupação e intervenção, garantindo a defesa do melhor interesse, reforçando a proteção na sua condição humana de pessoa em desenvolvimento, priorizando o bem estar físico e emocional.

As mudanças legislativas trouxeram como premissa: a promulgação da Constituição Federal do Brasil - C.F em 1988 - Constituição Cidadã; a aprovação da Convenção sobre os Direitos da Criança em 1989 que entrou em vigor no Brasil em 1990; e a aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA em 1990. Tais normativas corroboram para a busca de garantias de direitos baseadas no respeito à condição humana da pessoa em desenvolvimento.

O Direito da Criança e do Adolescente no Brasil e sua normatização se concretizaram após a Constituição Federal de 1988, considerando o reconhecimento da condição humana peculiar da criança e do adolescente em desenvolvimento e, nesse sentido, as concepções conservadoras são rompidas, ao menos juridicamente, ou seja, os direitos fundamentais passam a ser reconhecidos em sua integralidade, buscando sua efetivação, marcando a história da infância no Brasil.

---

<sup>1</sup> Sua doutrina era manter a ordem social

A Doutrina da Proteção Integral, prevista na Constituição Cidadã reconhece e enfatiza que as crianças brasileiras têm seus direitos assegurados em relação à integridade física, social e emocional, visando propiciar o desenvolvimento humano e social. Assim, a proteção integral à criança e ao adolescente deixa de ser invisível e passa a ser evidenciada com o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990), que fortalece a referida proteção, na qual crianças e adolescentes são considerados pessoas titulares de direitos fundamentais, não estando em situação irregular como determinado pelo Código de Menores (1927), mas em situação de risco, de ameaça ou de violação aos seus direitos.

Nesse sentido, os documentos legais buscam garantir a proteção e o atendimento das crianças em áreas como assistência social, saúde e educação, entre outras, trazendo mudanças de paradigmas, com recomendações, princípios e diretrizes.

Desta forma, é preciso ter um olhar interdisciplinar às questões relacionadas às crianças e adolescentes no Brasil e vislumbrar políticas públicas como: direito à moradia; à educação de qualidade; a condições dignas de vida. Essas políticas públicas são necessárias para prover o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes, uma vez que a política mencionada possui um passado histórico de tutela e de assistencialismo.

Sendo assim, é fundamental que as políticas públicas envolvidas, garantam os direitos dos sujeitos, com ênfase ao direito à *convivência familiar e comunitária*. Salientamos ainda que, no Brasil, a Constituição Cidadã e o ECA, no contexto do direito à *convivência familiar e comunitária*, ganham centralidade a partir das diretrizes das políticas públicas sociais. Nos termos do art. 19 do ECA:

É direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a **convivência familiar e comunitária**, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral. (Brasil, 1990, grifo nosso)

Assim sendo, é importante salientar que é na família que a criança e o adolescente estabelecem uma relação de afeto, contribuindo para um desenvolvimento saudável, pois a *convivência familiar e comunitária* é fundamental, de modo a oferecer à criança e ao adolescente sua constituição como sujeito de direitos fortalecendo sua cidadania, propiciando condições favoráveis à socialização

e ao desenvolvimento integral dos mesmos.

Salientamos que após a ocorrência de mudanças legais e de concepção sobre medidas de proteção, ainda continua expressivo o número de crianças privadas da *convivência familiar e comunitária* por múltiplos fatores. Cabe ao Estado o dever de proteção às crianças e adolescentes por meio de medidas protetivas que devem ser excepcionais, breves e transitórias.

O afastamento de crianças e adolescentes da família no Brasil se perfaz desde o período colonial como já mencionado, e ainda é presente, como resposta aos problemas sociais, mesmo com legislações que priorizam a importância da convivência familiar.

Assim, o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora - SAF, é organizado seguindo os princípios e diretrizes do ECA e suas alterações, visando a garantia e atenção individualizada bem como a *convivência familiar e comunitária*. O serviço se insere na Política Nacional de Assistência Social - PNAS (2004), no Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito da Criança e Adolescente à Convivência Familiar e Comunitária - PNCFC (2006), e no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA alterado pela Lei 12.010/2009.

A operacionalização deste serviço consta nas Orientações Técnicas dos serviços de acolhimento para crianças e adolescentes, publicada pelo Ministério do Desenvolvimento Social - MDS (2009), e na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009).

A nova Política Nacional de Assistência Social aprovada em 2004 reflete o processo de reestruturação orgânica da política pública de assistência social, materializado através do Sistema Único de Assistência Social - SUAS (2005).

Conforme a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (2014 p. 54), o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora

organiza o acolhimento de crianças e adolescentes, afastados da família por medida de proteção, em residência de famílias acolhedoras cadastradas. É previsto até que seja possível o retorno à família de origem ou, na sua impossibilidade, o encaminhamento para adoção. O serviço é o responsável por selecionar, capacitar, cadastrar e acompanhar as famílias acolhedoras, bem como realizar o acompanhamento da criança e/ou adolescente acolhido e sua família de origem.

Valente (2006) aponta que família acolhedora é aquela que voluntariamente tem a função de acolher em seu espaço familiar, pelo tempo que for necessário, a

criança e/ou adolescente que, para serem protegidos, foram retirados de sua família, respeitando sua identidade e sua história de vida, oferecendo-lhes todos os cuidados básicos, mais afeto, amor e orientação, favorecendo seu desenvolvimento integral, sua inserção familiar e assegurando a eles o direito à *convivência familiar e comunitária*.

Destacamos que, através do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, é possível o Estado assumir os cuidados inerentes a uma família, garantir a *convivência familiar e comunitária*, um acompanhamento personalizado e realizar a oferta de cuidados que pode suprir as necessidades afetivas e emocionais, como o ato de cuidar com afeto e cuidados com a saúde e educação.

Pensando nesse aspecto, Delgado (2010, p. 457) ressalta que

o Acolhimento Familiar de Crianças requer, como primeiro passo, a abordagem do conceito de família, confrontar definições, articular perspectivas culturais, sociais, econômicas e jurídicas sobre a partilha familiar, espaço por excelência do desenvolvimento da pessoa, da sua socialização e da sua inserção num certo modo de agir, face a si e perante os outros.

Nesse sentido, esta dissertação problematiza o Serviço Acolhimento em Família Acolhedora e a (Des) Institucionalização da Primeira Infância, evidenciando a família e a condição humana, bem como os olhares interdisciplinares sobre as configurações familiares e o papel destas na proteção social, conceituando ainda os serviços de acolhimento para criança e adolescente em relação a oferta de proteção e cuidados.

Frente ao contexto apresentado, trago de forma breve os aspectos que contribuíram para a construção da minha trajetória até aqui. Formei-me em Serviço Social na Instituição Toledo de Ensino - ITE, em dezembro de 2002. Iniciei minha atuação profissional como Assistente Social em janeiro de 2003 no Centro Regional de Registro e Atenção aos Maus Tratos à Infância - CRAMI de Bauru, que foi implantado em 02 de dezembro de 1987. Após uma minuciosa pesquisa realizada pela Faculdade de Serviço Social de Bauru, que constatou a gravidade da situação de violência que se perpetuava contra a criança no município. A Faculdade de Serviço Social da Instituição Toledo de Ensino implantou o Projeto de Atendimento Emergencial às Crianças Vítimas de Violência Intrafamiliar e suas Famílias, que tinha por finalidade a assistência integral e proteção à criança vítima de maus tratos,

visando principalmente sua integridade física, mental e social, com promoção da família natural. O CRAMI tinha por objetivo a defesa do direito à integridade física e moral da criança e do adolescente, da sua dignidade buscando a interrupção no ciclo da violência intra-familiar, através do fortalecimento das relações familiares e das informações à sociedade para prevenir todas as formas de violência.

As autoras Azevedo e Guerra (1998) definem que a violência intrafamiliar perpetuada contra crianças e adolescentes pode ser definida como:

Todo ato ou omissão praticado por pais, parentes ou responsáveis que sendo capaz de causar dano físico, sexual e/ou psicológico à vítima implica, de um lado, numa transgressão do poder/dever de proteção do adulto e, de outro, numa coisificação da infância, isto é, numa negação do direito que as crianças têm de ser tratados como sujeitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento. (Azevedo e Guerra, 1998 apud Azevedo e Guerra, 2005:05)

Na época não havia conselhos tutelares e vigorava o código de menores (1927), sendo esta a minha primeira experiência de trabalho voltado à violação de direitos contra crianças e adolescentes, que perdurou por quatro anos. Saliento que minha atuação no CRAMI era direcionada aos atendimentos de casos de violência física e sexual junto às crianças e adolescentes.

Posteriormente, atuei por onze anos com o seguimento, criança, família, idoso, grupos intergeracionais, através da Rede de Proteção Social Básica - PSB, que de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS (2004), atua na prevenção de situações de risco, trabalhando o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

A rede PSB destina-se à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e, ou, fragilização de vínculos afetivos – relacionais e de pertencimento social (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, dentre outras). Assim sendo, desde 2019, estou vinculada ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, Rede de Proteção Social Especial - PSE que, conforme apregoa a PNAS (2004), tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários e a proteção de famílias e indivíduos no enfrentamento de situações de risco pessoal e social por meio de violação de direitos, contudo realizo o monitoramento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, junto às Organizações da Sociedade Civil - OSC, que executam os

Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, estando estes inseridos na Proteção Social Especial de Alta Complexidade que inclui o acolhimento Institucional e Familiar.

Ao iniciar o acompanhamento/monitoramento desses serviços, foi necessário refletir sobre a historicidade do acolhimento para criança e adolescentes, compreender as mudanças legais e os serviços de acolhimento que compõem a Alta Complexidade dentro da Proteção Social Especial, suas formas de organização, bem como as estratégias de intervenção desenvolvidas junto às crianças e adolescentes e suas famílias, devido ao número expressivo de crianças e adolescentes privados da *convivência familiar e comunitária*.

Um caso representativo na minha trajetória profissional, foi um fato que ocorreu no município de Bauru - SP no ano de 2019, o óbito<sup>2</sup> de um bebê que estava acolhido em um Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora. A medida de proteção de acolhimento foi aplicada devido à criança ter sido vítima de maus tratos contínuos perpetrados por seus genitores, sendo a escabiose<sup>3</sup> o motivo para a decisão da medida protetiva. Esse caso tornou-se o principal motivador para a realização dessa pesquisa, e, com o devido distanciamento, surgiu a inquietação sobre a condição humana das crianças enquanto pessoa em desenvolvimento, que tiveram os direitos violados, refletindo sobre a importância da primeira infância, o papel das famílias e a relevância da proteção integral. Nesse contexto, também se reflete sobre o papel do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, do município de Bauru, onde atuo e acompanho o serviço desde 2019.

Salientamos que a condição humana está condicionada à realidade vivenciada pela criança no que condiz à sociedade, à cultura e à sua infância em um país marcado pelas diferenças regionais e desigualdades sociais e que devem ser

---

<sup>2</sup>Disponível em <https://g1.globo.com/sp/bauru-marilia/noticia/2019/06/26/bebe-tirado-de-pais-biologicos-por-maus-tratos-morre-com-traumatismo-no-cranio-sob-cuidados-de-familia-acolhedora.ghtml> (acesso em 24/07/2023)

<sup>3</sup> Escabiose: A sarna é uma doença altamente infecciosa causada pelo ácaro parasita *Sarcoptes scabie*, transmissível pelo contato íntimo entre pessoas ou mesmo através das roupas. Esse parasita se alimenta da queratina, proteína que constitui a camada superficial da pele. Depois do acasalamento, a fêmea põe os ovos (seis, em média) que eclodem após duas semanas. As lesões mais comuns ocorrem entre os dedos das mãos e é especialmente a mão que serve de veículo para levar a escabiose a outros pontos do corpo, principalmente coxas, nádegas, axilas e cotovelo. No homem, a infecção é comum nos genitais e, na mulher, nos seios. Pacientes imunodeprimidos estão mais expostos ao risco de infecção pelo parasita da sarna. Disponível em <https://drauziovarella.uol.com.br/doencas-e-sintomas/sarna-escabiose/>

analisadas criticamente, levando em consideração questões morais, culturais e cognitivas que nos desafiam a enfrentar o desconhecido.

Butler (2020) nos leva a refletir sobre a precariedade do ser, pois as crianças que tiveram seus direitos violados, ficam afastados de seu convívio familiar. apreender uma vida como precária faz com que ela seja protegida ou tenha garantida condições para sua sobrevivência? Quando os vínculos parentais se rompem, são necessárias estratégias para construção de alternativas humanizadas.

Para Butler (2020, p.15), se queremos ampliar as reivindicações sociais e políticas, no que concerne sobre a condição humana da criança, os direitos a proteção, sobrevivência e prosperidade,

temos antes que nos apoiar em uma nova ontologia corporal que implique repensar a precariedade, a vulnerabilidade, a dor, a interdependência, a exposição, a subsistência corporal, o desejo, o trabalho e as reivindicações sobre a linguagem e o pertencimento social.

O desafio é buscar compreender e identificar o valor social de uma estrutura que mantém a vida que está enraizada ao outro. A precariedade é social, pois as crianças e/ou adolescentes com direitos violados tornam-se expostos, vulneráveis e dependentes dos outros e isso condiciona a sua existência.

A organização dos capítulos desta dissertação tem intuito demonstrar os caminhos percorridos desde o início de sua construção, bem como os referenciais teóricos e legais, a partir de pesquisas bibliográficas (dissertações e teses) e documentais (leis, decretos e outros documentos oficiais), relacionados ao tema. O objetivo geral é compreender o serviço de acolhimento em família acolhedora e o processo de (des)institucionalização da primeira infância e sua condição humana, e os objetivos específicos:

- Refletir as concepções legais e sociais de infância, bem como a proteção integral na efetivação dos direitos;
- Descrever os serviços de acolhimento para crianças e adolescentes, bem como a função destes na alternativa de proteção e cuidado;
- Discutir a importância do direito à Convivência Familiar e Comunitária e da Família na proteção social.

Esta dissertação está estruturada em três capítulos. O primeiro capítulo, **Proteção Integral - A criança como sujeito de direitos no Brasil**, retrata uma breve

história da criança no Brasil, as normativas que consolidaram os direitos da criança, o processo histórico de sua legitimação, pontuando a garantia da proteção integral, rompendo com as doutrinas das legislações anteriores. Refletiremos sobre a condição humana da criança peculiar ao seu desenvolvimento, buscando sua compreensão e contextualizando a sociedade desigual, bem como os aportes que nortearam a busca pelo rompimento da vulnerabilidade marcadas pela exclusão e abandono, caracterizando essa fase da vida e suas especificidades. Os estudos sobre a criança e o adolescente, são compreendidos social e historicamente, pois elas não ocupavam nenhum espaço de relevância além de executar tarefas e atividades de responsabilidade dos adultos. Abordaremos a condição humana da criança enquanto pessoa peculiar em desenvolvimento: uma construção social, a história que se iniciou sem proteção, sem cuidados, permeada por desigualdades, destacando a condição humana enquanto sujeitos de direitos bem como a importância dos cuidados recebidos na primeira fase da vida. No segundo capítulo, conceituaremos os **Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes**, destacando o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora como uma alternativa de proteção e cuidado Familiar; refletindo as ações do serviço de acolhimento em família acolhedora no que condiz os vínculos afetivos na primeira infância.

No último capítulo, **Olhares Interdisciplinares sobre as famílias: O Papel da Família na Proteção Social**, enfatizaremos a família natural/de origem: Motivos que levam ao acolhimento e a importância do cuidar; família extensa ou Ampliada: vínculos de afinidade e afetividade pautadas no compromisso e responsabilidade em virtude da *convivência familiar e comunitária*. Finalizaremos relatando o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora e o papel da sociedade civil no acolhimento. Em nossas Considerações Finais, sintetizamos as reflexões em torno do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora e o papel do Estado e da sociedade no aumento da oferta desse serviço.

A seguir apresentamos os apontamentos teóricos e metodológicos, para compartilhar com os leitores desta dissertação o processo de construção utilizado para a formalização da pesquisa e as estratégias para o seu desenvolvimento.

## 2 APONTAMENTOS TEÓRICOS-METODOLÓGICOS

A presente pesquisa é fruto das inquietações que permeiam minha trajetória profissional desde 2003, conforme explanadas na Introdução desta dissertação. A pesquisa foi desenvolvida dentro da linha de pesquisa “Sujeitos de Discursos, Narrativas e Mobilidades” do Programa de Pós-graduação em Estudos da Condição Humana (UFSCar campus Sorocaba).

Os Estudos da Condição Humana, por ter um caráter interdisciplinar, despertou o desejo de compreender as concepções da infância, a vida e a condição humana das crianças, seus direitos, sua participação política e social, suas especificidades históricas e qual o seu lugar de fala frente às modificações históricas.

Neste sentido, os estudos desenvolvidos por este programa nos fizeram refletir sobre a condição humana da criança, respeitando o período importante de vida desta, além de um olhar cuidadoso no sentido de respeitar e proteger a criança em cada fase de seu desenvolvimento. A pesquisa traz como tema o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora e a (Des)Institucionalização da Primeira Infância: Família e Condição Humana, com o intuito de apresentar brevemente os serviços de acolhimento para crianças e adolescentes, o processo de reordenamento dos serviços visando a desinstitucionalização de crianças, a historicidade da criança marcada pela conquista da proteção integral, passando a ser vista como sujeito de direitos e a sua condição humana que por muito tempo permaneceu silenciada enquanto pessoa em desenvolvimento. Por fim, refletiremos sobre as configurações familiares junto a olhares interdisciplinares frente a família Natural/Origem, família Extensa/Ampliada e Família Acolhedora.

Nesse contexto, é preciso conhecer a condição humana da criança peculiar ao seu desenvolvimento na contemporaneidade, visto que a vulnerabilidade perpetrada em sua história, ainda se faz presente. É preciso ainda, analisar o modo como a sociedade direcionou as ações voltadas para o atendimento das crianças, antes percebidas como crianças pobres, abandonadas.

Com o intuito de obtermos informações fundamentadas, utilizamos inicialmente a pesquisa bibliográfica. Segundo Gil, em seu livro **Como elaborar Projeto de Pesquisa** (2002, p.44):

A pesquisa bibliográfica é desenvolvida com base em material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos. Embora em quase todos os estudos seja exigido algum tipo de trabalho dessa natureza, há pesquisas desenvolvidas exclusivamente a partir de fontes bibliográficas. Boa parte dos estudos exploratórios pode ser definida como pesquisas bibliográficas.

Nesse sentido, o conhecimento teórico representa um passo importante para o desenvolvimento da pesquisa, pois permite o aprimoramento e atualização do conhecimento a partir de referências teóricas.

Minayo (2016, p.20), destaca que a “pesquisa se ocupa dentro da Ciências Sociais com um universo de significados, dos motivos, das aspirações, das crenças, dos valores e das atitudes”. Deste modo, a pesquisa faz parte da realidade social, frente ao pensar, elaborar e interpretar suas ações a partir de um conhecimento vivenciado.

Nesta vertente, a autora Elisabete Matallo Marchesini de Pádua argumenta, em seu livro **Metodologia da Pesquisa: Abordagem Teórico-Prática**, que:

toda pesquisa tem uma intencionalidade, que é a de elaborar conhecimentos que possibilitem compreender e transformar a realidade; e a prática do pesquisar, como um conjunto de técnicas permitem o desenvolvimento dessa atividade nos diferentes momentos do seu processo; nesse sentido, as técnicas, que nos auxiliam e possibilitam elaborar um conhecimento sobre a realidade, não podem se caracterizar como instrumentos meramente formais, mecânicos, descolados de um referencial teórico que as contextualizar numa totalidade ampla. (2016, p.36)

Assim, esta pesquisa possui o desafio de realizar um recorte da condição humana da criança como sujeitos de direitos no processo de sua história e cultura, pois de acordo com Kramer, “História de vida são consideradas como memória coletiva do passado, consciência crítica do presente e premissa operativa do futuro”. (2003, p. 58)

No âmbito dessa pesquisa, no tocante aos estudos da condição humana da criança e história do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, buscamos nos estudiosos sobre a temática a base para desmistificar os aspectos sociais acerca da institucionalização de crianças e adolescentes, assim destacamos: Ariès (1978), Freitas (2016), Arendt (2021), Butler (2015), Fonseca (2006), Larrosa (2001), Azevedo (2005), Guerra (2005), Berberian (2013), Cabral (2004), Valente (2022), Rizzini (2007), Veronese (2021), Dias (2022), entre outros.

Em relação à contribuição acadêmica recente, pesquisamos a Plataforma de Teses e Dissertações da CAPES, defendidas no período de 2017 a 2022, a partir dos descritores “Família Acolhedora” e “Primeira Infância” e obtivemos cinco registros que vieram ao encontro da pesquisa, sendo dois na área do Serviço Social, dois na área do direito e um na área da psicologia conforme Tabela 1.

Tabela 1 - Dissertações e Teses - 2017 a 2022

Ano	Título	Área do Programa	Universidade	Título	Nome
2017	A garantia da convivência familiar e comunitária: desafios postos ao programa de acolhimento familiar na região das missões	Pós Graduação em Serviço Social, da Escola de Humanidades	PUC - Rio Grande do Sul	Mestre	Vanelise de Paula Aloraldo
2018	A família acolhedora e a sua importância para a dignidade e o desenvolvimento da personalidade das crianças e dos adolescentes	Pós-Graduação em Ciências Jurídicas	Centro Universitário de Maringá - UniCesumar	Mestre	Olívia Verdeiro
2018	A família acolhedora e a (des) institucionalização no estatuto da Primeira Infância	Pós Graduação em Direito Público	Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS	Mestre	Joseane Laurindo
2022	Famílias Acolhedoras: uma revisão crítica da literatura científica sobre acolhimento familiar de crianças e adolescentes	Pós-Graduação em Psicologia Social	Universidade de São Paulo	Mestre	Andrielly Darcanchy
2022	Acolhimento de Crianças e Adolescentes: (IR) Responsabilidade de quem?	Pós-Graduação em Serviço Social e Políticas Sociais PPGSSPS.	Universidade Federal de São Paulo	Mestre	Ana Paula Hachich de Souza

Fonte: Elaborado pela autora

Evidenciamos que as pesquisas estão relacionadas às diferentes áreas do conhecimento sendo produzidas mediante um diferente campo do saber que envolveu questões concretas e algumas ideias similares. Elas apontam para um breve histórico da instituição família, resgatando a sua formação histórica, configurações familiares e

condições sociais. Segunda essas dissertações, a proteção social sempre esteve atrelada à cultura do favor, da caridade, do paternalismo e da tutela, enfatizando a negligência e a vulnerabilidade como motivo de acolhimento em uma perspectiva assistencialista.

Nesse contexto, a primeira dissertação intitulada “*A garantia da convivência familiar e comunitária: desafios postos ao programa de acolhimento familiar na região das missões*” defendida no ano de 2017 no Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, da Escola de Humanidades da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, para a obtenção do Título de Mestre em Serviço Social, realizado pela pesquisadora Vanelise de Paula Aloraldo.

Aloraldo (2017) analisa o Programa Família Acolhedora na Região de Missões. Assim, sua análise parte do pressuposto de como os órgãos envolvidos neste Programa (Assistência Social e Poder Judiciário), compreendem este serviço que compõe a Rede de Proteção Social Especial de Alta Complexidade. Ela demonstra como o Programa foi implementado e como está organizado para o atendimento junto às famílias extensa, famílias acolhedoras e equipe técnica, uma vez que esta modalidade de acolhimento representa uma alternativa à institucionalização.

A autora realizou entrevistas com formulários semiestruturados aplicados a sujeitos participantes (entende-se como crianças e/ou adolescentes acolhidos), famílias acolhedoras, família extensa, equipe técnica, coordenação, Secretária de Assistência Social e com Juiz de Direito. Ela considera que os serviços de acolhimento, por muito tempo, segregaram o público acolhido, privando-os da *convivência familiar e comunitária*. Nesta direção, Aloraldo (2017), retrata que o acolhimento familiar pode possibilitar a garantia de direitos fundamentais, que foram historicamente negligenciados pelas outras modalidades de acolhimento.

O Programa pode propiciar o fortalecimento de elos, e alerta que é preciso direcionar os profissionais que atuam no Programa para realização de capacitações com as famílias que acolhem. Aloraldo (2017) destaca que o município de Missões realiza um trabalho com a família extensa onde já existem os vínculos como forma colaborativa na minimização do acolhimento. Busca desmistificar o conceito de família, a proteção social entre a afirmação de direitos e a cultura de subalternidade refletindo que a proteção social sempre esteve atrelada à cultura do favor e da caridade.

Segundo a autora, as redes de proteção às infâncias precisam lutar para garantir direitos. Por fim, a autora aponta que a cultura da prática da institucionalização ainda é recorrente e permanece presente até os dias atuais. E enfatiza que no Brasil, a partir da redemocratização e promulgação do ECA, a importância da convivência familiar e comunitária foi reconhecida.

A autora pontua que a família, com as novas organizações sociais, ainda é cobrada pela sociedade a manter os padrões tradicionais e clarifica que a modalidade de acolhimento familiar ainda é desafiada a enfrentar dificuldades disseminadas pela sociedade. Um fator importante mencionado pela autora é que “as respostas dadas pelo poder público, que asseguram as condições básicas para as necessidades das famílias, sobretudo as mais empobrecidas, de viverem com dignidade sem que os laços se fragilizem” (Alorald, 2017, p. 151).

Contudo, a pesquisa, em linhas gerais, demonstrou que o acolhimento familiar é compreendido pelas famílias que acolhem, como um gesto solidário, cuja afetividade vai sendo construída e colabora para o desenvolvimento das crianças e adolescentes, além do trabalho conjunto com a equipe no judiciário no que condiz às ações realizadas junto às famílias extensas.

A segunda dissertação selecionada tem o título “*A família acolhedora e a sua importância para a dignidade e o desenvolvimento da personalidade das crianças e dos adolescentes*”, foi apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas do Centro Universitário de Maringá - UniCesumar, para obtenção do título de Mestre em Ciências Jurídicas em 2018.

A pesquisadora Olivia Verdeiro descreve o que é família acolhedora, seus objetivos, princípios e diretrizes, os parâmetros para a execução do serviço e o fluxo e procedimentos de encaminhamento de crianças e adolescentes para os serviços de acolhimento. Em seguida, ela realiza considerações sobre o poder familiar, convivência familiar, afeto, e a família acolhedora como instrumento de efetivação dos direitos. O estudo apresentado refere-se à família acolhedora como direito fundamental às afetividades regida pelos princípios da dignidade humana e responsabilidade entre pais e filhos.

Verdeiro (2018) relata que o afeto é imprescindível para a construção da família, dos vínculos e na formação e desenvolvimento das crianças e adolescentes. A autora critica, no que condiz a ausência do governo federal em realizar propagandas

e orientações, que o mesmo desperte a sociedade a colaborar nos cuidados de uma criança e/ou adolescente em situação de risco pessoal e social.

A pesquisadora faz uma crítica referente à impossibilidade de adoção pela família acolhedora, frente ao cenário de adoção brasileiro, uma vez que muitas crianças permanecem acolhidas por um longo período, e conclui que deveriam existir mais tipos de famílias acolhedoras, onde as famílias interessadas em acolher, realizariam seu cadastro de acordo com seu interesse e situação apresentada.

A terceira dissertação, “*A Família acolhedora e a (des) institucionalização no estatuto da Primeira Infância*”, foi defendida por Joseane Laurindo, para a obtenção do título de Mestre em Direito, junto ao Programa de Pós Graduação em Direito da Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS em 2018.

Laurindo (2018) examina os aspectos positivos e negativos frente à visão do legislativo ao acolhimento familiar como a forma mais vantajosa.

Como metodologia da pesquisa, Laurindo (2018) utilizou o método fenomenológico hermenêutico que, segundo a autora, “tem como finalidade aproximar o sujeito (pesquisador) e o objetivo a ser pesquisado, o método de procedimento monográfico”.

Sendo assim, de acordo com Lenio Streck (2017, p.140 *apud* Laurindo, 2018), ““Método fenomenológico-hermenêutico” também quer dizer “desleitura”. O revolvimento do chão linguístico implica desler as coisas. E, ao desler a coisa exsurge sobre outra vestimenta fenomenológica.”

Laurindo (2018) analisa o modo de desinstitucionalização de crianças, incentivada pela Lei 13.257/2016 que dispõe sobre as políticas públicas para a Primeira infância, uma vez que a referida lei em seu artigo 34 § 3º cita

A União apoiará a implementação de serviços de acolhimento em família acolhedora como política pública, os quais deverão dispor de equipe que organize o acolhimento temporário de crianças e de adolescentes em residências de famílias selecionadas, capacitadas e acompanhadas que não estejam no cadastro de adoção.

Desta forma, a autora debate acerca da lei se, mediante políticas públicas como a implementação de serviços em família acolhedora, se reforça ou prejudica a efetivação do Direito à Convivência Familiar e Comunitária, evidenciando a busca pela implementação e implantação dos programas de acolhimento familiar em detrimento

do institucional, buscando resolver o problema de convívio da criança ou adolescente com sua família natural e desestruturada. (2019, p. 14)

Laurindo (2018) analisa a importância do Poder Judiciário na efetivação dos direitos da criança e do adolescente, em especial no direito à convivência familiar e comunitária. Para a autora, as políticas assistenciais no Brasil sempre demonstraram falhas, perfazendo a insuficiência de recursos financeiros destinados aos programas que atendam famílias em situação de vulnerabilidade.

Nos resultados da pesquisa, Laurindo (2018) menciona que se constatou mais aspectos negativos a este programa do que aspectos positivos. Quanto aos negativos, cita a não possibilidade da família acolhedora poder adotar a criança acolhida, bem como a ajuda de custo do Município para a manutenção da criança, fato este que pode levar as famílias acolhedoras o não comprometimento com o objetivo principal da Lei. (2018, p. 165)

Como aspecto positivo, a pesquisadora cita que a criança no acolhimento familiar tem a sua individualidade preservada, ou seja, conforme Laurindo (2018) menciona “bem mais assistida em sua individualidade” (2018, p. 165)

Dito isso, Laurindo (2018) aponta duas crises vivenciadas pela legislação de proteção à criança e ao adolescente, a primeira concerne ao tempo de permanência no acolhimento, trazendo prejuízo ao desenvolvimento da criança e do adolescente, e, a segunda, à falta de implementação em políticas públicas que incentivem as famílias naturais.

Mencionados esses aspectos, Laurindo (2018), conclui que o aumento de famílias acolhedoras enfrenta os desafios para a sua implementação: “são necessários investimentos públicos, exigindo-se a capacitação das famílias e dos próprios profissionais selecionados, de modo a prepará-los para desligar a criança da família acolhedora bem como da própria criança (2018, p. 166).

Deste modo, a autora faz uma crítica ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, pois conclui que a “grande dificuldade, está em encontrar famílias interessadas em aceitar tamanha responsabilidade, o que se constata pelo pequeno número de famílias acolhedoras cadastradas e a inviabilidade de ter uma equipe adequada e comprometida com os parâmetros de execução de atendimento do serviço”. (2018, p.170, grifo nosso)

A quarta dissertação de mestrado é da área da psicologia social para do Programa de Pós-Graduação em Psicologia Social do Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo, realizada em 2022, com o título *“Famílias Acolhedoras: uma revisão crítica da literatura científica sobre acolhimento familiar de crianças e adolescentes”*, da autora Andrielly Darcanchy.

A autora faz uma revisão de 55 trabalhos, sendo 17 artigos, 31 dissertações de mestrado e 07 teses de doutorado. Sua análise esteve embasada em reflexões de como os Serviços de Acolhimento Familiar estão sendo executados. Darcanchy (2022) iniciou a pesquisa realizando a busca e seleção de artigos, dissertações de mestrados e teses de doutorado que abordassem a medida protetiva de acolhimento familiar no Brasil.

O depoimento de uma Família Acolhedora, que clarifica sobre o acolhimento no Brasil e a assistência social, mostra que as primeiras intervenções organizadas para garantir a proteção às crianças afastadas de suas famílias foi a Roda dos Expostos. Desta forma, tendo como base a autora Valente (2008), Darcanchy faz uma contextualização histórica da institucionalização da criança no território brasileiro e cita que o movimento institucional se consolidou na Europa no século XII, com o Papa Inocêncio III, após foi introduzido no Brasil com a colonização portuguesa.

Durante este período, no Brasil Colônia, as entidades filantrópicas e assistencialistas eram predominantes e vinculadas a religiões. Com o passar dos tempos o movimento higienista do século XIX aumentou a presença do Estado, criando educandários, asilos, baseados em uma disciplina rígida e sendo instruídos por obrigações cívicas. Somente no final do século, ocorreram a libertação dos escravos, o processo de industrialização, o êxodo rural e a intensificação da imigração europeia e não havia nenhuma política pública de inserção social. Assim, o início da República foi marcado pelo crescimento urbano desorganizado, promovendo as mudanças sociais (Darcanchy, 2022, p.22).

A autora enfatiza ainda que o resgate histórico do acolhimento no Brasil foi feito com primazia por diversas autoras que precederam os estudos relacionados ao Acolhimento Familiar, dentre elas destaca-se Abigail Paiva Franco e Jane Valente. Darcanchy (2022), no contexto de seu estudo, aponta que alguns aspectos negativos da institucionalização, embasando-se em autores que faz a leitura histórica a infância

e adolescência empobrecida, desde a colonização, assim, a institucionalização da criança foi motivada pela extrema pobreza das famílias.

Assim, o Serviço de Acolhimento Familiar mais antigo cadastrado no Brasil foi em 1992 e segue em funcionamento na cidade. No estado do Rio de Janeiro, também havia práticas idênticas às atuais, com o Projeto Família Substituta em Cabo Frio no ano de 1995.

O estudo também destaca a cidade de Franca/SP, visto que foi uma das cidades brasileiras precursoras a ter a implementação de um serviço de acolhimento familiar por lei municipal (Lei nº 5.740/2002). Para garantir a proteção integral de crianças e adolescentes a cidade já contava com famílias voluntárias dispostas a acolher desde os anos 1980. De forma semelhante, em 1997, a cidade do Rio de Janeiro e Campinas iniciaram o Projeto Família Acolhedora, porém em Campinas só foi instituído por Lei Municipal em 2012.

A expressão Família Acolhedora passou a ser utilizadas em documentos pela primeira vez em 2004, junto a Política Nacional de Assistência Social, mas somente em 2006 por meio do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (PNCFC) que foi incluído na discussão nacional a necessidade de priorização dessa temática. Assim, mediante a inclusão do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora nas legislações nacionais tornou-se apenas uma etapa para mudança da realidade dos acolhimentos. Durante a pesquisa, Darcanchy (2022) deixa explícito que os relatos mais antigos de acolhimento familiar foram registrados nos EUA e Canadá em meados do século XIX, sendo, em seguida, implantado na Inglaterra, Israel, França, Portugal, Espanha e Argentina. Através do acolhimento familiar, foram realizadas mudanças legislativas e em alguns países o acolhimento era realizado por famílias extensas. Segundo Darcanchy,

o acolhimento de crianças e adolescentes é um tema bastante interdisciplinar e que envolve o trabalho imbricado de profissionais de diversas áreas, uma vez que se trata de uma medida protetiva que depende de decisão judicial e é executada pelo SUAS. (2022, p.48)

Interdisciplinar porque envolve muitas áreas do saber, além da psicologia, serviço social, direitos, educação, saúde, entre outros. E a execução deste serviço está relacionada à atuação do poder legislativo, executivo e judiciário. Darcanchy

(2022) observou que as produções voltadas ao acolhimento familiar começaram a ganhar regularidade a partir de 2005, e que, somente após a implantação da Lei nº 12.010/2009, as publicações triplicaram, demonstrando a importância do ordenamento jurídico para a construção de uma área do conhecimento. Segundo a pesquisadora, as pesquisas envolviam as famílias acolhedoras, seguidos dos profissionais que atuam no Serviço de família Acolhedora e a frequência menor foi a busca pelos acolhidos.

Darcanchy, no corpus de sua pesquisa, encontrou críticas que foram uníssonas em relação à denúncia de insuficiência de políticas públicas garantidoras de direitos que fortalecem a capacidade protetiva das famílias, prevenindo situações de acolhimento. Outra situação constatada refere-se a má qualidade dos Serviços de Acolhimento Institucional para Criança e Adolescente – SAICA, mas as críticas foram preponderantes em reconhecer os limites estruturais existentes.

Outra constatação, apontada por Darcanchy (2022), refere-se ao familismo e a maneira como as políticas sociais estão organizadas, de modo a contribuir para a perpetuação do estado de desigualdade social. Nessa vertente, Darcanchy aponta que o

Estado muitas vezes se exima de sua responsabilidade, pois muitos serviços de acolhimento familiar iniciam suas atividades sem condições mínimas, descumprindo desta forma as leis e normativas nacionais, porém ao mesmo tempo em que notamos brechas nesse mesmo formato, locais que se apropriam dele e, atentos à armadilha do Familismo, constroem democracia no seu sentido mais pleno, qualificando a devida Participação Popular (2022, p. 139).

Entretanto a autora, considera em suas explanações um avanço na leitura científica sobre crianças e adolescentes em famílias acolhedoras. Contudo as produções sobre acolhimento familiar, necessitam de argumentos consistentes, pois entende-se que muitos pontos ainda não foram esgotados.

A quinta dissertação de mestrado, *Acolhimento de Crianças e Adolescentes: (ir)responsabilidade de quem?* foi apresentada à Universidade Federal de São Paulo – Campus Baixada Santista para a obtenção do título de Mestre em Serviço Social e Políticas Sociais. A referida dissertação foi realizada por Ana Paula Hachich de Souza em 2022.

O objetivo do estudo é investigar os discursos utilizados para o afastamento das crianças de seu ambiente familiar e se os preceitos das novas legislações são

utilizados ou se as famílias continuam sendo primordialmente responsabilizadas pelas situações de desproteção em que vivem.

Souza (2022), para fundamentar sua análise, aborda o papel do Estado e do direito em uma sociedade capitalista, abordando a mudança de paradigma de menor pobre para o paradigma da proteção integral de crianças e adolescentes enquanto sujeito de direitos, bem como as concepções de família, infância e adolescência.

Com a promulgação da Constituição Federal – CF em 1988, a aprovação da Convenção sobre os Direitos da Criança (ONU, 1989), e a aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA em 1990, novas perspectivas e olhares para a crianças e adolescente surgem, baseadas no respeito e na condição humana de pessoa em desenvolvimento. Sendo assim, mudanças legislativas foram alcançadas a partir de lutas da sociedade civil. Desta forma, pode-se afirmar que o ECA veda a institucionalização de crianças e adolescentes em decorrência de condições socioeconômicas.

Souza (2022, p. 23) por sua vez, compreendem que a vulnerabilidade social se inicia a partir da conjunção de diversos fatores relacionados à atual conjuntura social e política. Assim a autora destaca que:

O enquadramento das famílias como “vulneráveis” individualiza, portanto, as expressões da questão social, bem como as violências decorrentes dos marcadores sociais de classe, raça e gênero, entre outros, ocultando a estrutura política e econômica que expropria as famílias.

Frente a este contexto, a família continua fazendo parte das ingerências do Estado e as referidas situações de negligência estão relacionadas à precarização das condições de vida da família vulnerabilizada. Partindo dessa premissa, é de responsabilidade do Estado a garantia de oferta de políticas públicas de qualidade. Souza (2022, p. 27) questiona

quais são as justificativas apresentadas pelas/os diferentes profissionais envolvidas/os para a recomendação/determinação do acolhimento institucional ou familiar de crianças e adolescentes, buscando constatar se e como as condições socioeconômicas são consideradas e como as dificuldades apresentadas pelas famílias são personificadas se nas figuras familiares e/ou se o Estado é chamado a cumprir seu papel de forma não individualizante.

Em face disso, é preciso ter uma atuação condizente e consciente com o devido cuidado, pois a falta de cuidados pode acarretar na responsabilização, na desproteção da família. Com base em Berberian (2015), Souza (2022, p.55) afirma que

pode haver situações de desproteção de crianças e adolescentes, mesmo sem o consentimento ou a intenção dos responsáveis legais quando se observa que muitas vezes as próprias famílias estão em condição de violação recorrente de direitos, ou seja, “não detêm os recursos mínimos para suprir suas necessidades mais elementares”

A análise revelou que são utilizados termos como negligência e vulnerabilidade nos discursos de todas as autorias. É relevante assinalar que os profissionais do Sistema de Garantia de Direitos, atuam diretamente com a busca de garantia de direitos de crianças e adolescentes.

Souza (2022) retrata que os documentos analisados demonstraram ser um mero informativo acerca da condição social da família, de forma individualizada e superficial. Souza (2022, p. 222) percebe que “os documentos fazem menção à pobreza, sendo esta concebida não só no aspecto econômico, mas em suas facetas”. Desta forma, ao olhar de um outro ângulo, a pesquisadora reflete sobre as considerações de Berberian, quando esta pontua a condição de pobreza:

Famílias que vivem e convivem em condições limite de vida e sobrevivência, muitas vezes perpassadas pelo uso/abuso de drogas, desemprego/subemprego, exposição às diversas manifestações de violência, fragilidade dos vínculos familiares, entre outros desdobramentos da questão social, frequentemente são questionadas pelos profissionais acerca da capacidade protetiva em relação a suas crianças e adolescentes (Berberian, 2015, p. 50, *apud* Souza, 2022).

Souza (2022) ressalta que existem cobranças feitas às famílias, muitas vezes com concepções de padrões de cuidados produzidos a partir de experiências pessoais. Assim, a família continua sendo a principal responsável por seus membros, independentemente da ambiência em que se encontra. Ela salienta também a ausência de ações que busquem a responsabilização do Estado, frente a garantia de cuidados das crianças e adolescentes.

Souza (2022, p. 227) explana que as cobranças partem da concepção de que as famílias devem mudar os seus hábitos, comportamentos e modo de vida e, a partir desta compreensão, a pesquisa possibilitou a compreensão que o Estado e a

sociedade sejam responsabilizados pelos cuidados com as crianças tanto quanto as famílias são cobradas. Mediante a conclusão de Souza (2022), é preciso refletirmos sobre as ações realizadas, pois o profissional jamais deverá desqualificar as famílias que se encontram em situação de desproteção. Desse modo, a pesquisa revela que as concepções antigas continuam presentes e as violências continuam sendo cometidas contra as crianças, adolescentes e suas famílias em nome da proteção e do melhor interesse, por um sistema que oprime e explora. (Souza, 2022, p. 227)

Nesse contexto, reconhecer a importância dessas diversas áreas do conhecimento se torna fundamental para o aprofundamento de um estudo interdisciplinar abrangente e enriquecedor, e abre a possibilidade de obter uma compreensão mais ampla dos desafios enfrentados, bem como de formular ações mais integradas e humanizadas. Além disso, a interdisciplinaridade estimula a troca de ideias e a colaboração entre profissionais de áreas distintas, promovendo um diálogo construtivo.

Nesta perspectiva, o desafio de trabalhar com as desigualdades e diferenças, frente à realidade social da condição humana da criança enquanto pessoa em desenvolvimento e, no âmbito do conhecimento, permeia o universo acadêmico. A pesquisa exige flexibilidade, compreensão específica, sendo fundamental para uma análise crítica das práticas interdisciplinares, visto que nesta pesquisa, a condição humana da criança deve ser protegida por todas as políticas públicas.

Ainda na base de dados da CAPES, buscou-se pelo descritor “família e condição humana da criança”, “acolhimento familiar e condição humana”, contudo encontrou-se documentos que enfatizavam a condição humana e o acolhimento relacionada a questões de “saúde” e não especificamente da criança enquanto sujeito de direitos, desta forma, nota-se uma escassez no descritor pesquisado.

Minayo (2021, p. 14), evidencia em *Pesquisa Social, teoria, método e criatividade* que:

metodologia é o caminho do pensamento e a prática exercida na abordagem da realidade. Ou seja, a metodologia inclui simultaneamente a teoria da abordagem (o método), os instrumentos de operacionalização do conhecimento (as técnicas) e a criatividade do pesquisador (sua experiência, sua capacidade crítica e sua sensibilidade).

A partir dessas considerações, é necessária a compreensão das temáticas relacionadas à condição humana da criança enquanto pessoa em desenvolvimento, à assistência social, o acolhimento familiar, proteção social, direitos sociais e violação de direitos.

Letourneau, enfatiza que é necessário ter estratégia de pesquisa, e a leitura de publicações poderá orientar a reflexão e a pesquisa, de forma a aprofundar o conhecimento, pois nessa vertente cita

A pesquisa é um processo infinito, marcado por avanços e retornos aos elementos conquistados: da apreensão inicial de um tema, o pesquisador passa a interrogação e ao tratamento minucioso dos fatos, depois procede à reconstrução parcial de seu objeto; validada ou invalidada por outras pesquisas, essa reconstituição parcial se torna cada vez mais complexa, sem que o processo seja necessariamente linear ou cumulativo. (2011, p. 241)

Entendemos que é necessário contextualizar e realizar análises que relacionam discussões sobre a temática apresentada, a fim de enriquecer a pesquisa. No que concerne à triagem das leis, decretos e documentos que orientaram a pesquisa, realizamos a pesquisa documental relacionada à temática em estudo, uma vez que esses documentos fundamentam e validam a pesquisa.

Fazenda, por sua vez traz em seu livro **Interdisciplinaridade na Pesquisa Científica uma análise interpretativa** quando menciona que:

A análise documental tem a vantagem de ser uma fonte natural, estável e rica de informações e conhecimentos. Essa fonte de documentos pode ser consultada várias vezes e pode fundamentar afirmações e declarações de pesquisadores das mais variadas áreas do saber. (2015, p.109)

Em síntese a pesquisa documental, deve estar fundamentada em uma perspectiva crítica com vistas a compreender o estudo e ter um olhar interdisciplinar, introduzindo novas descobertas e interpretações sobre o documento pesquisado. Por fim, frente aos apontamentos dos autores que retratam a temática, compreendemos que a pesquisa documental permite o acesso a informações e conhecimentos de diversas áreas do saber, apontando leis, normativas, motivos do acolhimento, família, direito à convivência familiar e comunitária além da insuficiência de políticas públicas que fortaleçam a capacidade protetivas das famílias. Logo, compreendemos que os resultados das pesquisas trazem uma ação interdisciplinar, pois visam “atender objetivos sociais e políticos [...] precisamos trazer à luz, sobre o que se fala, o que se

faz, como e com que objetivos se faz. Os meios para facilitar este entendimento são descobertos em cada ação e momento”. (Haas, 2002, p. 148).

Portanto, as dissertações pesquisadas colaboraram para o desenvolvimento da pesquisa, auxiliando no esclarecimento de conceitos teóricos metodológicos. Ressaltamos que a autora Darcanchy, trouxe contribuições específicas no que se refere a interpretação, reflexão, levando-se em conta o contexto do objeto da pesquisa conforme veremos no decorrer dos capítulos.

Para contextualizar, listamos na tabela 1 marcos das legislações e normativas voltadas para as crianças e adolescentes no Brasil e que contribuíram para a construção de uma política pública de proteção.

Tabela 2 - Breve Marco das Legislações e Normativas

<b>Ano</b>	<b>Acontecimento</b>
1521	Câmaras Municipais / Santa Casa de Misericórdia cuidam de crianças expostas ou enjeitadas.
1726	Criação da 1ª Roda dos Expostos pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia na Bahia
1890	Criação do Código Criminal da República, que determina a penalização de crianças entre 9 e 14 anos.
1926	Decreto nº 5.083, de 1º de Dezembro de 1926 Institui o Código de Menores
1926	Caso Menino Bernardino
1927	Decreto nº 17.943-A - 12 de outubro de 1927, atualização do Código de Menores
1937	Constituição dos Estados Unidos do Brasil - 10 de novembro de 1937
1941	Lei nº 3.799 de 5 de novembro de 1941, institui-se o Serviço de Assistência a Menores - SAM
1942	Legião Brasileira de Assistência - LBA foi fundada em 28 de agosto de 1942, com a finalidade de amparar os soldados brasileiros e seus familiares
1964	Lei nº 4.513 de 1º de dezembro de 1964, é criada a Fundação Nacional de Bem Estar do Menor (FUNABEM)
1967	Constituição de 1967 - Restringe ainda mais os direitos fundamentais, não reconhecendo as crianças e os adolescentes como sujeitos de direitos.
1979	Revisão do Código de Menores - Promulga a Doutrina da Proteção Integral
1980	Redemocratização do Brasil
1988	Constituição Federal / 1988 conhecida como Constituição Cidadã, incorpora o artigo 227, que estabelece o princípio de que crianças e adolescentes devem ser tratados como sujeitos de direitos e em fase de desenvolvimento.
1989	Aprovação da Convenção sobre os Direitos da Criança
1990	Instituído o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA – Lei 8.069
2006	Aprova o Plano Nacional de Promoção, Defesa e Garantia do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (PNCFC)
2009	Aprova o documento de Orientações Técnicas dos Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes
2016	Marco Legal da Primeira Infância
2017	Dispõe sobre adoção e altera a Lei 8.069/90 (ECA)
2022	Lei 14.344 – Cria mecanismos para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra criança e/ou adolescente
2024	Lei 14.811 institui medidas de proteção à criança e ao adolescente contra a violência nos estabelecimentos educacionais ou similares, prevê a Política Nacional de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual da Criança e do Adolescente.

Fonte: Elaborado pela Autora

No próximo capítulo faremos uma breve reflexão das legislações e normativas pertinentes à regulamentação do direito da criança e do adolescente, no Brasil, em torno da condição humana da criança.

### 3. CAPÍTULO 1 - PROTEÇÃO INTEGRAL - A CRIANÇA COMO SUJEITO DE DIREITOS NO BRASIL

A essência dos Direitos Humanos é o direito a ter direitos.

Hannah Arendt

A história da criança no Brasil nos remete às representações do tempo, pois passaram por grandes construções e reconstruções envolvendo aspectos culturais, políticos, econômicos e sociais. Para entender o percurso dessa história, pelo menos em suas linhas iniciais, corroboram no conhecimento das legislações e normativas que abarcam os olhares sobre a criança, visto que o Brasil no período colonial foi marcado por processos de exclusão, desigualdade, caridade, dominação, responsabilidade penal, criança órfã e abandonada.

Nesta vertente, a autora Maria Luiza Marcílio (2019, p. 151) demonstra que do período colonial:

até meados do século XIX vigorou a fase que denominaremos caritativa. O assistencialismo dessa fase tem como marca principal o sentimento da fraternidade humana, de conteúdo paternalista, sem pretensão a mudanças sociais. De inspiração religiosa é missionário e suas formas de ação privilegiam a caridade e a beneficência. Sua atuação se caracteriza pelo imediatismo, com os mais ricos e poderosos procurando minorar o sofrimento dos mais desvalidos, por meio de esmolas ou das boas ações - coletivas ou individuais.

Rizzini (2011) também aponta que no período colonial, o Brasil seguia determinações de Portugal que eram aplicadas por representantes da Corte e da Igreja Católica. Com o intuito de cuidar das crianças, os jesuítas tinham por objetivos tirá-las do paganismo e discipliná-las, buscando ainda convertê-las em futuras súditas do Estado, uma vez que eram mais acessíveis à catequização e estavam sob os cuidados dos padres

Outro aspecto importante demarcado pela autora é a escravização de crianças que eram vistas como mercadoria e a ausência da infância trazia à tona o trabalho escravo. Devido às condições precárias de sobrevivência de suas famílias, a taxa de mortalidade infantil era alta, e desta forma as mães eram alugadas como amas de leite, amamentando várias outras crianças.

Rizzini (2011) aponta que, em 1521, coube às Câmaras Municipais e à Santa Casa de Misericórdia, cuidar das crianças expostas ou enjeitadas. E, nesse cenário,

Marcílio (2019, p. 158) relata que “desde o século XVI, as Ordenações Manuelinas, obrigaram os Conselhos Municipais, usando suas rendas próprias, criar os órfãos e os desvalidos”. A autora descreve que cabia aos pais ou parentes a proteção e a criação de suas crianças e na ausência destes a intervenção seria das Câmaras Municipais.

Nesse tocante, a autora ressalta que as Câmaras Municipais podiam criar fintas, ou seja, impostos, a fim de sustentar as crianças com os fundos dos conselhos municipais. Tomando esse pressuposto, Rizzini (2011, p.19) argumenta:

Muitas vezes, os vereadores, representantes das elites, pertenciam à irmandade da Misericórdia e nem sempre conseguiam harmonizar a ação política da Câmara com a da Santa Casa, no tocante às decisões quanto aos custos de manutenção desta forma de assistência.

Ao analisar esse aspecto, Marcílio (2019, p. 158) enfatiza que “houve circunstâncias em que a população se viu forçada a pedir intervenção do rei, para que as Câmaras cumprissem a lei”. Destaca ainda que acolher as crianças abandonadas sempre foi um serviço aceito com relutância pelas câmaras e em todas as cidades onde houvesse uma Irmandade da Misericórdia, a Câmara poderia solicitar o acolhimento e assistência aos enjeitados.

Ancorada nas autoras, evidenciamos que a condição humana da criança desde a época colonial sobrevém através da falta de cuidados, em virtude da realidade das famílias e marcadas pelo descaso. Marcílio (2019) relata ainda que a prática do abandono de crianças, foi introduzida no período da colonização pelos europeus. Rizzini (2011, p. 19) complementa o relato:

Segundo a moral cristã dominante, os filhos nascidos fora do casamento não eram aceitos e, com frequência, estavam fadados ao abandono. A pobreza também levava ao abandono de crianças, que eram deixadas em locais públicos, como nos átrios das igrejas e nas portas das casas. Muitas vezes devoradas por animais.

Diante dessa realidade em 1726, surge a roda dos expostos<sup>4</sup> no Brasil, implantada pela Santa Casa de Misericórdia da Bahia.

---

<sup>4</sup> A Instituição Roda dos Expostos vem da Idade Média, precisamente de Roma. Foi criada pelo Papa Inocêncio III. Ao criar a Roda dos Expostos, Inocêncio III teve expressamente a intenção de impedir que a criança abandonada morresse sem receber o sacramento do batismo. (MARCILIO, 2010, p. 23 - 24)

Autores como Rizzini (2011), Marcílio (2019) e Venâncio (2010) descrevem a roda dos expostos: era um cilindro giratório de madeira<sup>5</sup>, instalado na parede que permitia que a criança fosse colocada de fora para dentro, sem identificação da pessoa, e este seria um meio encontrado para garantir o batismo da criança abandonada e preservar o anonimato de qualquer pessoa, estimulando-a a não deixar a criança em qualquer lugar.

Segundo Venâncio “no Brasil, as únicas Rodas de Expostos de Santa Casas que tiveram permissão de serem abertas na época colonial foram três: a de Salvador, Rio de Janeiro e Recife”. (2010, p.25)

A autora Maria Luiza Marcílio (2016) aponta em seu artigo “A roda dos expostos e a criança abandonada na história do Brasil: 1726-1950”, que a roda dos expostos no Brasil, manteve-se durante três grandes regimes, uma vez que foi criada na Colônia, multiplicou-se no período imperial, manteve-se durante a República. Nesse tocante, “a roda de expostos foi a única instituição de assistência à criança abandonada em todo os Brasil” (2016, p.69)

Atravessados por grandes transformações políticas, econômicas e sociais, foi necessária a constituição de novos mecanismos de controle social, voltados à população pobre. Diante disso, as leis tornaram-se marcos das ações de intervenção do Estado, em relação à proteção da criança.

O autor Marcos Cezar de Freitas, em sua obra “História Social da Infância no Brasil”, discorre sobre a sociedade brasileira, a proteção e os direitos, argumentando que a proteção é aplicável quando se tem leis adequadas (e obedecidas) e ausente quando está em descumprimento de suas regras. (2016, p. 12)

Assim, o resgate histórico da construção da proteção social compreende a efetivação dos direitos, visando minimizar as situações de vulnerabilidade decorrentes de situações precárias a que são submetidos as crianças e os adolescentes.

Segundo Rizzini (2011), apenas no final do século XIX, a infância passou a ser objeto de discussão e intervenção do Estado. A família passa a ser culpabilizada pelo Estado, como sendo incapaz de cuidar e proteger seus filhos. Segundo a autora,

---

<sup>5</sup> A origem desses cilindros rotatórios de madeira vinha dos átrios ou vestibulos de mosteiros e de conventos medievais, usados então como meio de se enviar objetos, alimentos e mensagens aos seus residentes. (Marcilio,2016)

As representações negativas sobre as famílias cujos filhos formavam a clientela da assistência social nasceram junto com a construção da assistência à infância no Brasil. A ideia de proteção à infância era antes de tudo proteção contra a família. (2004, p.39)

No século XIX e início do século XX, leis passaram a vigorar e regular a vida das crianças e famílias pobres, contudo, de forma disciplinadora, um período marcado pelo higienismo. Segundo Rizzini (2004, p.28), o Brasil possuía uma vasta experiência na assistência à infância desvalida.

Mediante o desenvolvimento da história, na passagem do Império para República, surge a necessidade de criar uma legislação para os menores de idade, então em 1890, cria-se o Código Criminal da República que determina a penalização de crianças entre 09 a 14 anos, visando conter o aumento da violência urbana. O referido código segundo Rizzini (2011, p.100) “traz a proposta de se dar um tratamento jurídico diferenciado a crianças e adolescentes”. A autora apresenta ainda que desde as origens do direito as crianças eram punidas e a lei de 1830, passa considerar a responsabilidade penal para os menores de 14 anos, conforme consta em seu artigo 10<sup>6</sup>, ou seja, os que cometerem crimes deverão ser recolhidos às Casas de Correções.

Neste contexto, a legislação referente às crianças e adolescentes, passa por transformações políticas, econômicas e sociais. Rizzini (2011, p. 98) retrata que

Através da criança - de como a sociedade a concebe, a molda e regula seus destinos - apreendem-se certos traços que marcam a trajetória de uma nação. É também uma história de gerações e de atribuição de responsabilidades. Quem deve cuidar da criança? Quem detém o poder sobre a mesma? Quem é o responsável, o tutor ou o guardião? Quais os papéis da família, da Igreja e do Estado nesta história? Tais possibilidades definem uma certa criança, cuja infância é classificada de acordo com sua origem familiar e sua herança social. Assim, os bem nascidos podiam ser crianças e viver sua infância; os demais estavam sujeitos aos aparatos jurídico-assistencial destinado a educá-los ou corrigi-los, visto como menores abandonados ou delinquentes.

Diante desse percurso o Estado foi chamado a intervir e após duas décadas em 1927, foi criado o 1º Juízo de menores e no mesmo ano foi aprovado o Código de Menores através do decreto nº 17.943-A de 12 de outubro<sup>7</sup> de 1927, conhecido como

---

<sup>6</sup>Lei de 16 de dezembro de 1830, Disponível em < [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm)> Acesso em 30 jan. 2024

<sup>7</sup>Data também constituída através do Decreto nº 4.867, de 5 de novembro de 1924, como dia de festa das crianças em todo território nacional.

Código Mello Mattos<sup>8</sup>. Com isso surge a expressão menor em situação irregular, estabelecendo medidas de proteção e assistência a crianças e adolescentes.

Para contextualizar a criação do Código de Menores (1927), faremos uma breve reflexão do caso do Menino Bernardino<sup>9</sup>, apresentado no documentário elaborado pelo Jornal do Senado Federal em 07 de julho de 2015, que aborda as leis que tratam do menor de idade em diferentes períodos da história do Brasil.

O propósito dessa reflexão é correlacionar a história do pequeno engraxate Bernardino, que por não ter o reconhecimento da sua condição humana, peculiar ao seu desenvolvimento, conheceu o tratamento desumano e criminal indiferente a sua condição de pessoa em desenvolvimento.

Para retratar o caso utilizaremos como aporte os autores, Waquim, Coelho, Godoy (2018), no artigo “A história constitucional da infância no Brasil à luz do caso do menino Bernardino” fazem uma breve apresentação referente a este caso.

Segundo, Waquim (2018); Coelho (2018); Godoy (2018):

Em março de 1926, o Jornal do Brasil fez publicar uma comovente história sobre o menino Bernardino, de 12 anos, que ganhava a vida no Rio de Janeiro como engraxate. Após engraxar os sapatos de um homem, que se recusou a pagar pelo serviço, Bernardino havia se irritado e jogado tinta nessa pessoa. Por esse fato, Bernardino foi levado preso. Durante as quatro semanas que passou trancafiado numa cela com vinte adultos, o menino Bernardino sofreu todo tipo de violência, até ser encaminhado à Santa Casa em estado lastimável, quando então foi encontrado pelos jornalistas do Jornal do Brasil, que fizeram publicar sua história<sup>10</sup>. A veiculação do caso causou uma polêmica forte na época e iniciou uma discussão pública que chegou às altas rodas do Congresso e também do Palácio do Catete, a então sede do governo federal. Um ano depois de o pequeno engraxate conhecer o cárcere, em 1927, o governo do presidente Washington Luís baixou o Código de Menores, estabelecendo os 18 anos como o marco etário penal brasileiro. (Waquim; Coelho; Godoy, 2018, p. 91)

Ao dimensionar esse cenário, podemos refletir que esse caso foi um marco que culminou no surgimento e consolidação dos direitos às crianças e aos adolescentes. A autora Marcílio (2015), reproduz a fala do documentário sobre o caso de que esse

---

<sup>8</sup> José Cândido de Albuquerque Mello Mattos, nascido em Salvador-BA, em 19-03-1864, foi o autor, idealizador e 1º juiz de Menores do Brasil, nomeado em 02-02-1924, exercendo o cargo na então na capital federal, cidade do Rio de Janeiro.

<sup>9</sup> Disponível em <http.s://youtu.be/NdKME9oR4LM?si=OZqIO36ThbBy1v00>, acesso 15/01/2024

<sup>10</sup> WESTIN, Ricardo. Até 1927, crianças iam para a cadeia. Jornal do Senado. Brasília, terça-feira, 7 de julho de 2015. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/arquivo/arquivos-pdf/ate-lei-de-1927-criancas-iam-para-a-cadeia>. Acesso em: 16 jan. 2024

caso contribuiu para levantar uma série de discussões, e através disso surge a necessidade de se ter espaços específicos para as crianças.

Para Marcílio (2019, p. 261), o “Código de Menores de 1927 foi montado exclusivamente para o controle da infância e da adolescência abandonadas e delinquentes”. Esse contexto demonstra que a condição humana da criança peculiar ao seu desenvolvimento representou a condição vulnerável, uma vez que ocorreu o enquadramento como sujeito que pode produzir danos, pois a aplicação da lei seria o não enquadramento do menor na sociedade, marcando a Doutrina da Situação Irregular vigente até 1979. Para compreensão acerca da Doutrina da Situação Irregular, transcrevemos o artigo 2º conforme preconiza a Lei 6.697/79<sup>11</sup>:

Art. 2º Para os efeitos deste Código, considera-se em situação irregular o menor:

I - privado de condições essenciais à sua subsistência, saúde e instrução obrigatória, ainda que eventualmente, em razão de:

a) falta, ação ou omissão dos pais ou responsável;

b) manifesta impossibilidade dos pais ou responsável para provê-las;

II - vítima de maus tratos ou castigos imoderados impostos pelos pais ou responsável;

III - em perigo moral, devido a:

a) encontrar-se, de modo habitual, em ambiente contrário aos bons costumes;

b) exploração em atividade contrária aos bons costumes;

IV - privado de representação ou assistência legal, pela falta eventual dos pais ou responsável;

V - Com desvio de conduta, em virtude de grave inadaptação familiar ou comunitária;

VI - autor de infração penal.

Parágrafo único. Entende-se por responsável aquele que, não sendo pai ou mãe, exerce, a qualquer título, vigilância, direção ou educação de menor, ou voluntariamente o traz em seu poder ou companhia, independentemente de ato judicial.

Nesse sentido, Amin (2023) retrata a situação irregular como uma doutrina não universal, restrita, de forma quase absoluta, a um limitado público infantojuvenil. Segundo o pesquisador, as crianças consideradas menores eram identificadas por um rosto concreto, ou seja, filhos das famílias empobrecidas, geralmente negros ou pardos, vindos das periferias.

Butler (2020, p.31), nesse sentido, nos leva a reflexão “a precariedade implica viver socialmente, isto é, o fato de que a vida de alguém está sempre de alguma forma nas mãos do outro”. Sendo assim, sob esse ângulo, a autora acentua que a

---

<sup>11</sup> Revogada pela Lei 8.069/90. Disponível em [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8069.htm#art267](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm#art267). Acesso em 15/01/2024

precariedade da vida está relacionada com a vulnerabilidade em virtude da desigualdade distribuída ao redor do mundo, onde uns ficam mais suscetíveis à violência arbitrária do que os outros. Waquim, Coelho e Godoy (2018, p. 92) argumentam que

O caso do menino Bernardino se encontra, cronologicamente, na passagem da fase da mera imputação criminal à fase tutelar, pois representou o estopim para a edição de leis específicas voltadas à proteção de crianças e adolescentes, já que, após pressões, o primeiro Código de Menores do Brasil foi promulgado.

Com o desenrolar dos fatos, em 1926 foi publicado o Decreto nº 5.083, sendo este o primeiro Código de Menores do Brasil que, segundo Amin (2023, p. 7), tinha por objetivo cuidar dos infantes expostos, menores abandonados e menores delinquentes.

O atendimento junto às crianças visava um caráter repressivo, de vigilância, de regulamentação, de intervenção direta e do poder de internação, pois a criança pobre era reconhecida como um perigo para a sociedade. O recolhimento de crianças estava associado à polícia, em virtude de acordos realizados entre as autoridades e o Juízo de Menores, instituindo a categoria menor.

Amin (2023, p.7) aponta ainda que de acordo com o Código de Menores instituído em 1927, através do decreto nº 17.943-A, houve a união em forma de lei da justiça e assistência sendo, portanto:

a união necessária para que o Juiz de Menores exercesse toda sua autoridade centralizadora, controladora, protetorista sobre a infância pobre, potencialmente perigosa. Estava construída a categoria Menor, conceito estigmatizante que acompanharia crianças e adolescentes.

Valente (2013) destaca que a Constituição de 1937 introduziu o dever do Estado de prover condições à preservação física e moral da infância e da juventude e o direito dos pais miseráveis de solicitar o auxílio do Estado para garantir a subsistência de sua prole.

Em 1941, foi inaugurado o Serviço de Assistência a Menores - SAM, com o objetivo de atender os menores desvalidos, além de consolidar uma orientação nacional às práticas de assistência social, controlando as instituições que estabeleciam convênio com o governo.

Valente (2013) aponta ainda, que, em 1942, fundou-se a Legião Brasileira de Assistência - LBA, em apoio às famílias dos soldados que participaram da Segunda Guerra Mundial e esta se transformou na primeira instituição social pública de âmbito nacional, sendo responsável por ações sociais relacionadas às questões de necessidades básicas: saúde, educação e trabalho.

A autora relata que, em 1964, é extinto o SAM e criado a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor - FUNABEM, sendo este um novo órgão de proteção aos menores, visando a valorização da vida familiar e da integração do “menor” na comunidade. As instituições de confinamento criadas, mantinham a concepção de repressão, visando proteger a sociedade das crianças e adolescentes que se configuraram como ameaça à ordem. Rizzini e Pilotti (2011, p. 26), destacam ainda que, em 1964, criou-se a Política Nacional do Bem-Estar do Menor - PNBEM, que tinha como missão velar para que a massa crescente de menores abandonados não viesse a transformar-se em presa fácil do comunismo e das drogas, associados no empreendimento de desmoralização e submissão nacional.

Zapater (2019, p. 53) enfatiza que a Constituição de 1967, período da ditadura, quando entra em vigor, restringe ainda mais os direitos fundamentais, não reconhecendo as crianças e os adolescentes como sujeitos de direitos.

Em 1979, após vários debates, houve a revisão do Código de Menores, pois este perpetuava a divisão jurídica das crianças e adolescentes em duas infâncias, materializando em diferenças econômicas e sociais, ou seja; uma “regular<sup>12</sup>” e outra “irregular<sup>13</sup>”. Sendo assim, foi instituído o Novo Código de Menores em 10 de outubro de 1979, que consagrou a doutrina da situação irregular, ou seja; mantendo a visão do problema da criança marginalizada como patologia social, cabendo ao Juiz de Menores intervir na irregularidade, desde a privação de condições essenciais à subsistência, omissão dos pais e autoria de infração penal. (Rizzini; Pilotti, 2011).

Diante dessa tela, a doutrina da situação irregular continuava a classificar a criança como um objeto de tutela e intervenção dos adultos, pois continuavam

---

<sup>12</sup>Regular corresponde às crianças que não passam por privações de condições essenciais. (Grifo nosso)

<sup>13</sup>O Código de 1979 define como situação irregular: a privação de condições essenciais à subsistência, saúde e instrução, por omissão, ação ou irresponsabilidades dos pais ou responsáveis; por ser vítima de maus tratos; por perigo moral, em razão de exploração ou encontrar-se em atividades contrárias aos bons costumes, por privação de representação legal, por desvio de conduta ou autoria de infração penal. (Rizzini; Pilotti, 2011, p.70)

reduzidas a condições sociais, sendo restrita de forma quase absoluta, a um limitado público infantojuvenil.

Em 1980, com a redemocratização no Brasil, a sociedade passou a debater sobre a eficácia dos atendimentos das instituições, pois a concentração do poder de decisão quanto ao destino dos menores (irregulares), ainda estava nas mãos dos juízes. Desta forma, a irregularidade começou a ser questionada mediante as informações sobre problemáticas que afetam a infância, e a sociedade civil organizada passou a lutar pela garantia de direitos, surgindo assim um amplo movimento social em prol das crianças e adolescentes em situação de pobreza e marginalidade social. Esse momento histórico foi marcado por uma grande mobilização por parte dos movimentos sociais, que buscavam a garantia dos direitos de crianças e adolescentes, estabelecendo-os como prioridade absoluta.

Rizzini e Pilotti, (2011, p. 29) argumentam que:

Esse movimento conseguiu inscrever sua proposta na Constituição de 1988, sob a forma do artigo 227, que manda assegurar, com absoluta prioridade, os direitos de crianças e adolescentes, incumbindo desse dever a família, a sociedade e o Estado, aos quais cabe, igualmente, protegê-las contra qualquer forma de abuso.

Zapater (2019, p.55), por sua vez acrescenta que:

A concepção constitucional da criança e do adolescente como sujeitos de Direito representa a ruptura jurídica com a ideia de criança e adolescente como objeto de intervenção e tutela do mundo adulto, substituída pela proposta de sua proteção integral, extinguindo a distinção entre “menores em situação irregular” e os “regulares”.

Diante desse quadro, a luta pela garantia de direitos se evidencia, através de movimentos sociais em favor das crianças e adolescentes marginalizados e/ou em situação de pobreza, e o atendimento aos mesmos passa a ser considerado como parte integrante das políticas sociais.

Com o advento da Constituição Cidadã de 1988, ampliam-se os direitos sociais, passando a ser evidenciados, bem como a realização de debates quanto à proteção da criança e do adolescente e, pela primeira vez, se acrescenta no texto constitucional brasileiro o reconhecimento de direitos fundamentais destas, e os deveres da família, da sociedade e do Estado, conforme aponta o artigo 227, da Constituição Brasileira;

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Brasil, 1988)

Deste modo, o artigo 227, substituiu a doutrina da situação irregular, anteriormente oficializada pelo Novo código de menores de 1979, e implícita no Código Mello Mattos de 1927, havendo, no entanto, uma mudança de paradigma. A doutrina da situação irregular limitava-se àquele que se enquadrava no artigo 2º do Código de Menores<sup>14</sup>, ou seja; compreendia o menor privado de condições essenciais à sua subsistência, ação ou omissão dos pais ou responsável, vítimas de maus-tratos, aos que se encontravam em perigo moral por estarem em atividades contrárias aos bons costumes, autores de ato infracional e os que apresentassem desvio de conduta, ou mesmo que estavam em situação de rua.

Em julho de 1990 é promulgada a Lei 8.069 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, revogando o Código de Menores e a Lei da FUNABEM, contemplando a alteração da Doutrina da Situação Irregular para a garantia da Proteção Integral, que reconhece a criança e o adolescente como cidadãos.

Fonseca e Veronese (2021, p. 149) ressaltam que:

A Proteção Integral, em suma, significa um rompimento com todas as Doutrinas anteriores, pois possui um caráter universalista que não tutela crianças ou adolescentes específicos de acordo com suas condições de vida, mas atende a todos independentemente de gênero, situação socioeconômica, origem familiar ou, ainda, etnia.

A doutrina da proteção integral teve origem mediante a Declaração dos Direitos da Criança, aprovada pelas Nações Unidas em 1959, que traz em seu preâmbulo: “Considerando que a criança, em decorrência de sua imaturidade física e mental, precisa de proteção e cuidados especiais, inclusive proteção legal apropriada, antes e depois do nascimento”.<sup>15</sup> Sendo assim, todas as crianças são sujeitos de direitos.

---

<sup>14</sup>Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1970-1979/l6697.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/l6697.htm) (acesso em 20/07/2023)

<sup>15</sup> Declaração dos Direitos da Criança adotada pela Assembleia das Nações Unidas em 20 de novembro de 1959. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca> (acesso em 20/07/2023)

Segundo Amin (2021), trata-se de um marco com enorme relevância, pois serviu de norte para a elaboração de normativas, porém somente em 20 de novembro de 1989, através da Convenção sobre os Direitos da Criança das Nações Unidas<sup>16</sup>, a proteção integral ganhou força, rompendo com o padrão antes estabelecido e absorvendo os valores insculpidos na Convenção dos Direitos da Criança.

No Brasil, o percurso histórico da Proteção Integral se iniciou com a Constituição Federal em 1988, distanciando-se da doutrina da situação irregular, assegurando às crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, direitos fundamentais, e foi o primeiro país a decretar um marco legal, o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, mudando a forma de compreender a infância, passando a reconhecer as crianças e adolescentes como sujeitos de direitos.

O princípio da proteção integral é fundamental para que se possa empreender que crianças e adolescentes são pessoas em peculiar condição de desenvolvimento, e para poderem exercer seus direitos dependem da presença de adultos cuidadores, que devem ser garantidos pela tríplice responsabilidade compartilhada pela família, sociedade e o Estado, considerando o melhor interesse da criança.

A doutrina de proteção integral afirma que “toda criança e adolescente são merecedores de direitos próprios e especiais, que, em razão de sua condição específica de pessoas em desenvolvimento, estão a necessitar de uma proteção especializada, diferenciada e integral” (Veronese, 2013, p. 49).

Amin, aponta que o ECA passou a efetivar a norma constitucional, trazendo em seu escopo regras e princípios, “fundado em três pilares: primeiro; a criança e adolescente são sujeitos de direito; segundo; afirmação da sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento; e terceiro; a prioridade absoluta na garantia de seus direitos fundamentais” (2021, p.67).

Friedmann (2020), pontua que as crianças se tornaram detentoras de direitos e passaram a ser olhadas de forma não fragmentada; sendo assim, tratadas de acordo com suas necessidades e peculiaridades.

---

<sup>16</sup>Reconhece que em todos os países do mundo existem crianças vivendo sob condições excepcionalmente difíceis e que essas crianças necessitam consideração especial; tomando em devida conta a importância das tradições e dos valores culturais de cada povo para a proteção e o desenvolvimento harmonioso da criança; reconhecendo a importância da cooperação internacional para a melhoria das condições de vida das crianças em todos os países, especialmente nos países em desenvolvimento.

A criança e o adolescente são sujeitos de direitos, como determinam as normas que buscam a proteção integral - Declaração de Genebra de 1924<sup>17</sup>, Declaração Universal dos Direitos Humanos<sup>18</sup>, Convenção Nacional das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, Constituição Federal - CF<sup>19</sup> e o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA<sup>20</sup>; desta forma discorrem sobre a importância da participação do Poder Público da Sociedade Civil e da Família na proteção às crianças.

Veronese (2017), aponta ainda que a Doutrina da Proteção Integral implica na prioridade imediata e absoluta, exigindo uma proteção especial, a qual significa sobrepor-se a quaisquer outras medidas, tudo isso objetiva o resguardo de seus direitos fundamentais; princípio do melhor interesse da criança, devendo ser visto como algo concreto, considerando que cabe à família, a garantia de proteção e cuidados especiais; o reconhecimento da família como o grupo social primário e ambiente “natural” para o crescimento e bem-estar de seus membros, especificamente das crianças, ressaltando o direito de a família receber a proteção e a assistência necessárias, a fim de poder assumir plenamente suas responsabilidades dentro da comunidade na idade apropriada.

Em 2006, o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária - PNCFC<sup>21</sup> reconhece

---

<sup>17</sup>Primeiro documento internacional que expôs a preocupação de reconhecer direitos à crianças e adolescentes, traz em seu preâmbulo que os homens e mulheres de todas as nações reconhecem que a humanidade deve dar à criança o melhor que tem, afirmando seus deveres, independentemente de qualquer consideração de raça, nacionalidade ou credo. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/media/22021/file/Declaracao-de-Genebra-1924.pdf> (acesso em 20/07/2023)

<sup>18</sup>Declaração Universal dos Direitos Humanos como o ideal comum a ser atingido por todos os povos e todas as nações, com o objetivo de que cada indivíduo e cada órgão da sociedade tendo sempre em mente esta Declaração, esforce-se, por meio do ensino e da educação, por promover o respeito a esses direitos e liberdades

<sup>19</sup> Destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias.

<sup>20</sup>Define as crianças e os adolescentes como sujeitos de direitos, em condição peculiar de desenvolvimento, que demandam proteção integral e prioritária por parte da família, sociedade e do Estado.

<sup>21</sup>Constitui um marco nas políticas públicas no Brasil, ao romper com a cultura da institucionalização de crianças e adolescentes e ao fortalecer o paradigma da proteção integral e da preservação dos vínculos familiares e comunitários preconizados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em: [https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia\\_social/Cadernos/Plano\\_Defesa\\_Crianca\\_sAdolescentes%20.pdf](https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/Plano_Defesa_Crianca_sAdolescentes%20.pdf) (acesso em 21/07/2023)

a criança e do adolescente como sujeito de direitos é resultado de processo histórico permeado por desafios.

Frente ao exposto, assegurar os direitos da criança preconizados pelo ECA ainda é um desafio que exige rupturas que efetivem o desenvolvimento de novas práticas, voltadas para a construção de valores e dignidade humana. Para Neto (2020, p. 48),

Todas as crianças e os adolescentes precisam de “proteção integral”, intrinsecamente. Mas em determinadas circunstâncias, situações, condições, momentos, quando vulnerabilizados ou em desvantagem social, algumas crianças e alguns adolescentes exigem medidas especiais de proteção ou ações afirmativas em favor do seu direito.

Nesse contexto, o PNCFC (2006, p. 28) determina:

Proteger a criança e o adolescente, propiciar-lhes as condições para o seu pleno desenvolvimento, no seio de uma família e de uma comunidade, ou prestar-lhes cuidados alternativos temporários, quando afastados do convívio com a família de origem, são, antes de tudo e na sua essência, para além de meros atos de generosidade, beneficência, caridade ou piedade, o cumprimento de deveres para com a criança e o adolescente e o exercício da responsabilidade da família, da sociedade e do Estado.

Desta forma, a instituição familiar como espaço de convívio e afeto, desempenha o papel inicial referente ao cuidado; entretanto, isso não desobriga a sociedade e o Estado de suas responsabilidades, pois devido a uma série de circunstâncias, a família necessita do apoio deste para cumprir sua função protetora. Apoio este, frequentemente potencializado por meio das políticas sociais asseguradas constitucionalmente.

Salientamos a necessidade de políticas públicas efetivas, que assegurem junto às famílias, ações capazes de prevenir situações de risco ou vulnerabilidades que violem os direitos das crianças.

Ter um olhar atento é fundamental para atender a situação peculiar da criança, em constante desenvolvimento. Desta forma, como já mencionado, a criança é um sujeito social e histórico que se desenvolve nas interações cotidianas, fazendo parte de uma organização familiar e de uma sociedade, sendo que nas interações sociais que ela vivencia e constroem a sua identidade. Portanto, conforme Freitas (2016, p.13) pontua:

a história social da infância no BRASIL não é a história de um tempo “sem proteção” que se move linearmente até a chegada de um tempo “com proteção”. Trata-se da história de um cotidiano em que sempre fez diferença para cada criança a impregnação das desigualdades sociais nos contornos de sua existência.

Em outras palavras, a história social da criança no Brasil é uma história de desigualdades onde as mesmas foram afetadas pelas diferenças sociais e culturais, e sua condição humana vinculada à des(proteção) social, continua sendo um desafio para a proteção da criança no Brasil. Assim, “a história social da infância é sempre, portando, uma obra em aberto, com caminhos que só se confirmam caminhando”. (Freitas, 2016, p.15)

Dando continuidade, fundamentamos brevemente as *Orientações Técnicas do Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes - O.T*, aprovado em 18 de junho de 2009, que tem por finalidade regulamentar no território nacional os parâmetros de funcionamento, organização e oferta dos serviços de acolhimento de crianças e adolescentes. Os serviços de acolhimento para crianças e adolescentes, estão vinculados à política de assistência social, e visa garantir a função protetiva e o restabelecimento dos vínculos familiares e comunitários. Conforme destaca as O.T (2009):

Os serviços de acolhimento para crianças e adolescentes integram os Serviços de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), sejam eles de natureza público-estatal ou não-estatal, e devem pautar-se nos pressupostos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária.

Os serviços de acolhimento integram os Serviços da Alta complexidade do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, estando vinculados à Rede de Proteção Social Especial. Conforme preconiza a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, o acolhimento é destinado a famílias e/ou indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir a proteção integral, contemplando os seguintes princípios: excepcionalidade e provisoriedade do afastamento do convívio familiar; preservação e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários; garantia de acesso e respeito à diversidade e não-discriminação; oferta de atendimento personalizado e individualizado; garantia de liberdade de crença e religião; respeito à autonomia da criança, do adolescente e do jovem.

O Serviço deve proporcionar ainda, a garantia de privacidade, o respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de: ciclos de vidas, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual. A O.T (2009) ainda pontua que o serviço de acolhimento deve proporcionar um ambiente acolhedor, de cuidado que estimule o desenvolvimento integral das crianças e adolescentes, respeitando sua história de vida, sua condição humana e as superações de vivência de separação e violência. A gestão da convivência deve ser construída de forma participativa e coletiva. Para o desenvolvimento das ações no serviço de acolhimento, são necessárias orientações metodológicas que perpassam pelo processo de acolhimento.

A primeira etapa consiste no Estudo Diagnóstico Prévio, tendo por objetivo subsidiar a decisão do afastamento da criança ou adolescente do convívio familiar, analisando junto com a rede de proteção, o perfil e suas demandas familiares.

Desta forma, é necessário a realização de fluxos e responsabilidades, a ser definidos mediante acordo formais firmados entre os órgãos envolvidos respeitando as competências legais de cada órgão. A partir das situações identificadas o estudo diagnóstico deve incluir uma criteriosa avaliação dos riscos a que estão submetidos a criança ou o adolescente e as condições da família para superação das violações de direitos observados e o provimento de proteção e cuidados. Com a devida fundamentação teórica, o estudo deve levar em conta a proteção e a segurança imediata da criança e do adolescente, bem como seu cuidado e desenvolvimento em longo prazo.

A segunda etapa da orientação metodológica é o Plano de Atendimento Individual e Familiar - PIA, que tem como objetivo orientar as intervenções dos profissionais durante o período de acolhimento, baseando-se em um levantamento das particularidades, potencialidades e necessidades de cada caso, buscando então a superação dos motivos que levaram ao afastamento do convívio familiar. O Plano deve ser dinâmico e aberto a reformulações, devendo envolver uma escuta qualificada da criança, do adolescente e de sua família e de todos os atores que desse contexto e articular os demais serviços que acompanham a família.

A próxima orientação, a terceira etapa, condiz ao Acompanhamento da Família de Origem, que deverá ocorrer de forma sistemática, compreendendo a situação familiar. O acompanhamento deve iniciar imediatamente após o acolhimento, para que

a equipe técnica possa, no menor tempo possível, fazer sua análise quanto a real necessidade do acolhimento.

Durante o acompanhamento, a família de origem deverá ser comunicada quanto aos motivos que levaram ao afastamento familiar. Semestralmente, o serviço deverá elaborar um relatório para a Vara da Justiça da Infância e Juventude para subsidiar a situação jurídico-familiar de cada criança e adolescente acolhido, bem como a avaliação por parte da Justiça da possibilidade de reintegração familiar ou necessidade de encaminhamento para família substituta, no prazo máximo de dois anos.

A quarta etapa da orientação metodológica é a articulação Intersetorial que destaca a importância da articulação entre os órgãos envolvidos no atendimento das crianças e adolescentes, baseando-se no princípio da incompletude institucional, não devendo ofertar em seu interior atividades que sejam da competência de outros serviços. As crianças e os adolescentes devem ter a proteção social viabilizada através da articulação com o Sistema Único de Assistência Social (SUAS); com o Sistema Único de Saúde (SUS), com o Sistema Educacional, com o Sistema de Justiça, com o Conselho Tutelar; com a Segurança Pública e com os Conselhos de Direitos.

O Projeto Político Pedagógico - PPP é a quinta etapa da orientação metodológica. Ele sugere conteúdos que colaboram na sua construção. Tem como objetivo garantir o atendimento adequado às necessidades das crianças e adolescentes acolhidos. O Projeto orienta a proposta de funcionamento dos serviços e deve ser elaborado coletivamente com a equipe de referência, acolhidos e familiares. O PPP, deve ser avaliado e aprimorado pela equipe sistematicamente, sendo importante ressaltar que todos os envolvidos, realizem reflexões sobre a garantia de direitos e de um atendimento eficaz. Sendo assim, para garantir o atendimento adequado

os serviços de acolhimento deverão elaborar um Projeto Político-Pedagógico (PPP), que deve orientar a proposta de funcionamento do serviço como um todo, tanto no que se refere ao seu funcionamento interno, quanto seu relacionamento com a rede local, as famílias e a comunidade. Sua elaboração é uma tarefa que deve ser realizada coletivamente, de modo a envolver toda a equipe do serviço, as crianças, adolescentes e suas famílias. Após a elaboração, o Projeto deve ser implantado, sendo avaliado e aprimorado a partir da prática do dia-a-dia. (CONANDA & CNAS, 2009, p. 47)

Vale destacar ainda a organização dos registros sobre a história de vida e o desenvolvimento de cada criança e adolescente. A equipe, semanalmente, incluirá as informações pertinentes às crianças e adolescentes, como: histórico, data de entrada e saída do serviço, motivo do acolhimento, documentação, condições de saúde, informações escolares, se houver, encontro com as famílias, o desenvolvimento, momentos de lazer. O Livro deve ser elaborado juntamente com a supervisão de um adulto sempre que possível, para que a criança e/ou adolescente promova sua própria identidade de modo que:

reúna informações, fotografias e lembranças referentes a cada fase de sua vida, ao qual poderão ter acesso ao longo do ciclo vital. Este livro deve ser uma produção da própria criança ou adolescente, com fotos e outras criações de sua autoria. No momento do desligamento esse registro deve fazer parte dos objetos pessoais que a criança ou adolescente levará consigo. (CONANDA & CNAS, 2009, p.52)

A sexta e última etapa da orientação metodológica é a Gestão do Trabalho e Educação Permanente, que reconhece os profissionais que atuam em serviços de acolhimento e desempenham o papel de educador, portanto devem ser selecionados, capacitados e acompanhados no cotidiano uma vez que zelam pelo cuidado das crianças e adolescentes acolhidos.

Em seguida, as Orientações retratam os parâmetros para funcionamento, que devem ser adequados à realidade e cultura local, sem prejudicar a qualidade dos serviços de acolhimento, com as adequações de infraestrutura e espaços conforme tabela 3 abaixo:

Tabela 3 - Infraestrutura e Espaços Serviço de acolhimento Institucional para Criança e Adolescentes

<b>Cômodo</b>	<b>Características</b>
<b>Quartos</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Cada quarto deverá ter dimensão suficiente para acomodar as camas / berços / beliches dos usuários e para a guarda dos pertences pessoais de cada criança e adolescente de forma individualizada (armários, guarda-roupa, etc.).</li> <li>▪ Nº recomendado de crianças/adolescentes por quarto: até 4 por quarto, excepcionalmente, até 6 por quarto, quando esta for a única alternativa para manter o serviço em residência inserida na comunidade.</li> <li>▪ Metragem sugerida: 2,25 m<sup>2</sup> para cada ocupante. Caso o ambiente de estudos seja organizado no próprio quarto, a dimensão dos mesmos deverá ser aumentada para 3,25 m<sup>2</sup> para cada ocupante.</li> </ul>
<b>Sala de Estar ou similar</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Com espaço suficiente para acomodar o número de usuários atendido pelo equipamento e os cuidadores/educadores.</li> <li>▪ Metragem sugerida: 1,00 m<sup>2</sup> para cada ocupante. Ex: Abrigo para 15 crianças / adolescentes e 2 cuidadores/educadores: 17,0 m<sup>2</sup> Abrigo para 20 crianças / adolescentes e 2 cuidadores/educadores: 22,0 m<sup>2</sup></li> </ul>
<b>Sala de jantar / copa</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Com espaço suficiente para acomodar o número de usuários atendido pelo equipamento e os cuidadores/educadores.</li> <li>▪ Pode tratar-se de um cômodo independente, ou estar anexado a outro cômodo (p. ex. à sala de estar ou à cozinha)</li> <li>▪ Metragem sugerida: 1,00 m<sup>2</sup> para cada ocupante.</li> </ul>
<b>Ambiente para Estudo</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Poderá haver espaço específico para esta finalidade ou, ainda, ser organizado em outros ambientes (quarto, copa) por meio de espaço suficiente e mobiliário adequado, quando o número de usuários não inviabilizar a realização de atividade de estudo/leitura.</li> </ul>
<b>Banheiro</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Deve haver 1 lavatório, 1 vaso sanitário e 1 chuveiro para até 6 (seis) crianças e adolescentes</li> <li>▪ 1 lavatório, 1 vaso sanitário e um chuveiro para os funcionários</li> <li>▪ Pelo menos um dos banheiros deverá ser adaptado a pessoas com deficiência<sup>88</sup>.</li> </ul>
<b>Cozinha</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Com espaço suficiente para acomodar utensílios e mobiliário para preparar alimentos para o número de usuários atendidos pelo equipamento e os cuidadores/educadores.</li> </ul>

Fonte: (Brasil,2009, p. 72)

Continuação Tabela 3: Serviço de acolhimento Institucional para Criança e Adolescentes

<b>Cômodo</b>	<b>Características</b>
<b>Área de Serviço</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Com espaço suficiente para acomodar utensílios e mobiliário para guardar equipamentos, objetos e produtos de limpeza e propiciar o cuidado com a higiene do abrigo, com a roupa de cama, mesa, banho e pessoal para o número de usuários atendido pelo equipamento.</li> </ul>
<b>Área externa (Varanda, quintal, jardim,etc)</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Espaços que possibilitem o convívio e brincadeiras, evitando-se, todavia, a instalação de equipamentos que estejam fora do padrão sócio-econômico da realidade de origem dos usuários, tais como piscinas, saunas, dentre outros, de forma a não dificultar a reintegração familiar dos mesmos.</li> <li>Deve-se priorizar a utilização dos equipamentos públicos ou comunitários de lazer, esporte e cultura, proporcionando um maior convívio comunitário e incentivando a socialização dos usuários.</li> <li>Os abrigos que já tiverem em sua infra-estrutura espaços como quadra poliesportiva, piscinas, praças, etc, deverão, gradativamente, possibilitar o uso dos mesmos também pelas crianças e adolescentes da comunidade local, de modo a favorecer o convívio comunitário, observando-se, nesses casos, a preservação da privacidade e da segurança do espaço de moradia do abrigo.</li> </ul>
<b>Sala para e equipe técnica</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Com espaço e mobiliário suficiente para desenvolvimento de atividades de natureza técnica (elaboração de relatórios, atendimento, reuniões, etc)</li> <li>Recomenda-se que este espaço funcione em localização específica para a área administrativa / técnica da instituição, separada da área de moradia das crianças e adolescentes.</li> </ul>
<b>Sala de coordenação / atividades administrativas</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Com espaço e mobiliário suficiente para desenvolvimento de atividades administrativas (área contábil / financeira, documental, logística, etc.).</li> <li>Deve ter área reservada para guarda de prontuários das crianças e adolescentes, em condições de segurança e sigilo.</li> <li>Recomenda-se que este espaço funcione em localização específica para a área administrativa / técnica da instituição, separada da área de moradia das crianças e adolescentes.</li> </ul>
<b>Sala / espaço para reuniões</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Com espaço e mobiliário suficiente para a realização de reuniões de equipe e de atividades grupais com as famílias de origem.</li> </ul>

**Observações:**

- Toda infra-estrutura do abrigo institucional deverá oferecer acessibilidade para o atendimento de pessoas com deficiências.
- Deverá ser disponibilizado meio de transporte que possibilite a realização de visitas domiciliares e reuniões com os demais atores do Sistema de Garantia de Direitos e da Rede de Serviços, na razão de um veículo para cada 20 crianças ou adolescentes acolhidos.

Fonte: (Brasil,2009, p. 73)

Tabela 4 Infraestrutura e Espaços Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora

<b>Espaços que deverão funcionar em área específica para atividades técnico-administrativas</b>	
<b>Cômodo</b>	<b>Características</b>
<b>Sala para equipe técnica</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Com espaço e mobiliário suficiente para desenvolvimento de atividades de natureza técnica (elaboração de relatórios, atendimento, reuniões, etc), com independência e separação de outras atividades e/ou programas que a instituição desenvolva.</li> </ul>
<b>Sala de coordenação / atividades administrativas</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Com espaço e mobiliário suficiente para desenvolvimento de atividades administrativas (área contábil/financeira, documental, logística, etc).</li> <li>O espaço administrativo deve ter área reservada para guarda de prontuários das crianças e adolescentes, em condições de segurança e sigilo.</li> </ul>
<b>Sala de atendimento</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Com espaço e mobiliário suficiente para atendimento individual ou familiar e condições que garantam privacidade.</li> </ul>
<b>Sala / espaço para reuniões</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Com espaço e mobiliário suficiente para a realização de reuniões de equipe e de atividades grupais.</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>Deverá ser disponibilizado meio de transporte que possibilite a realização de visitas domiciliares e reuniões com os demais atores do Sistema de Garantia de Direitos e da Rede de Serviços.</li> </ul>	

Fonte: (Brasil, 2009, p. 93)

Cabe pontuar que as organizações dos diferentes serviços têm como objetivo responder de forma mais adequada às demandas da população infanto-juvenil, cabendo ao gestor da Política de Assistência Social em parceria com os diversos atores da rede e sistema de garantia de Direitos, desenvolver estratégias para a oferta dos referidos serviços, visando a adequação às características das demandas locais.

É relevante assinalar que com base nos documentos já mencionados, o ECA trouxe avanços que foram fundamentais para continuar desmistificando a condição humana da criança peculiar ao seu desenvolvimento. Com a aprovação das seguintes Leis: 1) 12.010 de 13 de agosto de 2009 que dispõe sobre a garantia do direito à convivência familiar, preconizando porém um tempo máximo para o acolhimento; 2) 13.257 de 08 de março de 2010 que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e a implementação de políticas para a primeira infância; 3) 13.509 de 22 de novembro de 2017 que altera a lei 8.069/90 - ECA e dispõe sobre entrega

voluntária, destituição do poder familiar, acolhimento, apadrinhamento, guarda e adoção de crianças e adolescentes; 4) 14.344 de 24 de maio de 2022 que cria mecanismos para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e/ou adolescente; 5) 14.811/2024 de 12 de janeiro de 2024 que institui medidas de proteção à criança e ao adolescente contra a violência nos estabelecimentos educacionais ou similares, prevê a Política Nacional de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual da Criança e do Adolescente.

Cabe registrar que as leis citadas trouxeram mudanças importantes, visando reconhecer os direitos das crianças e dos adolescentes. Esses aparatos legais são importantes no sentido de romper com a cultura da institucionalização que, historicamente, não considerava a criança como sujeito de direitos. Toda essa legislação mencionada busca a garantia de direitos e convivência familiar e comunitária, proteção integral, proteção às crianças e adolescentes vítimas de violações de direitos e maus tratos.

Analisando este breve marco, é possível verificar que houve um período extremamente autoritário e a preocupação era não permitir que crianças e adolescentes tivessem desvios de conduta ou se tornassem potenciais infratores. A Constituição Cidadã trouxe mudanças fundamentais frente às legislações que regulamentam os direitos das crianças e dos adolescentes, visto que foi elaborada de maneira democrática. Paralelo à constituição, ocorreram mudanças significativas no marco legal da infância, quando entrou em vigor o ECA, que atribuiu a ruptura de um olhar estigmatizado, rompendo com a doutrina da situação irregular, promovendo acesso às políticas públicas. Assim as legislações apregoam o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Assim, referir-se aos direitos básicos das crianças é enfatizar a sua socialização e seu florescimento enquanto ser humano, pois implica em rever valores que são predominantes na sociedade, os quais resultam em uma construção social, vinculada ao processo histórico e de consolidação da dignidade humana.

### 3.1 MARCAS DA HISTÓRIA: A CONDIÇÃO HUMANA DA CRIANÇA E A PRIMEIRA INFÂNCIA

Um dos pesquisadores importantes da história da Infância é Philippe Ariès, que demonstrou que a criança era percebida e compreendida historicamente de diferentes formas.

Ao longo de diferentes períodos, a história da criança passou por transformações significativas, assim, Áries (2022) desmistificou o conceito de infância, pontuando que ele está relativamente relacionado às mudanças que permeiam a história das famílias, da sociedade, e a infância como um período de inocência, onde não havia proteção e cuidado.

Ariès (2022) em seus estudos, durante a Idade Média, ressalta que o sentimento de infância inexistia, bem como o reconhecimento da separação das etapas do desenvolvimento de sua condição humana, haja vista que as crianças recebiam os mesmos tratamentos que os adultos.

No prefácio do livro a **História Social da Criança e da Família** (2022) de Philippe Ariès, Maisons-Laffitte destaca o exemplo apresentado por J.L. Flandrin (*apud* Ariès, 2022, p. XXVII) “A criança era, portanto, diferente do homem, mas apenas no tamanho e na força, enquanto as outras características permaneciam iguais. Seria então interessante comparar a criança ao anão, que ocupa um lugar importante na tipologia medieval”.

No livro **Os Intelectuais na História da Infância**, Boto (2002, p. 12) resenha brevemente o livro de Ariès:

O livro História social da criança e da família trabalhava a sensibilidade adulta acerca da infância em sociedades europeias, tomando o final da Idade Média como ponto de partida e o século XIX como ponto de chegada. Progressivas modificações ocorriam nesse âmbito: a criança, à partida, é destacada apenas por seu caráter incompleto; por um não ser adulto. Pouco a pouco, reconhecida em especificidades que são suas, passaria a ser observada, paparicada, mimada e, finalmente, amada. Essa longa trajetória, contudo, teria sido acompanhada por acentuadas mudanças na agremiação familiar e pelo decréscimo nas taxas de mortalidade infantil, que, por si mesmas, teriam acentuado o apego dos adultos por suas crianças. A tese de Ariès consolidava, assim, a suposição de que, desde o século XVI até o século XIX, teria sido firmada a subjetividade moderna com relação à infância.

Ariès, (2022) retrata que a infância, neste período da história, não teve importância e nessa época, era comum ter famílias numerosas, porque se acreditava

que, entre as muitas crianças nascidas, somente algumas delas conseguiram sobreviver. Deste modo as pessoas não se apegavam às crianças, porque a perda delas era algo comum. Essa infância, marcada pela presença nos registros iconográficos, permitindo a revelação de uma cultura e de valores que permeiam a infância há muitos séculos e essas representações muitas vezes não diferenciavam as vestimentas ou poses entre crianças e adultos.

Segundo Freitas (2016, p.10), “A história da infância seria então a história da relação da sociedade, da cultura, dos adultos, com essa classe de idade e a história da criança seria a história da relação das crianças entre si e com os adultos com a cultura e a sociedade”. O autor destaca também que, “A infância é um tempo social, a criança é agente, protagonista nas tramas do cotidiano”. (2016, p. 10)

Assim, refletimos que a história da infância denota uma pluralidade de sentimentos, de formas de tratamento e comportamentos sociais, com diferenças expressivas que elucidam a trajetória da construção de normativas referendadas por princípios e valores.

A condição humana da criança enquanto pessoa em desenvolvimento foi marcada historicamente pela fragilidade e incerteza e passou por um extenso período de transformações, que envolve disputas de poder. Inicialmente, as crianças eram maltratadas, viviam em uma sociedade de exclusão e desigualdade. Elas eram tratadas como adultos ou simplesmente desconsideradas em sua condição humana peculiar de pessoa em desenvolvimento, ou seja; não havia nenhuma diferenciação entre adultos, crianças e adolescentes. De acordo com Rizzini (2011, p. 15),

No decorrer do tempo, a infância foi tratada de diversas maneiras. As relações sociais com a família, com a igreja, com o Estado e com outros estamentos da sociedade perpetuaram valores morais, religiosos e culturais, reproduzindo dominadores e subjugados em seus papéis.

Deste modo, ao refletir sobre as raízes históricas do conceito de infância, compreendemos que nem da criança e nem de suas famílias, tinham vozes, sendo necessário analisar a condição humana da criança de acordo com a realidade que perpetuava a sua existência.

Segundo Arendt (2020), a condição humana é um longo processo histórico que compreende desde a antiguidade até a modernidade:

as condições de existência humana, a vida, a natalidade e a mundanidade, a pluralidade e a Terra - jamais podem “explicar” o que somos ou responder a pergunta sobre quem somos, pela simples razão de que jamais nos condicionam de modo absoluto. (2020, p.14)

Para a filósofa, o homem nasce e isso é um fato político, bem como a criança que nasce e precisa sobreviver. Ainda nessa vertente, a autora traz através de sua obra **A Condição Humana** que a condição humana compreende algo mais que as condições nas quais a vida foi dada ao homem. Aponta ainda que “os homens são seres condicionados, ou seja, tudo aquilo com o qual eles entram em contato toma-se imediatamente uma condição de sua existência.” (Arendt, 2020, p. 11)

Assim, ao traçar a história da condição humana da criança, mediante a sua complexidade, é necessário compreender a apreensão da vida e escutar a voz e tornar visível sua condição humana peculiar ao desenvolvimento, considerando os diversos contextos, através de documentos normativos que demarcam um novo significado de infância para a sociedade.

Assim, compreender a apreensão da vida, é buscar condições para superar os desafios que perpetuam a história da condição humana da criança em seus diversos contextos de (des)proteção e desenvolvimento. Nesta perspectiva, a autora Judith Butler em seu livro **Quadros de Guerra: quando a vida é passível de luto**, refere-se à vida no ponto normativo que “Pode ser apreendida, entendida, encontrada, e pode ser pressuposta por certas normas de reconhecimento da mesma forma que pode ser rejeitada por essas normas”. (2020, p.30)

Segundo o Ministério de Desenvolvimento e Assistência Social e Combate à Fome<sup>22</sup>:

Estudos científicos de diversas áreas, como neurociência, psicologia do desenvolvimento e sobre os impactos de políticas públicas voltadas para a infância, têm apontado que o período de maiores possibilidades para a formação das competências humanas ocorre entre a gestação e o sexto ano de idade.

Destacamos que é na primeira infância que os indivíduos apreendem os valores mediante a interação de seus meios. Desta forma, os cuidados recebidos são essenciais para o desenvolvimento infantil, conforme aponta pesquisa realizada pela

---

<sup>22</sup> Disponível em <<https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/crianca-feliz/a-primeira-infancia/>>  
Acesso em: 18 de jan. 2024

Fundação John D. e Catherine T. MacArthur, com sede em Chicago<sup>23</sup>. A pesquisa enfatiza que, nos primeiros anos de vida, a criança aprende as habilidades simples; isto porque o desenvolvimento cerebral é construído ao longo do tempo, iniciando nos primeiros anos de vida, e as habilidades complexas são evoluídas de acordo com as habilidades simples, bem como as capacidades emocionais e sociais que se aprimoram ao longo da vida.

No Brasil, o médico epidemiologista e cientista Cesar Victora<sup>24</sup>, realizou estudos sobre o desenvolvimento humano e sua análise demonstrou que “*A criança que tem condições adequadas de crescimento, de nutrição, de cuidados e de estimulação até os 2 anos de vida será um adulto mais produtivo e mais inteligente*”<sup>25</sup>. Para abarcar esse estudo, foi criado no Brasil no dia 08 de março de 2016 a Lei nº 13.257 que instituiu o Marco Legal da Primeira Infância. Através dessa legislação o Brasil se tornou pioneiro na América Latina ao reconhecer a relevância da primeira infância, ao valorizar a importância desse período para o desenvolvimento infantil.

Valente e Filho (2021, p. 109) ressaltam que a infância é uma dimensão presente e fundamental à vida, pois é através dela que reconhecemos onde habita a nossa existência única e singular. Sendo assim, necessitamos valorizá-la, protegê-la e preservá-la, pois a criança exige nossa atenção e zelo, ou seja; amorosidade e educação, além de responsabilidade e política pública. Os autores enfatizam que a atenção a primeira infância no Brasil, a partir da Constituição Federal de 1988, em conjunto com outros documentos que alicerçam e materializam as políticas públicas é necessário

recorrer à infância por entendermos que uma sociedade que se deseja democrática, portanto, respeitadora das diferenças e da diversidade, deve ter como um baluarte o atendimento dos direitos da criança, pois, devido à sua irradiação, repercute sobremaneira pela estrutura social, como na educação, na saúde, na assistência social, na cultura etc., atingindo diversos setores e personagens do corpo social. A ligação com a criança é provocativa, mexe

---

<sup>23</sup>Disponível em <<https://geracaoamanha.org.br/principios-da-primeira-infancia-segundo-a-neurociencia/>> Acesso em 24 jul. 2023

<sup>24</sup> Cesar Victora é professor Emérito da Universidade Federal de Pelotas. Ocupa posições honorárias nas universidades de Harvard, Oxford, Johns Hopkins e Londres. Ele é responsável por coordenar um consórcio internacional de cientistas que acompanha o desenvolvimento de 11 mil pessoas desde o útero até a vida adulta.

<sup>25</sup> Disponível em <<https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/crianca-feliz/a-primeira-infancia/>> Acesso em: 18 de jan. 2024

com nosso emocional, nossos sentimentos; nos faz pensar na existência, desperta valores, constrói noção de futuro e nos leva a definir funções e papéis, pois nos compromete, nos conecta à dimensão do outro.

Assim, é preciso ampliar e aprofundar os olhares sobre as crianças, bem como compreender o nosso papel, pois esses olhares implicam em oferecer condições para que as crianças possam se desenvolver de acordo com sua idade, visto que o começo da vida é marcado pelo crescimento, desenvolvimento, convívio familiar, atenção compartilhada, estímulos, comunicação e sua inserção no contexto social, econômico, cultural e político. Não obstante, a criança desempenha um papel ativo em seu processo de socialização, pois é por meio das interações sociais que compreende, desenvolve e se relaciona com o mundo à sua volta.

### **3.2 A CONDIÇÃO HUMANA DA CRIANÇA ENQUANTO PESSOA EM DESENVOLVIMENTO: UMA CONSTRUÇÃO SOCIAL**

Ao abordarmos a Condição Humana da Criança, é preciso compreender o que é ser criança e o que é infância. A criança, desde o período colonial, recebeu diferentes olhares em meio às grandes transformações políticas e sociais.

Kramer (2007, p. 15) pontua que

Crianças são sujeitos sociais e históricos, marcadas, portanto, pelas contradições das sociedades em que estão inseridas. A criança não se resume a ser alguém que não é, mas que se tornará (adulto, no dia em que deixar de ser criança). Reconhecemos o que é específico da infância: seu poder de imaginação, a fantasia, a criação, a brincadeira entendida como experiência de cultura. Crianças são cidadãs, pessoas detentoras de direitos, que produzem cultura e são nela produzidas. Esse modo de ver as crianças favorece entendê-las e também ver o mundo a partir do seu ponto de vista. A infância, mais que estágio, é categoria da história: existe uma história humana porque o homem tem infância.

Desta forma, a autora nos leva a refletir que a condição humana da criança também está relacionada a suas relações sociais na contemporaneidade. Relações essas que nos levam a indagar a forma como as pessoas percebem as crianças, e qual o papel da criança na sociedade contemporânea permeada por questões relacionadas ao seu contexto de origem, de desenvolvimento e acesso aos direitos sociais. A condição humana da criança também está atrelada a um processo marcado por transformações concretas que são construídas social e historicamente.

A autora Adriana Friedmann apresenta em seu livro, **A vez e a voz das crianças** que infância e criança interferem significativamente nos primeiros anos de vida, variando conforme o contexto geográfico, cultural e tempo histórico. (2020, p. 31) Friedmann (2020, p. 25) ressalta ainda que para apreender a condição humana da criança é preciso

Conhecer a história e as histórias das infâncias é fundamental para compreender como evoluímos, como nos constituímos e até como, em alguns aspectos, ficamos estagnados ou regredimos como seres humanos. Sem referências do passado é impossível compreender e aprofundar o presente e avançar para o futuro.

Segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente em seu “*Art. 2º - Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade*”. Portanto, a diferenciação é definida pela idade biológica do indivíduo.

A infância é uma fase importante, que necessita de cuidados, conforme aponta o médico Ciro Paz Portinho (2016, p.19), “O modo como a infância acontece definirá características futuras do indivíduo, que poderão perdurar até o fim de sua existência”.

Nessa esteira de transformação, o autor Manuel Jacinto Sarmiento em entrevista realizada junto ao mapa da infância, compartilha do pensamento quando retrata que a representação da infância na contemporaneidade, uma vez que a infância passa a ser pensada como uma geração do devir, em transformação. (Sarmiento, 2016, p. 7)

Desta forma, Seribelli (2019, p. 38) evidencia ainda que:

criança e infância não são de naturezas contrárias, contudo, são grupos específicos e interdependentes, haja vista que se constituem como categorias históricas e sociais, na qual a criança apresenta-se como sujeito, e a infância, como o período em que esse sujeito constrói sua trajetória histórica.

Sendo assim, desde a Idade Média, a criança, segundo o autor Francês Philippe Áries, era considerada como incompleta, ou seja, era observada sem suas peculiaridades como o surgimento da infância e da família composta por pais, mães e filhos. Ainda nesta fase, o nascimento de uma criança era cercado de ritos e não havia um olhar diferente para a vida, uma vez que adultos e crianças eram considerados iguais, socialmente. Deste modo, a criança não era vista como um ser em desenvolvimento que possui característica e necessidades próprias.

Ariès (2022) enfatiza que, devido à ausência do sentimento de infância, havia a falta de cuidados essenciais, o que ocasionava a mortalidade infantil e o infanticídio causado pelas mulheres. A morte dos filhos era comum entre as famílias, pois acreditavam que poderiam ser substituídas. Enfatizamos ainda, que por não haver sentimentos nesta relação de pais e filhos, as famílias não desempenhavam funções protetivas.

Na Idade Média, a criança era considerada um mini adulto, retratada assim pelos seus trajes e expressão facial, e desde pequena era inserida no mundo do trabalho. Sendo assim, passava a ter valor somente quando gerava renda.

A condição humana da criança, relacionada à sua infância, era reduzida a partir do momento que realizava desenvoltura, ou seja:

a criança, então, mal adquiria algum desembaraço físico, era logo misturada aos adultos, e partilhava de seus trabalhos e jogos. De criancinha pequena, ela se formava imediatamente em homem jovem, sem passar pelas etapas da juventude, que talvez fossem praticadas antes da Idade Média e que se tornaram aspectos essenciais das sociedades evoluídas de hoje. (Ariès, 2022, p. XX)

A criança exercia tarefas voltadas ao interesse do adulto, não havendo compreensão da sua condição humana em fase de desenvolvimento. Rizzini (2011, p. 15) aponta que

a história da criança ainda é pouco conhecida e a infância por muito tempo foi tratada de diversas maneiras, uma vez que as relações sociais com a família, com a Igreja, com o Estado e com os outros estamentos da sociedade perpetuaram valores morais, religiosos e culturais, reproduzindo denominadores e subjugados em seus papéis.

Desta forma, a distinção social da criança resultava no tratamento imposto pela sociedade, ficando evidente na exploração de mão de obra, que por sua vez era aceita pela sociedade. Segundo Rizzini (2011, p. 23), em meados do século XIX, havia grande demanda de força de trabalho nas fábricas de tecido e as crianças eram recrutadas e incorporadas, recebendo salários baixíssimos além de cumprirem carga horária semelhante à dos adultos. Marx (2013), também discorreu em sua obra sobre a exploração da mão de obra de crianças, pois elas eram recrutadas e incorporadas às fábricas, muitas vezes a partir dos seis anos de idade, sendo submetidas a condições extremamente precárias de trabalho, recebendo salários ínfimos, essas crianças enfrentavam longas jornadas diárias, com carga horária semelhante à dos

adultos, e trabalhavam em ambientes insalubres e perigosos.

Entendemos que a criança deve ter um olhar direcionado para suas reais necessidades, e torná-la um ser de direitos, é na verdade, uma construção social. Assim, a compreensão da especificidade da criança como condição humana requer o reconhecimento desta como sujeito de direitos, em fase especial de seu desenvolvimento.

Enfatizamos que, historicamente, sempre existiram crianças sem proteção e sem valor, permeadas por desigualdades sociais. Os caminhos percorridos pela criança, traz à contemporaneidade a concepção de infância como um ser social, como um sujeito histórico e de direitos, visando um desenvolvimento pleno.

Pensar a condição humana da criança, possibilita refletir além das relações sociais mediadas na intersubjetividade, considerando o desenvolvimento humano. Para Arendt (2020), é preciso reconhecer e constituir um mundo que proteja a condição humana das adversidades.

Desta maneira, a condição humana da criança, “compreende mais que as condições sob as quais a vida foi dada [...], são seres condicionados, porque tudo aquilo com que eles entram em contato torna-se imediatamente uma condição de sua existência”. (Arendt, 2020, p. 11).

Larrosa (2001) ressalta a condição humana da criança como objeto de estudo, ou seja, como um conjunto de saberes, pois é necessário conhecer a criança para desmistificar os desafios e demandas. O pesquisador aponta também o desafio de compreender a condição humana da criança, pois apresentam-se como “seres estranhos”, e os saberes construídos ainda não são suficientes para dirimir o estranhamento diante destas. Para ele, a condição humana da criança como “proteção”, vinculada ao desconhecimento, pois perpassam por um caminho que busca possíveis respostas para as questões postas, pois, retrata a necessidade de entender a criança como um sujeito social que se constrói em uma perspectiva histórica, mediante transformações que surgiram, atraindo um olhar para a criança enquanto objeto de reflexão.

Sendo assim, a história da criança requer olhares voltados às suas necessidades, pois ainda há desafios para a efetivação de seus direitos em sua amplitude, fazendo-se necessário ainda, conhecer as crianças nas suas diferentes realidades e aprender suas singularidades, visto que cada ser humano tem a sua

essência particular.

Desta forma, compreender a condição humana da criança requer evidenciá-la como um sujeito social que se constrói em uma perspectiva histórica, cultural e humana, que luta para sair da invisibilidade que foi relegada.

## 4. CAPÍTULO 2: CONCEITUANDO OS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

O Brasil tem uma história de institucionalização de crianças e adolescentes que vivenciavam situações de abandono. Até os finais do século XX as crianças e adolescentes eram acolhidos e encaminhados para instituições asilares (abrigos, orfanatos, internatos, educandários). Silva e Aquino (2005, p. 186) definem essas instituições:

Abrigos – ou orfanatos, educandários e casas-lares – são instituições responsáveis por zelar pela integridade física e emocional de crianças e adolescentes que tiveram seus direitos desatendidos ou violados, seja por uma situação de abandono social, seja pelo risco pessoal a que foram expostos pela negligência de seus responsáveis. Em sentido estrito, “abrigo” é uma medida de “proteção especial” prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente é definida como “provisória e excepcional” (ECA, art. 101, parágrafo único)

Rizzini, Rizzini, Naiff e Batista (2006) apontam que, em meados dos anos 1990, ocorreu um forte movimento de (des)institucionalização, marcando uma importante mudança de paradigma em relação ao cuidado e proteção de crianças e adolescentes. Neste sentido, a prática de institucionalização torna-se excepcional e temporária de acordo com o ECA em seu artigo 101, parágrafo único.

Tendo em vista o contexto atual, novos referenciais legislativos passam a evidenciar a responsabilidade da família e o direito da criança e do adolescente em permanecer em seu contexto familiar e comunitário. A Lei nº 12.010/2009 introduziu ações que ratificaram e aprimoraram o ECA, buscando promover a proteção integral às crianças e adolescentes, frente à convivência familiar e comunitária. Nesse sentido, o termo “abrigo” é substituído por “acolhimento institucional”.

Segundo o Ministério Público do Estado de Pernambuco, através das orientações mencionadas no livro **ACOLHER: Orientações sobre Acolhimento Institucional e Familiar** (2016, p. 9),

Esta mudança é extremamente significativa, pois a nova terminologia possibilita uma compreensão diferenciada acerca das instituições, que não devem ser concebidas meramente como um lugar para “guardar / abrigar” crianças e adolescentes, mas sim um lugar onde estes possam, de fato, ser acolhidos em suas especificidades, preservando-se a esfera afetiva, aspecto fundamental para o desenvolvimento humano. A mudança na linguagem é extremamente importante, pois reflete o surgimento de outra perspectiva, de outra forma de entendimento e compreensão dos fenômenos.

O acolhimento de crianças no Brasil tem um contexto histórico caracterizado pela assistência às crianças em situações de vulnerabilidade associados a instituições religiosas ou de caridade. Kuhn (2016, p. 15), no **Dicionário Crítico: Política de Assistência Social no Brasil**, enfatiza que:

acolher é um verbo, uma palavra genérica que de acordo com a situação pode assumir significados diversos, tais como: admitir, reconhecer, aceitar, assumir, escolher, optar. Considerado como um processo de trabalho contínuo, o acolhimento se constitui, muitas vezes, como técnica e, em outras, como uma característica de determinada postura profissional, um jeito de atender o usuário da política pública. (2016, p. 15)

A autora destaca ainda que o significado de acolhimento está relacionado à necessidade dos sujeitos como, “atenção, consideração, acolher, receber, cuidar, ouvir, admitir, aceitar” (Kuhn, 2016), oferecer abrigo e proteção.

Para a Política Nacional de Humanização, o acolhimento é considerado a recepção do usuário desde a sua entrada, permitindo que o mesmo expresse suas preocupações. Implica ainda em dividir saberes e reconhecer o outro acolhendo suas diferenças, respeitando seu histórico familiar de modo a contribuir com ações que atendam suas reais necessidades.

A partir dessas considerações, o acolhimento pode ser considerado como um processo das relações humanas, pois revela uma dinâmica do cotidiano. Assim, os Serviços de Acolhimento evidenciam a necessidade de ampliar as possibilidades de atendimento às crianças e adolescentes que precisaram ser afastados do convívio familiar, uma vez que no Brasil, como já mencionado, esse histórico de institucionalização foi marcado por uma história de exclusão e violações de direitos.

Com o objetivo de analisar a trajetória dos serviços socioassistenciais de acolhimento, em 2004, o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA e o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - Conanda pesquisaram sobre a realidade dos serviços de acolhimentos institucionais, que apontou a permanência de situações de privações de direitos mesmo com a promulgação do ECA. Segundo a pesquisa, o caráter de excepcionalidade evidenciado no artigo 101, § 1º do ECA, não estava sendo respeitado, e as principais causas de abrigamento consistiam na pobreza das famílias.

Cabe ressaltar que o artigo 23 do ECA aponta que, “A falta ou a carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou suspensão do poder

familiar”. Desta forma, segundo a pesquisa do IPEA e Conanda, os serviços ofertados mantinham as práticas preconizadas pelo antigo Código de Menores revogado pelo advento do ECA em 1990.

Segundo estudos realizados pelo Ipea apontados no documento **Reordenamento dos Serviços de Acolhimento de Crianças e Adolescentes e Implementação de Novas Modalidades – Família Acolhedora e Repúblicas (2010-2018)**, demonstram que instituições caracterizadas pela isolamento social e pelo cuidado massivo eram incapazes de atender às necessidades de desenvolvimento de crianças e adolescentes, particularmente no que diz respeito ao estabelecimento de vínculos emocionais e afetivos.

Como resultado das pesquisas, foi elaborado o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária - PNCFC (Brasil, 2006), com a participação da sociedade civil organizada e representantes governamentais. A criação do plano passa a subsidiar a qualificação dos serviços de acolhimento e o investimento no retorno das crianças / adolescentes ao convívio familiar.

Um ponto importante a ser mensurado, é que o PNCFC (2006) constitui um marco nas políticas públicas no Brasil, e apregoa o atendimento humano integral das crianças e adolescentes, visando a garantia de direitos, fortalecendo o paradigma da proteção integral e a preservação dos vínculos familiares e comunitários, rompendo com a cultura da institucionalização de crianças e adolescentes. Buscar romper a cultura da institucionalização requer promover mudanças de paradigmas na sociedade, bem como, ter um olhar humanizado frente às normativas e legislações que buscam a promoção da cidadania, fortalecimento da família e da sociedade enquanto sujeitos de direitos e proteção.

Deste modo, através da mudança no paradigma de atendimento à criança e ao adolescente, o PNCFC (2006, p. 64) fundamenta-se nas seguintes diretrizes:

1. Centralidade da família nas políticas públicas
2. Primazia da responsabilidade do Estado no fomento de políticas integradas de apoio à família
3. Reconhecimento das competências da família na sua organização interna e na superação de suas dificuldades
4. Respeito à diversidade étnico-cultural, à identidade e orientação sexuais, à equidade de gênero e às particularidades das condições físicas, sensoriais e mentais
5. Fortalecimento da autonomia da criança, do adolescente e do jovem adulto na elaboração do seu projeto de vida

6. Garantia dos princípios de excepcionalidade e provisoriedade dos Programas de Famílias Acolhedoras e de Acolhimento Institucional de crianças e de adolescentes
7. Reordenamento dos programas de Acolhimento Institucional
8. Adoção centrada no interesse da criança e do adolescente
9. Controle social das políticas públicas.

O PNCFC (2006), através de suas diretrizes, traz a centralidade na família, ou seja, reconhecendo-a como um ambiente de desenvolvimento, de forma a fortalecer os vínculos familiares e comunitários. “A Família, independente de seu formato, é a mediadora das relações entre os sujeitos e a coletividade e geradora de modalidades comunitárias de vida” (PNAS, 2004, 41 p.)

O Plano prevê também ações que evidenciam a criança e o adolescente como sujeitos de direitos, além de reconhecer suas habilidades, competências, interesses e necessidades específicas. Assim, o PNCFC (2006), destaca uma atenção especial

aos adolescentes nos programas de Acolhimento Institucional, sobretudo àqueles cujas possibilidades de reintegração à família de origem foram esgotadas e têm reduzidas possibilidades de colocação em família substituta, face às dificuldades de se encontrar famílias para os mesmos. O atendimento, nestes casos, deve perseverar no apoio ao fortalecimento dos vínculos comunitários, na qualificação profissional e na construção do projeto de vida, bem como estar fundamentado em metodologia participativa que favoreça o exercício de seu protagonismo (BRASIL, 2004, 71 p.)

Deste modo, inicia-se o processo de reordenamento e a implementação de novas modalidades de acolhimento, evidenciando assim, a garantia do princípio da excepcionalidade e provisoriedade do acolhimento, buscando romper com a cultura da institucionalização. Surgem então, novos desafios para a garantia da convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes.

As diretrizes contidas no PNCFC levam a uma série de mudanças institucionais e, desde então, a redação do ECA foi alterada, conforme pontua a pesquisa do IPEA (2021, p. 8):

redação do ECA em vários pontos – por exemplo, a exigência de celeridade nos procedimentos de acompanhamento contínuo da situação de crianças e adolescentes acolhidos, de modo a evitar que a permanência no serviço de acolhimento se estenda para além de dezoito meses.

Dentre as alterações realizadas junto ao ECA (2022, p. 8), destacamos algumas legislações que foram aprimoradas:

- Lei da Primeira Infância (Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016) - implica o dever do Estado de estabelecer políticas, planos, programas e serviços para a primeira infância que atendam às especificidades dessa faixa etária, visando a garantir seu desenvolvimento integral;
- Lei Menino Bernardo (Lei nº 13.010, de 26 de junho de 2014) - estabelece o direito da criança e do adolescente de serem educados sem o uso de castigos físicos;
- Lei que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo Sinase (Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012) - regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional.
- Lei que instituiu a Escuta Especializada (Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017) - estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Cabe ainda pontuar que a Lei 14.344/2022<sup>26</sup> que estabelece medidas protetivas específicas para crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica e familiar e considera crime hediondo o assassinato de menores de 14 anos, também trouxe alterações junto ao ECA no ano de 2022, trazendo objetivos pautados na prevenção e no enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente.

Mediante pesquisa realizada pelo Ipea e Conanda, o PNCFC (2006) dentre suas diretrizes e objetivos, influenciaram na definição / elaboração do caderno **Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes - OT** em 2009, que tem por finalidade regulamentar, no território nacional, a organização e oferta de Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, no âmbito da política de Assistência Social e dos serviços que acolhem crianças e adolescentes que estão sob medida protetiva (Art. 101. ECA), em situação de abandono e ou afastados do convívio familiar.

Para regulamentar e organizar os serviços de acolhimento, foi necessário reordená-los mediante um processo gradativo, envolvendo gestão e as unidades que ofertam o serviço, adequando-os às normativas vigentes conforme a Resolução Conjunta nº1, de 18 de junho de 2009<sup>27</sup>, que aprova as Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes - OT (2009).

Conforme aponta o PNCFC (2006), a proposta de reordenar<sup>28</sup> os serviços de

<sup>26</sup> conhecida como Lei Henry Borel, seus objetivos macros são a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente.

<sup>27</sup> Disponível em <[RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 1, DE 18 DE JUNHO DE 2009 – Secretaria Nacional de Assistência Social](#)>

<sup>28</sup> Reordenar significa reorientar as redes pública e privada que, historicamente, praticaram o regime de abrigamento, para se alinharem à mudança de paradigma proposto. Este novo paradigma elege a família como a unidade básica da ação social e não mais concebe a criança e o adolescente isolados de seu contexto familiar e comunitário.” (PNCFC, 2006, p. 67)

acolhimento institucional, parte do princípio de que toda situação de afastamento familiar deve ser compreendida como excepcional e provisória, sendo imprescindível investir no retorno das crianças e adolescentes ao convívio com a família de origem e, esgotada essa possibilidade, o encaminhamento para família substituta.

Conforme apregoa as Orientações Técnicas: Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes - OT, (2009, p. 17-18):

os serviços de acolhimento para crianças e adolescentes integram os Serviços de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), sejam eles de natureza público-estatal ou não-estatal, e devem pautar-se nos pressupostos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, da Política Nacional de Assistência Social; da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS, da Norma Operacional Básica do SUAS e no Projeto de Diretrizes das Nações Unidas sobre Emprego e Condições Adequadas de Cuidados Alternativos com Crianças.

Para Ferreira (2020, p. 45), os serviços de acolhimento devem primar pela *“preservação, fortalecimento ou resgate da convivência familiar e comunitária ou construção de novas referências, quando for o caso adotando, para tanto, metodologias de atendimento e acompanhamento condizentes com esta finalidade”*.

O pesquisador salienta que o SUAS considera e organiza dois níveis de proteção: Proteção Social Básica - PSB, que visa prevenir situações de vulnerabilidade e riscos pessoais e sociais e Proteção Social Especial - PSE, que organiza a oferta de serviços, programas e projetos de caráter especializado, que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitário.

No bojo dessa discussão, a organização dos serviços é de caráter continuado, e Ferreira (2020) argumenta que é necessário considerar a incidência dos riscos sociais e pessoais, bem como os níveis de agravamento por complexidade: Proteção Social Especial de Média Complexidade (PSE/MC) e Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

Nesse tocante, segundo a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (2014, p. 10), a Proteção Social Especial de Alta Complexidade oferta serviços especializados em diferentes modalidades, dentre eles o Serviço de Acolhimento Institucional e Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, visando afiançar a

segurança de acolhida<sup>29</sup> dos indivíduos afastados temporariamente da família de origem.

As Orientações Técnicas: Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes - OT, destacam ainda que:

A organização dos diferentes serviços de acolhimento tem como objetivo responder de forma mais adequada às demandas da população infanto-juvenil. A partir da análise da situação familiar, do perfil de cada criança ou adolescente e de seu processo de desenvolvimento, deve-se indicar qual serviço poderá responder de forma mais efetiva às suas necessidades. (Brasil, 2009, p. 66)

Assim como mencionamos acima, os serviços de acolhimento destinados a acolher crianças e adolescentes, de acordo com as Orientações Técnicas: Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes - OT (Brasil, 2009, p 67), subdividem-se em: Serviço de Acolhimento Institucional modalidade Abrigo Institucional, Serviço de Acolhimento Institucional modalidade Casa-Lar, e Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, definindo o primeiro como:

serviço de acolhimento provisório para crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de abrigo (Art. 101 do ECA) em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta.

A O.T (2009) pontua que esta modalidade de acolhimento deve ter sua localização em áreas residenciais, e seu aspecto arquitetônico deve ser semelhante às demais casas da comunidade onde estiver inserido, oferecendo ambiente acolhedor. O número máximo de atendimento é de 20 crianças e /ou adolescentes de 0 a 18 anos. O serviço não deve ter placas indicativas ou nomenclaturas que impliquem a estigmatização dos acolhidos. Já o Serviço de Acolhimento Institucional modalidade Casa-Lar (Brasil, 2009, p. 74)

oferece o serviço de acolhimento provisório em unidades residenciais, onde pelo menos uma pessoa ou casal reside e trabalha como educador/cuidador, prestando serviços de até 10 crianças e/ou adolescentes, afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de abrigo (Art. 101 ECA)

---

<sup>29</sup> A segurança de acolhida pressupõe conhecer cada família e indivíduo em sua singularidade, demandas e potencialidades e proporcionar informações relativas a trabalho social e a direitos que possam acessar, assegurando-lhes ambiência favorecedora da expressão e do diálogo. (Ferreira, 2020, pg 47)

Deste modo, o serviço deve organizar ambiente próximo de uma rotina familiar, proporcionar vínculo estável entre o educador/cuidador residente e as crianças e adolescentes atendidos, além de favorecer o convívio familiar, sociais e comunitário dos mesmos, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local.

O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora (Brasil, 2009, p.82), tema desta dissertação,

organiza o acolhimento, em residências de famílias acolhedoras cadastradas, de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva (ECA, Art. 101), em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem. Representa uma modalidade de atendimento que visa oferecer proteção integral às crianças e aos adolescentes até que seja possível a reintegração familiar, ou na sua impossibilidade, encaminhamento para adoção.

As OT (Brasil, 2009) estabelecem ainda que o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora propicia o atendimento em ambiente familiar, garantindo atenção individualizada e *convivência familiar e comunitária*, permitindo desta forma a socialização da criança/adolescente.

Sob esta perspectiva teórica, as modalidades de acolhimento no Brasil direcionadas a proteção de crianças e adolescentes, devem ser ofertadas de modo a superar as situações de vulnerabilidade e risco, visando garantir a *convivência familiar e comunitária* da criança e/ou adolescentes em seu núcleo familiar, através de inserção em serviços, programas, projetos e ações de promoção e proteção.

#### **4.1 SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA: UMA ALTERNATIVA DE PROTEÇÃO E CUIDADO**

Cuidar é mais que um ato; é uma atitude. Portanto, abrange mais que um momento de atenção. Representa uma atitude de ocupação, preocupação, de responsabilização e de envolvimento afetivo com o outro.

Leonardo Boff

O reconhecimento da criança e do adolescente como sujeito de direitos é resultado de um longo processo histórico marcado por transformações ocorridas na família, na sociedade e no Estado, sendo demonstrado nos marcos legais como

Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (1990) e Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária - PNCFC (2006), entre outros mencionados anteriormente que incorporam a doutrina da proteção integral.

A prática do acolhimento de crianças não é uma característica marcada apenas na atualidade. Durante os séculos XVIII e XIX, o abandono de crianças foi significativo, havendo deste modo a circulação de crianças, que não estava somente associadas às famílias que entregavam seus filhos para terceiros criarem, mas também aos casos de crianças expostas e ou enjeitadas.

Marcílio (2010) em **A criança abandonada na história de Portugal e do Brasil**, aponta que, nas circunstâncias do abandono, a criança trazia consigo informações de suas características fisiológicas, seus enxovais e sinais encontrados em seu corpo, além de objetos como medalhas, jóias, roupas e bilhetes. Nesses bilhetes muitas vezes apontavam dados referentes aos motivos que levaram ao abandono e breve relatos sobre sua genitora e família.

Sá (1995) retrata em seu livro **A circulação de crianças na Europa do Sul: o caso dos expostos do porto no século XVIII** que o abandono de criança era por natureza secreto e o indivíduo que abandonava procurava a cessação das responsabilidades parentais, assim o anonimato implicava na existência de locais convencionais para o abandono de crianças. Para a autora, os expostos eram crianças que tinham que enfrentar situações que colocavam sua vida em perigo, pois poderiam estar vinculadas a necessidade de esconder uma gravidez, tentativas de aborto, condições precárias na hora do parto e a necessidade de transportar a criança até o local do abandono, má alimentação, condições essas que explica os altos índices de mortalidade na época.

Fonseca (1995) destaca, no prefácio de seu livro **Caminhos da Adoção**, que a circulação de crianças também estava associada àqueles pais que entregavam seus filhos para terceiros criarem, sem que isso significasse um abandono e, desta forma, as crianças se tornavam um agregado nos domicílios de outras famílias que muitas vezes eram padrinhos.

No século XVIII e XIX, devido ao grande número de crianças abandonadas, o abandono e a agregação tinham o mesmo significado, pois acolher a criança abandonada era assumi-la como agregada ou até mesmo considerá-la membro da família.

Bacellar e Scott (2010) no livro **A criança abandonada na história de Portugal e do Brasil** apontam, no capítulo, *Crianças abandonadas em áreas sem assistência institucional*, que o destino das crianças que sobreviviam ao abandono, eram as instituições, isto em locais que dispunham de uma infraestrutura institucional de recolhimento de crianças abandonadas e/ou ficariam dependentes de caridade de homens e mulheres que acolhiam as crianças que eram deixados em sua porta, tornando-as filhos da piedade por aqueles que se compadeciam ao abandono destas crianças. Os autores trazem ainda que a maior parte dos estudos sobre o abandono está relacionado a uma análise institucional em virtude das dificuldades documentais em trazer à tona o abandono junto aos domicílios. Sendo assim, enfatizam como celeiro de investigação o abandono domiciliar na vila de Sorocaba.

Os autores mencionam que é relevante ressaltar que o abandono de crianças em Sorocaba estava relacionado à ilegitimidade dos nascimentos indesejados. Desta forma, as crianças eram abandonadas em áreas que reuniam excelentes condições para o abandono, ou seja, bairros Iperó e Piragibe dado o caráter rural, pois havia um grande fluxo de pessoas e isso dificultava a identificação de quem abandonava o filho.

Bacellar e Scott (2010, p. 71) relatam que o “domicílio acolhedor, era em sua maioria chefiado por homens”, pois a regra era encontrar casais que oferecessem ao filho condições de sobrevivência e garantisse um futuro promissor. Para os autores, um dos motivos do abandono normalmente era atribuído ao fato da impossibilidade de criar os filhos, por motivos de doenças, motivos financeiros ou por terem um grande número de filhos, no entanto buscavam entregar os filhos a uma pessoa conhecida.

Destacamos que, ao longo dessa história, ocorreram muitos prejuízos ao desenvolvimento de crianças, sendo necessário compreender o ato de expor uma criança às portas de uma casa. Deste modo, Bacellar e Scott (2020, p. 73), constataram que esse ato era promovido com base em famílias identificadas como acolhedoras de um pequeno enjeitado e detectar o quão passivamente se encontravam envolvidas nesse acontecimento.

Os desafios semeados pela condição humana de cada família resultaram em tomadas de decisões, na esperança de ter estratégias frente às situações impostas pela vida, Bacellar e Scott (2010, p. 73) contextualizam as dimensões que envolvem a circulação de crianças, bem como o acolhimento em residências acolhedoras, e/ou domicílio receptor, antes da implantação do Serviço de Acolhimento em Família

Acolhedora.

A antropóloga Cláudia Fonseca (2006, p. 17) define a “circulação de crianças” – uma prática nas classes populares, realizada por meio de uma transação pela qual a responsabilidade de uma criança é transferida parcial e provisoriamente de um adulto para outro, sendo usada como estratégia de sobrevivência de grupos vulneráveis pelo menos nos dois últimos séculos.

Segundo Sarti (2005, p. 82), a circulação de crianças gera formas de apego, podendo ser interpretada como um padrão cultural, no qual criar ou dar uma criança que era uma alternativa aceitável dentro dos códigos morais, não sendo necessariamente um desafeto.

Valente (2008), por sua vez, exemplifica a circulação de crianças como:

Entendido como um acolhimento informal. Termo utilizado para designar toda transação pela qual a responsabilidade de uma criança é transferida de um adulto para outro. Uma prática familiar, velha de muitas gerações, em que crianças transitam entre as casas de avós, madrinhas, vizinhas, e “pais verdadeiros” (2008, p.163)

Para a pesquisadora, a circulação de crianças era comum, bem como o compartilhamento da responsabilidade da mesma. Essa prática reflete uma rede de apoio social e familiar, onde era oferecido cuidado, vista como uma forma de acolhimento informal.

Cabral (2004, p. 10) aponta que “o acolhimento informal caracteriza-se quando a família biológica, voluntariamente, delega seu papel parental a outro membro de sua própria família ou a outro adulto e repassa a responsabilidade pela criação e cuidados com o seu filho”, assim o acolhimento de crianças é uma prática antiga desenvolvida por diferentes sociedades. Cuidar informalmente de crianças que tiveram seus direitos violados parece ter sido uma forma muito natural de acolher quem precisava de proteção.

Na tentativa de dimensionar o cenário do acolhimento, daremos enfoque ao acolhimento “formal”, ou seja; ao serviço de acolhimento familiar realizado enquanto medida protetiva junto a crianças afastadas do convívio familiar e comunitário, que surgiu pela necessidade de evitar o encaminhamento de crianças ao acolhimento institucional.

Segundo Cabral (2004), o acolhimento formal teve início em diferentes momentos como uma alternativa à institucionalização, em países como Estados

Unidos em 1910, Inglaterra em 1940, Espanha em 1970 e Itália em 1980 e somente na década de 90 foi implantado no Mercosul. Salientamos que os referidos países realizaram movimentos visando a implantação de serviços de Acolhimento Familiar e a des(institucionalização) de crianças. Darcanchy (2023) enfatiza que

O primeiro registro da prática de acolhimento familiar no ocidente tem mais de um século. No Brasil, faz parte da cultura o compartilhamento de cuidado das crianças entre famílias cujas histórias de alguma forma se cruzavam – não é necessário muito esforço para lembrarmos de algum parente ou conhecido que migrou de outra cidade, a fim de ser criado por uma família com melhores condições econômicas que seus pais. O que a ciência chamou de “circulação de crianças”, muitas vezes resultava nos famosos “filhos de criação” ou em trabalhadores não remunerados que “eram como se fosse da família”, por exemplo. Ao mesmo tempo, desde a década de 1940, já havia também a prática formal da Colocação Familiar, aplicada àqueles casos em que não cabia uma adoção. Foi nessa época que o Judiciário passou a intermediar as transferências de cuidados, através de acordos e guardas provisórias, sem necessariamente envolver contato entre as famílias de origem das crianças e aquelas que as assumiam.

Nesse contexto, a Associação Brasileira Terra dos Homens - ABTH (Associação, 2015), através de estudos realizados, do histórico e conceituação do Serviço de Família Acolhedora, informa que, no Brasil nos anos 1930 a 1940 no Estado de Santa Catarina, funcionava um Programa de Colocação Familiar, com o objetivo de destinar um local para as crianças abandonadas. E no ano de 1949, tendo como base as experiências de França, Inglaterra e Estados Unidos foi criado em São Paulo uma Lei Estadual nº 560 de 27 de dezembro que tinha como escopo a criação do Serviço de Colocação Familiar junto ao juizado de menores. Em Porto Alegre, também funcionou um Programa da Fundação do Bem-Estar do Menor de Acolhimento Familiar, denominado O Programa Lares Substitutos, que teve início no ano de 1972.

A ABTH (Associação, 2015, 13) aponta que “no final de 1990, as primeiras experiências brasileiras surgem de acordo com o paradigma da proteção integral”. Segundo a ABTH (2015), em 1996, mediante a deliberação do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, foi criado no Rio de Janeiro o Programa Família Acolhedora. Em 1997, na cidade de Campinas/SP, é inaugurado o Serviço de Acolhimento e Proteção Especial à Criança e ao Adolescente (Projeto SAPECA). Em 1998, em Franca/SP realizou-se o Projeto Família de Apoio, assim como, em 2002, na cidade de São Bento do Sul / SC, sendo que esta última não possui o acolhimento institucional uma vez que o Programa foi suficiente para suprir a demanda instalada

na cidade. Essas iniciativas tiveram muitas dificuldades por falta de recursos financeiros.

Deste modo, no ano de 2004, é aprovada no Brasil a Política Nacional de Assistência Social (PNAS-2004), que padroniza e amplia os serviços de assistência no país, respeitando as diferenças locais e o Serviço de acolhimento familiar torna-se uma política pública, passando a ser regulamentado e devendo ser implantado em todo território nacional, reafirmando a alteração do ECA mediante a aprovação da Lei 12.010/09, em que o serviço de acolhimento em famílias acolhedoras passam a ter preferência ao acolhimento institucional (art.34 §1º).

No entanto, refletir sobre o Serviço de acolhimento familiar, é compreendê-lo como uma política pública situada como uma modalidade de Proteção Especial de Alta Complexidade, uma vez que houve o rompimento dos vínculos familiares de caráter continuado.

Nesta perspectiva, o acolhimento familiar é diferente do acolhimento institucional, pois conforme aponta o **Caderno 1 - Guia de Acolhimento Familiar** (2021, p.35) o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora “possibilita cuidado temporário, em casas de famílias acolhedoras, para uma criança, adolescente ou grupo de irmãos que no momento não podem permanecer na sua família de origem<sup>30</sup>” e esta família assume todos os cuidados e a proteção da criança e/ou do adolescente.

Segundo Rizzini (2004, p. 61) também fundamenta que:

A família acolhedora é aquela que voluntariamente tem a função de acolher em seu espaço familiar, pelo tempo que for necessário, a criança e o adolescente vítima de violência doméstica que, para ser protegido, foi retirado de sua família natural, respeitada sua identidade e sua história (2004, p.61)

É relevante ressaltar que, o Caderno 1 (2021) menciona que as famílias acolhedoras são cadastradas, selecionadas, capacitadas e recebem acompanhamento de assistentes sociais e psicólogos durante todo o processo de acolhimento, oferecendo atenção adequada para cada acolhido que permanecer sob seus cuidados, proporcionando uma experiência de segurança e afeto, até que

---

<sup>30</sup> Segundo a Associação Brasileira Terra dos Homens - ABTH (2015, p.9) Família de origem significa a família natural ou extensa. Família natural é aquela na qual a criança estava inserida no momento do afastamento. Família extensa é composta por parente próximo ou distante como tio(a), avô(ó), primo(a) entre outros (consanguíneos) responsáveis por cuidar e proteger a criança ou adolescente.

possam retornar para sua família de origem ou extensa e, quando não existir esta possibilidade, a criança pode ser encaminhada para adoção.

Outro ponto importante para mencionar é que quando a família de origem se encontra temporariamente impossibilitada de cumprir sua função protetiva junto a sua prole, também ela é acompanhada pela equipe do Serviço de Acolhimento (Assistente Social e Psicóloga) para que em um menor espaço de tempo possível, o acolhido retorne ao convívio de sua família de origem e/ou extensa, além do trabalho articulado e corresponsável com a rede de serviços e a comunicação permanente com o Centro Especializado de Assistência Social - CREAS e com o Sistema de Justiça. Em face disso, esse tipo de acolhimento propicia a continuidade da criança e do adolescente a uma *convivência familiar e comunitária*.

O *Caderno 1 - Guia de Acolhimento (2021)* demonstra que para a execução do serviço é necessária uma equipe profissional preparada e experiente para o acompanhamento das famílias conforme a Tabela 5 abaixo.<sup>31</sup>

Tabela 5 - Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora Organização/Equipe

<b>Serviço</b>	Família Acolhedora
<b>Descrição</b>	Serviço que organiza o acolhimento em residências de famílias selecionadas, capacitadas e acompanhadas. Propicia o atendimento em ambiente familiar, garantindo atenção individualizada e convivência comunitária
<b>Público</b>	Crianças e adolescentes (0 a 18 anos)
<b>Capacidade de atendimento</b>	Uma criança ou adolescente em cada família (salvo grupo de irmãos, que devem ficar juntos na mesma família acolhedora)
<b>Recursos Humanos</b>	Equipe Técnica (para cada 15 famílias acolhedoras): 1-Coordenador 1-Assistente Social 1-Psicólogo

Fonte: Elaborado pela Autora, com base na Orientações Técnicas do Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes.

A título de conhecimento do percurso histórico, o Serviço de acolhimento

<sup>31</sup> Os parâmetros para a composição mínima da equipe técnica dos serviços de acolhimento foram estabelecidos pela NOB-RH/SUAS, a qual define que a equipe de referência dos serviços de acolhimento deve ser formada por psicólogo e assistente social. É importante que sejam agregados à equipe mínima profissionais com diferentes formações, compondo uma equipe interdisciplinar.

institucional e familiar seguem princípios e diretrizes iguais, sendo estas expressas no ECA, especialmente no que se refere à excepcionalidade e à provisoriedade do acolhimento. Contudo, os serviços possuem especificidades diferentes no que diz respeito à metodologia de trabalho. Conforme demonstrado pelo O Caderno 1 - (2021), é possível visualizar o que diferencia as duas modalidades de acolhimento, de encaminhamento de crianças e adolescentes para os serviços de acolhimento, sendo esse pertinente aos dois serviços (Institucional e Família Acolhedora).

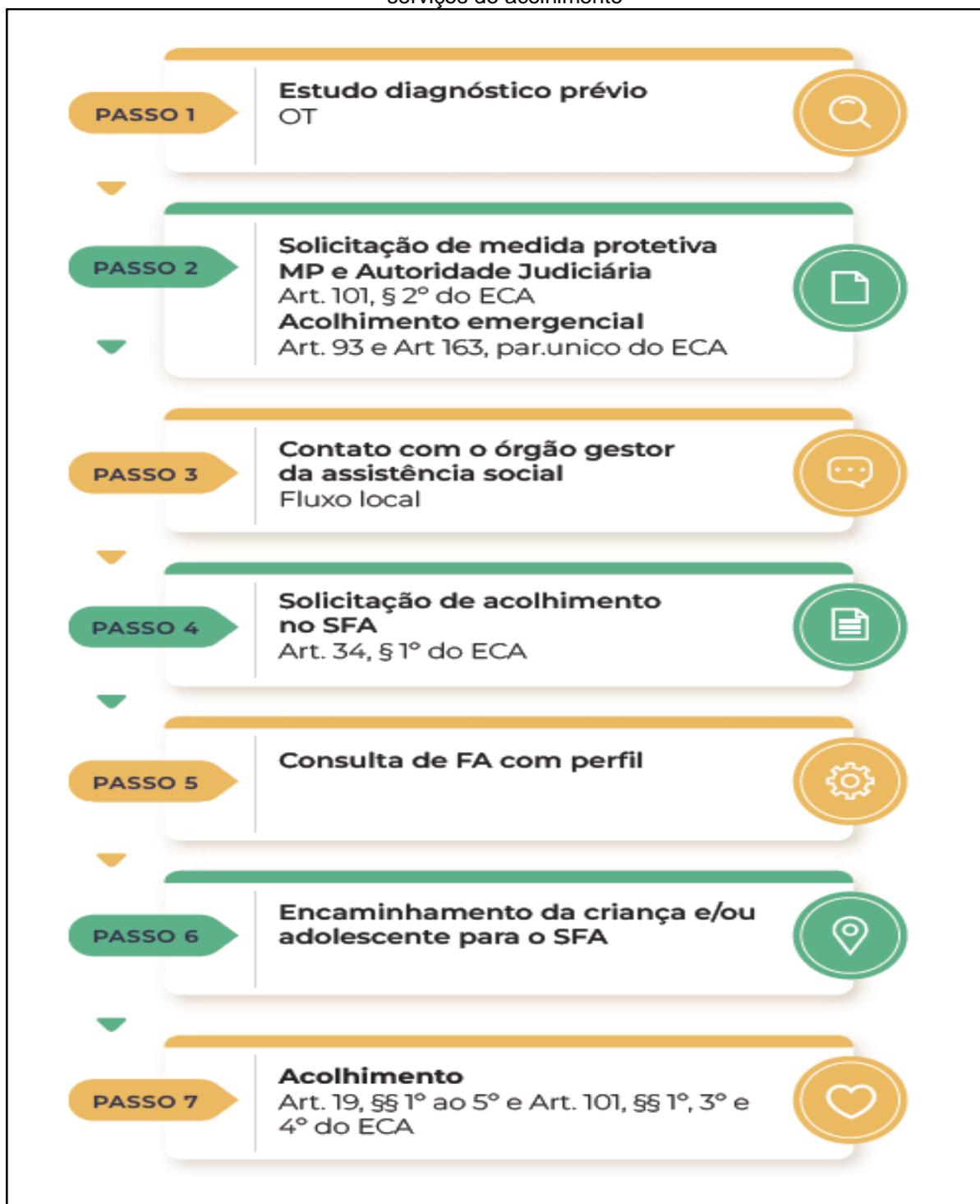
Tabela 6 - Diferença no Atendimento Serviço de Acolhimento Institucional e Família Acolhedora

<b>PRINCIPAIS DIFERENÇAS NO ATENDIMENTO OFERECIDO PELAS DUAS MODALIDADES</b>	
<b>ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL</b>	<b>ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA</b>
<p>A criança e/ou adolescente mora em uma casa com várias outras crianças e/ou adolescentes acolhidos (ambiente institucional / perspectiva coletiva)</p>	<p>A criança e/ou adolescente mora na casa de uma família que a acolhe (ambiente familiar / perspectiva individual)</p>
<p>A rotina é adaptada para o atendimento coletivo</p>	<p>A rotina é semelhante ao cotidiano de qualquer família</p>
<p>Os cuidadores/educadores se revezam em turnos de trabalho, o que pode dificultar a formação de vínculos próximos e estáveis</p>	<p>As figuras de cuidado convivem cotidianamente com a criança e/ou adolescente, favorecendo a formação de vínculos e a construção de uma relação de confiança</p>
<p>Maior desafio na adaptação do atendimento para responder às demandas específicas de cada criança e adolescente, tendo em vista o caráter grupal/coletivo</p>	<p>Configuração mais favorável à adaptação do atendimento para responder às demandas específicas de cada criança e adolescente</p>
<p>A convivência comunitária tende a ser um desafio, por conta da inserção em contexto institucional</p>	<p>A convivência comunitária tende a ser favorecida, devido à inserção em contexto familiar</p>

Fonte: Guia de Acolhimento Familiar (2021, p. 61)

Na Tabela 7, apresentamos o fluxo e os procedimentos passo a passo do Serviço de acolhimento.

Tabela 7 - Fluxo e os procedimentos de encaminhamento de crianças e adolescentes para os serviços de acolhimento



Fonte: Caderno 3 - Guia de Acolhimento Familiar (2022, p. 62)

Diante desse delineamento evidenciamos, que o Serviço de Acolhimento em

Família Acolhedora visa a reintegração familiar, seja à família de origem e/ou extensa, primando sempre a preservação da *convivência familiar e comunitária*, além do vínculo afetivo.

Cabral (2004) fundamenta que o acolhimento familiar não é alternativo ao acolhimento institucional e não significa apenas uma transferência de modelo de atendimento, como se o acolhimento familiar fosse uma solução, visto que ambos possuem critérios de acompanhamento técnico, de avaliação do caso apresentado, de encaminhamento, além de suporte às necessidades individuais de cada criança e adolescente acolhido que será a base para bons resultados.

Deste modo, não se trata de hierarquizar os tipos de acolhimento, mas quando for possível e quando a criança não estiver em acolhimento institucional, o SAF, como medida protetiva, permite que a criança e ou adolescente vivenciam vínculos mais estáveis, pois, conforme aponta ABTH (Associação, 2015, p 32)

Uma vez a criança estando institucionalizada, deve-se evitar os inúmeros deslocamentos e rupturas de vínculos. Toda criança institucionalizada deve preferencialmente voltar para sua família de origem. O SAF é provisório e passar uma criança de serviço para outro, sem investimento na família de origem, pode ser uma prática contrária ao que preconiza a Lei 12.010 de 2009 e o PNCFC (2006).

Um estudo realizado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA)<sup>32</sup>, em outubro de 2023, aponta que os Serviços de Acolhimento Familiar - S obteve um aumento em relação ao Serviço de Acolhimento Institucional - SAI, mas apesar desse crescimento, o SAI ainda predomina no país, mesmo que o ECA estabeleça prioridade no acolhimento familiar.

A pesquisa do IPEA, realizada por Silva (2023), demonstra que houve expansão do SAF entre os anos de 2010 a 2021. Em 2021, de acordo com o censo do Sistema Único de Assistência Social - Censo Suas<sup>33</sup>, foi possível contabilizar 2,8 mil SAIs e 463 SAFs.

Silva (2023, p. 13) retrata que os SAIs existentes eram seis vezes maiores que os número de SAFs em 2021 e, em relação aos acolhidos, para cada criança ou adolescente encaminhado a uma família acolhedora, existiam outros 14 sendo

---

<sup>32</sup> Disponível em <[https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/12420/1/TD\\_2938\\_Web.pdf](https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/12420/1/TD_2938_Web.pdf)> acesso em 20/01/24

<sup>33</sup> Disponível em <<https://aplicacoes.mds.gov.br/snas/vigilancia/index2.php>> acesso em 20/01/2024

recebidos em instituições.

Durante a pesquisa, Silva (2023, p. 13) buscou demonstrar os avanços e desafios para a consolidação dos serviços de acolhimento familiar para crianças e adolescentes no Brasil. Sendo assim, ele realizou a análise da trajetória dos serviços de acolhimento de 2010 a 2021, ressaltando que a expansão do SAFs foi muito mais expressiva. A autora destaca que, em número, os SAFs e as famílias cadastradas mais que triplicaram no período mencionado, apresentando um crescimento de 221,5% e 217%, respectivamente.

Conforme os dados apresentados abaixo, Silva (2023) analisa que os SAIs aumentaram apenas 8,92%, e a capacidade de atendimento decresceu em 8,83% no mesmo período e quanto aos acolhidos nos Programa de Família Acolhedora - PFA, aumentou em 104%, e o índice nos serviços institucionais decresceu 26,04%.

Tabela 8 - Evolução dos SAIs e SAFs após a elaboração do PNCFC (2010-2021)

Anos	Acolhimento institucional			Famílias acolhedoras		
	Total de SAIs	Capacidade de atendimento (vagas)	Número de acolhidos	Total de SAFs	Famílias cadastradas	Número de acolhidos
2010	2.624	52.587	37.362	144	791	932
2012	2.360	48.654	34.940	-	2.664	2.346
2013	2.464	48.845	34.014	-	1.364	1.390
2014	2.791	54.479	35.525	315	1.433	1.770
2015	2.821	52.829	33.200	133	2.008	962
2016	2.866	51.353	32.592	167	1.422	1.107
2017	2.834	49.111	31.769	272	1.342	3.316
2018	2.877	50.646	31.640	333	1.629	1.392
2019	2.826	48.153	30.702	381	1.479	1.637
2020	2.821	46.944	26.384	432	2.536	1.876
2021	2.858	47.945	27.634	463	2.508	1.902
Taxa de crescimento no período	8,92	-8,83	-26,04	221,53	217,07	104,08

Fonte: Assis e Farias (2013); Censo Suas – 2012 a 2021.

Elaboração da autora.

Obs.: Não foram coletados números relativos ao total de SAFs em 2012 e 2013. Já os dados coletados em 2014 não serão incorporados na análise, pois o levantamento foi realizado a partir de metodologia incompatível com os demais números da série.

A análise de Silva (2023) vem ao encontro de diversas pesquisas que mostraram a importância do acolhimento familiar, sendo este positivo junto ao desenvolvimento saudável na infância e na adolescência, pois nesta vertente a expansão, mesmo que ainda tímida, o SAF busca romper a cultura enraizada da

institucionalização como forma de proteção e demonstrar que a condição humana peculiar ao desenvolvimento da criança passa a ser reconhecida bem como o respeito à sua individualidade, dignidade e autonomia. Nesse sentido, o pesquisador conclui:

É impossível não reconhecer os avanços dos serviços de acolhimento familiar (SAFs) no Brasil, país de tradição de atendimento institucional, historicamente reforçada pela desqualificação da população pobre e procedente das etnias não brancas. Porém, seus progressos acontecem em cenário de disputas de dois projetos políticos – com crenças, valores e visões de mundo diferentes. Um, dominante, que representa o paradigma da institucionalização, com estrada pavimentada e, portanto, mais fácil de se trafegar. O outro, emergente, que representa o novo, cujo caminho está em construção, mas que surge como uma estrela que ilumina, trazendo uma nova mentalidade e ganhando força na agenda política.

Assim, mesmo com o aumento tímido e insuficiente, houve um crescimento quanto aos números de serviços, de famílias cadastradas e de acolhidos, porém, mesmo com o respectivo aumento observado, o SAF não alterou a configuração do acolhimento institucional no Brasil conforme demonstra o Sistema Nacional de Adoção<sup>34</sup>, conforme preconiza os dados mencionados abaixo, até a data de 20 de janeiro de 2024, o Brasil possui 32.943 crianças e/ou adolescentes inseridas no SAIs e 1.829 no SAFs.

Gráfico 1 - Crianças Acolhidas / Modalidade de Acolhimento

Por UF e Tipo: 32.943



Fonte: Dados do Sistema Nacional de Justiça

Todavia, não podemos banalizar e negar que os SAFs vêm buscando a ampliação desta modalidade e vindo ao encontro do PNCFC. Assim, frente ao visível

<sup>34</sup>Disponível em <<https://paineisanalytics.cnj.jus.br/single/?appid=ccd72056-8999-4434-b913-f74b5b5b31a2&sheet=4f1d9435-00b1-4c8c-beb7-8ed9dba4e45a&opt=cursel&select=clearall>> acesso em 20 jan. 2024

impacto na ampliação dos SAFs, Silva (2023, p 14) argumenta que “o desafio é acelerar o processo de transformação da realidade”.

É fundamental sempre manter o foco na criança, considerando sua condição humana peculiar ao seu desenvolvimento, e atentando-se também que o principal responsável por sua implementação deve ser o órgão gestor da Política de Assistência Social no território. Pontuamos ainda que, conforme disposto no Caderno 2 - (Brasil, 2021, p.32), “o sucesso do SAF está intimamente ligado à construção coletiva de conceitos e na forma escolhida para sua operacionalização, como: a metodologia, a definição de papéis, as atribuições e competências de todos os envolvidos”.

Contudo, implantar uma nova proposta de acolhimento para crianças e adolescentes com direitos violados, buscando a des(institucionalização) exige humanização e mudanças frente à antiga institucionalização, sendo esta uma alternativa de proteção e cuidado que visa desconstruir paradigmas e concretizar discussões sobre a condição humana da criança como sujeito de direitos em condição peculiar de desenvolvimento.

#### **4.2 SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA: VÍNCULOS AFETIVOS NA PRIMEIRA INFÂNCIA**

Nossos bebês são lindas sementes e é nosso papel, enquanto sociedade, preparar o solo e tornar a terra fértil para ver brotar e florescer todo o seu potencial.

Estela Renner

A prática de cuidados de crianças e adolescentes afastados da família biológica no Brasil é antiga. Frente a realização destes costumes, o acolhimento familiar se tornou um serviço de proteção especial de alta complexidade da Assistência Social, junto a PNAS (2004) e foi introduzido ao ECA como medida de proteção prioritária ao acolhimento institucional, alternativa para evitar a institucionalização imediata de crianças e adolescentes.

Nessa modalidade de acolhimento, a equipe técnica do serviço de acolhimento em família acolhedora é responsável por acompanhar e prestar assistência à família de origem, aos acolhidos e às famílias acolhedoras, visando a manutenção e o fortalecimento de vínculos durante o período do acolhimento (BRASIL, 2006).

As famílias que se disponibilizam a participar do serviço de acolhimento em família acolhedora, são voluntárias, passam por seleção e capacitação, pois há

necessidade de compreenderem quais os critérios específicos para se tornar uma família acolhedora; como possibilidade de construção de novos vínculos afetivos, motivação, flexibilidade, padrão saudável nas relações de apego e desapego, estabilidade emocional, favorecer uma convivência familiar e comunitária, demonstrando a criança a rotina de família e pertencimento.

Como expresso na C.F. (1988) e no ECA (1990), garantir o crescimento no seio de uma família é um direito fundamental, e o acolhimento familiar por sua vez oportuniza o cuidado individualizado e acolhedor, auxiliando na finalidade da medida protetiva.

Cabral, Reason e Martins (2023, p.45) também afirmam que:

Crescer em família em uma comunidade é um direito de toda criança e todo adolescente, independente das condições econômicas e sociais em que vive. É exatamente na família e na comunidade que se têm as primeiras oportunidades de conhecer as relações de afeto, segurança e respeito onde se aprende a viver em sociedade.

Deste modo, o PNCFC (2006) caracteriza a prática do acolhimento familiar como um ambiente favorável às necessidades da criança, como base para o desenvolvimento saudável e cuidados contínuos. O Plano aponta ainda, que o acolhimento familiar oferece a proteção integral, figuras de referência e afeto. O documento (Brasil, 2006, p.29-30), ao destacar que no ambiente familiar os indivíduos possuem referência de afeto, proteção e cuidado, traz ainda que é através da família que a criança constrói

os primeiros vínculos afetivos, experimentam emoções, desenvolvem a autonomia, tomam decisões, exercem o cuidado mútuo e vivenciam conflitos. Significados, crenças, mitos, regras e valores são construídos, negociados e modificados, contribuindo para a constituição da subjetividade de cada membro e capacidade para se relacionar com o outro e o meio. Obrigações, limites, deveres e direitos são circunscritos e papéis são exercidos. A família é, ainda, dotada de autonomia, competências e geradora de potencialidades: novas possibilidades, recursos e habilidades são desenvolvidos frente aos desafios que se interpõem em cada etapa de seu ciclo de desenvolvimento.

Segundo Delgado (2013, p. 26), o desenvolvimento humano depende das interações estabelecidas através do meio em que a criança vive. Dessa maneira enfatiza também que “o acolhimento familiar pretende ser um lugar de hospitalidade, um tempo de partilha, que não deve ser unilateral, mas gerar reciprocidade entre acolhedores e crianças acolhidas”. A construção dos vínculos afetivos empreende

uma ação intrincada, pois requer dedicação afetiva e emocional recíproca, tanto da criança quanto da mãe acolhedora. Para a autora reconstruir vínculos afetivos é uma função primordial e está além de um desenvolvimento saudável, pois implica em histórias de afetos e de abandonos (Cabral, 2004, p. 8).

Valente (2013, p 292) afirma que é no cotidiano que ocorrem os primeiros erros e acertos. Desse modo, para que o cuidado e a proteção seja efetivo é preciso respeitar a condição humana peculiar ao desenvolvimento da criança, “o espaço individual, reconhecido como seu, bem como o espaço coletivo para que ocorra o reconhecimento do nós, possibilitando a construção da autonomia e a convivência comunitária”.

Para Salvagni e Pedroza (2023), o ser humano é sujeito de cuidado e afetos, pois nascemos únicos, porém dependentes do outro e o desenvolvimento nasce dessa relação de dependência desse outro em acolher e cuidar. As pesquisadoras afirmam que

O afeto é uma necessidade básica, tão vital como alimento e sono, e é de afeto que nos nutrimos para nos desenvolver na amplitude de nossas funções e relações, investidos em nossas potencialidades para estar de maneira autônoma no laço social (2023, p 145).

As autoras relatam, com aporte em Winnicott, que na primeira infância os primeiros vínculos são a base para relações futuras. Relações que tem sua temporalidade com a qualidade dos vínculos estabelecidos, ocorrendo o desenvolvimento de memórias, afetos e aprendizados, que são constituídos pelos cuidados recebidos.

Bowlby (2015), em sua obra **Formação e rompimentos dos laços afetivos** retrata o prevaecimento da vinculação afetiva, e enfatiza que os vínculos mais comuns são aqueles entre pais e filhos e entre adultos. Diante da importância do vínculo para o desenvolvimento humano, o autor pontua que

A vinculação afetiva é o resultado do comportamento social de cada indivíduo de uma espécie, diferindo conforme o outro indivíduo de sua espécie com quem ele esteja tratando; isso implica é claro, uma aptidão para reconhecer indivíduos. (2015, p. 97)

Diante da importância dos vínculos afetivos na primeira infância, o Serviço de

Acolhimento em Família Acolhedora precisa ter um olhar singularizado, uma vez que o acolhimento constitui uma ruptura e a criança será separada das relações que permeiam o seu cotidiano. Esse olhar inicia desde a consulta de disponibilidade da vaga e, ao aceitar o acolhimento, a família que acolherá está apta a respeitar os limites, demonstrando segurança afetiva, visto que, as adaptações a uma nova realidade serão construídas cotidianamente investindo na (re)construção dos vínculos familiares.

De acordo com Kuabara Klipan & Abrão, citado por Darcanchy e Cordeiro (2023, p. 59), “O acolhimento familiar seria, portanto, “uma experiência que permite contato com um estilo de vida familiar diferente, reorganizar e construir novas bases, estabelecer novas relações, e apresenta uma possibilidade de ressignificação e aprendizagem”.

Um ambiente familiar afetivo que compreende as carências da criança, engloba a base para o desenvolvimento saudável ao longo de todo o ciclo vital. As pesquisas demonstram que os impactos que ocorrem na infância são levados até a vida adulta e a ciência já comprovou que estimular o ambiente e as interações têm impactos determinantes na formação do cérebro de acordo com os apontamentos constante no livro **A importância do Começo** - Suplemento MDS (Brasil, 2023, p. 10):

As conexões entre os neurônios se estabelecem em menor ou maior velocidade a partir dessas interações. Sabe-se ainda que além de uma maior capacidade cognitiva, crianças bem estimuladas nos primeiros anos de vida tendem a ter um desempenho escolar melhor, além de chances menores de envolvimento com o crime e o uso de drogas.

Um dos precursores que estudou esse tema foi o médico epidemiologista brasileiro e cientista Cesar Victora, já citado anteriormente nesta dissertação. Durante os estudos sobre o desenvolvimento humano em 2017, Victora foi o responsável por coordenar um consórcio internacional de cientistas que acompanhou o desenvolvimento de 11 mil pessoas desde o útero até a vida adulta. Sua análise demonstra a importância dos primeiros mil dias de vida para a articulação de cada competência do ser humano.

Victora (2023) pontua que, se a criança tem condições adequadas de crescimento e desenvolvimento, de nutrição, de cuidado e de estimulação até os 2 anos de vida, será um adulto mais produtivo e mais inteligente. Victora (2023), aborda que, além disso, muitas doenças crônicas, como a hipertensão e o diabetes, são

determinadas, em parte, pelo desenvolvimento dos órgãos da criança nesse período.

A partir dessas informações, os resultados de estudo conduzido por Victora (2023) demonstraram a necessidade de criação de programas focados nessa fase da vida.

O Serviço de Acolhimento em Família acolhedora demonstra a importância dos vínculos e da condição humana peculiar ao desenvolvimento da criança, pois Cabral (2004) reitera que os vínculos na primeira infância possibilitam para a criança a “continuidade nas relações que ela veio estabelecendo e que foram importantes e significativos para o seu desenvolvimento”.(2004, p.13) Nesse sentido, Victora (2023) aponta que em “diversas partes do mundo, programas de atenção e acompanhamento na primeira infância são realizados com foco na garantia do ambiente, estímulos e condições mais adequados ao desenvolvimento humano”.

Uma outra pesquisa, realizada pelo cientista americano, James Heckman, sobre o impacto de programas sociais voltados à primeira infância, comprovou que “políticas públicas focadas nesse período do desenvolvimento humano têm potencial de promover verdadeiras revoluções sociais”.

Heckman (2023) pontua que “uma das descobertas do grupo apontou que cada dólar gasto pelo governo com uma criança na primeira infância trará um retorno de 7 dólares até ela completar 50 anos”. Segundo o Pesquisador investimentos públicos na primeira infância resultam em melhorias como

Tabela 9 - Investimento na Primeira Infância / Desenvolvimento Humano

1	Diminui riscos de problemas de pressão sanguínea;
2	reduz hipertensão em adultos;
3	menor consumo de drogas;
4	mais anos de educação;
5	maiores taxas de graduação;
6	mais empregos para adultos;
7	maiores rendimentos parentais; e
8	menor proporção de encarceramento.

Fonte: Elaborado pela autora com base no Livro **A importância da escuta** - Suplemento MDS [heckmanequation.org](http://heckmanequation.org)

Desta forma, as pesquisas promovidas pelos cientistas pesquisadores Victora e Heckman evidenciam que a primeira infância deve ser cuidada por meio de políticas públicas que atendam as demandas locais, sendo necessário analisar as complexidades, delineando minimamente o interesse na defesa dos direitos da criança.

Ressaltamos que a pesquisa realizada por Heckman, vem ao encontro do Caderno 1 - Guia de Acolhimento (2021), quando afirma que um dos benefícios do SAF é

Menores custos se comparados aos do acolhimento institucional, pois não há despesas oriundas da oferta ininterrupta do serviço, como tarifas de água, luz, aluguel, manutenção de imóvel, pagamento de pessoal permanente (educadores, cuidadores, auxiliares, serviços gerais), entre outros custos;

A primeira infância, segundo o Instituto Fazendo História – IFH, é o começo da vida, são os momentos iniciais de uma nova história, pessoal e familiar. A primeira infância é o período que compreende do nascimento aos seis primeiros anos de vida de uma criança, conforme apregoa a Lei nº 13.257 de 08 de março de 2016, em seu artigo “Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros 6 (seis) anos completos ou 72 (setenta e dois) meses de vida da criança”. Segundo o IFH (2009),

Os vínculos e cuidados recebidos nos primeiros anos são fundamentais para o enfrentamento de dificuldades ao longo de toda vida. A superação de comprometimentos e traumas que tiveram origem na infância está sempre presente, em maior ou menor grau, dependendo da sua intensidade, do ambiente no qual essa criança está inserida, das pessoas e relações que fazem parte de sua história.

Vale considerar que, através dos vínculos afetivos, é possível reorganizar a realidade, elaborar o sofrimento, construir expectativas, planos futuros e trocas afetivas, com auxílio de figuras de referência, que podem contribuir para o desenvolvimento saudável da criança.

Segundo o documentário **O Começo da Vida**<sup>35</sup>, os primeiros anos de vida são

---

<sup>35</sup> Documentário O Começo da Vida, foi no ano de 2016. Disponível em <[https://youtu.be/lxw7pV3l2SU?list=PLvfZHqGpp\\_MtCK623cABUZ9nftEfYXc4y](https://youtu.be/lxw7pV3l2SU?list=PLvfZHqGpp_MtCK623cABUZ9nftEfYXc4y)> Acesso em 18/12/2023

importantes para a criança, pois precisam de estabilidade ambiental e cuidados individuais, consolidando a condição humana que performa por meio de pensar, sentir e se movimentar junto ao contexto ao seu redor. No documentário (2016), vínculo

é a conexão, a ligação nata entre indivíduos interdependentes. “vínculo é a capacidade de duas pessoas experimentarem e se ajustarem à natureza uma da outra, desenvolvido por meio da interação amorosa e contínua”. A construção desse vínculo, que inaugura e modela os demais, se inicia já na fase pré-natal, graças à comunicação fisiológica e emocional que existe entre mãe e bebê, e ganha concretude maior através da amamentação e do cuidado amoroso dos demais adultos que fazem parte de seu cotidiano. O cuidado amoroso é o conjunto de atitudes de atenção, zelo e desvelo que se manifestam na rotina de alimentação, higiene, brincadeira, proteção, socialização e estabelecimento de limites. Através dessas ações, a criança percebe que existe uma base segura na qual pode confiar e se sentir confortável, aceita e protegida. Esse elo pode continuar a se fortalecer durante todo o processo do desenvolvimento infantil, o que oferece à criança o fundamento da construção e ampliação de vínculos com as demais pessoas que a cercam e, em seguida, com a sociedade em geral.

O Núcleo Ciência pela Infância (2016) considera que o vínculo humano está correlacionado às influências recíprocas entre as pessoas, baseando-se no conhecimento, reconhecimento, ódio e amor, obtendo um significado ao relacionamento dos seres humanos, portanto, é natural que a criança busque os vínculos em um cuidador, pois é nas relações que estabelecem na primeira infância que construirão um vínculo seguro, tendo suas necessidades básicas supridas, bem como a segurança emocional, de modo que permita se sentir confiante para interagir de forma positiva.

Bowlby (2002, p. 380) ressalta que,

Embora seja usual a mãe natural de uma criança ser a sua principal figura de apego, o papel pode ser efetivamente assumido por outras pessoas. As provas que se dispõem evidenciam que, desde que uma figura substituta se comporte de um modo maternal em relação a um bebê, este a tratará da mesma maneira que outra criança trataria sua mãe natural. (BOWLBY, 2002, p. 380)

Para o pesquisador, “quem uma criança seleciona como sua principal figura de apego, e a quantas outras figuras ela se ligará, depende em grande parte de quem cuida dela e da composição da família em que vive”. Desta forma a criança poderá selecionar a principal figura de apego e as demais figuras subsidiárias, como mãe, pai, irmãos mais velhos e talvez tios e avós.

Salienta-se que os vínculos afetivos são fundamentais para a formação, desenvolvimento emocional e sócio afetivo na primeira infância, visto que podem colaborar para o enfrentamento de dificuldades no decorrer da vida e superação de situações de rupturas que tiveram origem na infância.

O IFH (2009, p. 27) aponta que “pesquisadores reconheceram uma capacidade de superação de traumas e dificuldades e denominaram-na **resiliência**”, ou seja, a capacidade de minimizar, prevenir ou superar os efeitos nocivos das adversidades e ter uma vida ativa e cheia de significado. Tomando este pressuposto, enfatizam que crianças resilientes são aquelas que, apesar de terem vivido situações adversas e de rupturas, conseguem desenvolver suas capacidades pessoais, tornam-se produtivas, estabelecem relações saudáveis e encontram o equilíbrio emocional por meio da superação destas situações.

O vínculo e a afetividade na primeira infância presente no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora requerem atenção e cuidados permeados pelo afeto, pois acolhem sujeitos em pleno desenvolvimento. Assim as relações emocionais mantidas através do acolhimento, podem desencadear um desenvolvimento saudável e de confiança na primeira infância, de modo contribuir nas fases posteriores da vida junto aos relacionamentos com outras pessoas.

## 5. CAPÍTULO 3 - OLHARES INTERDISCIPLINARES SOBRE FAMÍLIAS: O PAPEL DA FAMÍLIA NA PROTEÇÃO SOCIAL

Por detrás da criança excluída da escola, nas favelas, no trabalho precoce urbano e rural e em situação de risco, está a família desassistida ou inatingida pela política oficial. (Kaloustian e Ferrari, 2004)

Ao fazer menção às mudanças significativas sobre famílias, é preciso elucidar sua historicidade e contextualização social, compreendendo a família em um tempo passado para reconhecer sua influência no tempo presente.

De acordo com Áries (2022), a família moderna inicia seu desenvolvimento a partir do XVII e perdura até o século XX. O processo de modernização da família provocou mudanças no modelo patriarcal e a família conjugal moderna começa a se desenvolver e o casamento passa a se dar por escolhas dos parceiros. Em termos de casamento e família, o casamento se firma somente na metade do século XX, momento este em que a mulher se constitui como cidadã e como sujeito, adquirindo sua capacidade jurídica. De modo geral, através da ascensão da família conjugal moderna, desenvolveu-se o sentimento de família, a igualdade de direitos entre os filhos e da separação entre o espaço doméstico e o espaço público (Áries, 2022).

O entendimento do contexto social atual requer reflexão quanto ao significado de transformações que perpassam as últimas décadas sobre as configurações de famílias. Gueiros (2002) concebe que ao pensarmos a família e suas múltiplas configurações atuais e formas de organização, devemos considerar as mudanças que ocorrem em nossa sociedade.

Souza, Storino e Melo, (2021) apontam que a contemporaneidade tem contribuído para reconstruir novas relações humanas. Assim as mudanças que permeiam o mundo afetam a dinâmica familiar, de forma particular, de acordo com a composição familiar, suas histórias e pertencimento social e, nesse cenário, cada membro da família constitui-se como pessoa, tornando presente sua subjetividade nas experiências vivenciadas.

A partir deste espaço temporal, a nova configuração familiar (figura 1) como locus privilegiado para o desenvolvimento humano está expressa em documentos internacionais, na Constituição Federal de 1988 – C.F, e no Estatuto da Criança e do

Adolescente – ECA, tendo como parâmetro a *convivência familiar e comunitária* e garantindo o exercício e o reconhecimento de sua condição humana, sem nenhuma discriminação na sociedade em que vive.

O Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária- PNCFC (2006), com base no ECA, reconhece a família como o ambiente de excelência para o desenvolvimento da criança e do adolescente sendo um subsídio, para a reformulação de práticas de atendimento à família e à criança.

Figura 1 Novas configurações familiares



*Novas configurações familiares celebram as diversidades e mostram que o amor não cabem em um só formato. (Crédito: O Globo) Foto: Arte de Nina Millen*

As formas de composição familiar, independente da sua configuração, trazem consigo o desenvolvimento relacional e afetivo e carregam para o espaço público os aprendizados advindos das vivências no espaço privado. Para Ramos (2016, p.23),

É preciso estar atento aos novos arranjos familiares, uma vez que a importância do convívio da criança com todos aqueles que contribuem para o seu bem-estar, sejam o pai e mãe numa família tradicional, sejam pais ou mães numa família concebida sob o viés homoafetivo, sejam padrastos e as madrastas na família reconstruída, sejam os avós e demais parentes presentes no dia a dia da criança.

A Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança de 20 de novembro de 1989, foi ratificada no Brasil em 24 de setembro de 1990 através do DECRETO Nº 99.710, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1990 e, em seu preâmbulo, os Estados Partes declaram

que a família, como grupo fundamental da sociedade e ambiente natural para o crescimento e o bem-estar de todos os seus membros e, em particular, das crianças, deve receber a proteção e a assistência necessárias para poder assumir plenamente suas responsabilidades dentro da comunidade. (Brasil, 1990)

Ainda em seu preâmbulo, o documento reconhece que “a criança, para o pleno e harmonioso desenvolvimento de sua personalidade, deve crescer no seio da família, em um ambiente de felicidade, amor e compreensão”.

A autora Heloisa Szymanski (2002), em seu artigo **“Viver em família como experiência de cuidado mútuo: desafios de um mundo em mudança”** pontua que, em uma família, a solicitude pode se configurar de diferentes maneiras, pois consiste como unidade básica da sociedade, sendo um instrumento essencial de preservação e transmissão de valores, oferecendo a seus membros condições de desenvolvimento, assegurando o exercício dos direitos reconhecidos na Convenção.

No Brasil, a Constituição Federal em seu artigo 227, trata dos direitos da criança e do adolescente, enfatizando o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocar as crianças a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. O Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, em seu artigo 19, retrata que toda criança ou adolescente tem direito de ser criado no seio de sua família e excepcionalmente em família substituta. Rosas (2020, p.37) destaca que

A família foi e ainda é uma instituição representativa, significa dizer que essa estrutura social vai continuar a representar os acontecimentos mais importantes e significativos de uma sociedade em seus mais diversos segmentos.

As famílias vivem uma pluralidade de configurações familiares e, embora essas mudanças sejam comuns, no que refere à proteção social, demarca a concepção de família de uma forma ampla, permitindo refletir sobre suas concepções em uma perspectiva social e histórica.

Gois e Challe (2018, p. 51-52) consideram que as famílias exercem papéis a elas socialmente distribuídos e, no Brasil, elas são reconhecidas como espaços primários de proteção. As autoras concebem a família como expressão da sociedade que em está inserida, bem como o tempo histórico em que vivem, considerando a complexidade presente nas configurações desenhadas na contemporaneidade, sobretudo no que se refere ao provimento de cuidados e a proteção de seus integrantes.

Portanto, compreender as famílias a partir de olhares interdisciplinares e da universalidade é considerá-las sujeito político. Nessa perspectiva, a autora Szymanski (2002) pontua que, as diferenças e solicitude expressas em cada família decorrem do percurso sócio-familiar, da história e dos valores construídos ao longo de gerações.

Deste modo, conhecer a família da qual se fala é imprescindível para compreender sua inserção social e o papel que está sendo destinado a ela atualmente. Entretanto é fundamental o trabalho em equipes interdisciplinares, para que essa compreensão sobre as diferentes visões de família e de mundo, pautados em teorias e matrizes que convergem na direção de uma sociedade emancipada, garantindo direitos nas esferas da condição humana, ou seja, direitos reafirmados como responsabilidade.

Para Vasconcelos (2013), através do olhar interdisciplinar é possível construir conexões entre os saberes e práticas, visando alicerçar o conhecimento compartilhado que se debruça sobre a família, pois, a família tem seu papel na proteção social, a partir do momento em que se estabelece nas relações sociais. O autor aponta ainda que a interdisciplinaridade é entendida como “reciprocidade, enriquecimento mútuo, tendência à horizontalização das relações de poder entre os campos implicados” (Vasconcelos, 2013, p. 113).

Desse modo o conhecimento torna-se uma ferramenta insubstituível, visto que desvela a realidade e as capacidades entre os saberes de forma a explicitar a competência, criatividade e criticidade. Segundo Teixeira (2013), o trabalho interdisciplinar pode provocar mudanças subjetivas políticas, de autonomia e cidadania e precisa ser guiado por uma perspectiva de totalidade que:

Supere a psicologização das relações e problemas sociais; Ultrapasse a dimensão conservadora, disciplinadora, normatizadora e, principalmente, de julgamento, culpabilização das famílias pelo não cumprimento de funções tradicionalmente e funcionalmente atribuídas às famílias; Procure romper com os referenciais teóricos funcionalistas das famílias “desestruturadas”,

“disfuncionais”, “incompletas” pelo não atendimento ao modelo-padrão, ideal de família; Ultrapasse o âmbito da realidade familiar e do território, para entendê-los como inseridos em determinações mais amplas, parte de um todo, o que leva ao entendimento de que os problemas e dificuldades familiares são decorrentes de múltiplos processos sociais (Teixeira, 2013, p. 222).

Todavia, a autora traz a concepção de que o trabalho interdisciplinar com as famílias vá ao encontro da garantia de direitos que assegurem a proteção social, visando a implementação de políticas públicas de caráter universalista. Isto requer a ação e atuação da rede em diversos âmbitos de intervenção, de modo a analisar a dimensão interdisciplinar a partir do diálogo entre saberes, trocas de conhecimentos, debates e estudos coletivos, estabelecendo estratégias conjuntas com vista a superação das expressões da questão social, respeitando as diferenças.

O conhecimento requer uma construção permanente, sistemática e articulada de forma a reconhecer as diferenças sobre as maneiras que lidamos com as áreas do saber e a partir de um mesmo objeto. Segundo Ranghetti (2022), os olhares interdisciplinares sobre a família colaboram para desvelar, descobrir e sentir nas manifestações presentes as interações familiares e as relações com os sujeitos, uma vez que o cuidado promovido por uma família, move o sentimento de outras pessoas da sociedade, impactando as pessoas que rodeiam a comunidade, como escolas, entidades religiosas.

Para Josgrilbert (2002, p.86), o olhar interdisciplinar sobre as famílias;

é uma libertação de modelos predeterminados, é saber unir a arte com a ciência, é saber usar a utilidade do tempo; é uma relação entre pessoas, que começa a partir de um olhar, que pode gerar um momento único de interação, um momento de aprendizagem.

Na proteção social, a família busca um rompimento com todas as Doutrinas que enrijeceram a condição humana da criança, pois segundo Fonseca e Veronese (2021, p. 149), ela “possui um caráter universalista que não tutela crianças ou adolescentes de acordo com suas condições de vida, mas atende a todos independente de gênero, situação socioeconômica, origem familiar e etnia”.

## 5.1 FAMÍLIA DE NATURAL/ORIGEM: MOTIVOS QUE LEVAM AO ACOLHIMENTO E A IMPORTÂNCIA DO CUIDAR

A família constitui a instância básica, na qual o sentimento de pertencimento e identidade social é desenvolvido (Áries, 2022). Segundo o Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária - PNCFC, (Brasil, 2006, p. 69).

A família é compreendida como um grupo de pessoas com laços de consanguinidade, de aliança, de afinidade, de afetividade ou de solidariedade, cujos vínculos circunscrevem obrigações recíprocas, organizadas em torno de relações de geração e de gênero. Arranjos familiares diversos devem ser respeitados e reconhecidos como potencialmente capazes de realizar as funções de proteção e de socialização de suas crianças e adolescentes

Carvalho, Júnior e Silva (2023) ressaltam que a família é o centro natural de cuidado que a criança necessita, e o direito à convivência familiar traduz a verdadeira necessidade vital da criança. Para complementar, Tamarozzi (2020) enfatiza que as transformações societárias produzem impactos significativos nas estruturas familiares, que perpetram na subjetividade da vida e da constituição das famílias, atingindo-as na totalidade de suas relações sócio comunitárias, políticas e econômicas.

O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (1990), em seu artigo 25, conceitua a família natural como sendo aquela formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes, assim podemos nomear a família natural como família de origem, uma vez que, para o Caderno 1 - Guia de Acolhimento Familiar (Brasil, 2021, p.38), “considera-se família de origem, os pais biológicos e outros parentes com os quais mantêm vínculos de convivência e afetividade”.

A Política Nacional de Assistência Social – PNAS reconhece a centralidade da família “como espaço privilegiados e insubstituível de proteção e socialização primárias, provedora de cuidados aos seus membros, mas que precisa também ser cuidada e protegida” (Brasil, 2004, p.41)

Ressaltamos, que embora exista o reconhecimento sobre a importância da família na vida social, esta deve estar vinculada a proteção do Estado, visto que as transformações ocorridas nas políticas do Brasil, produziram mudanças na vida econômica, social e cultural da população, gerando a desigualdade social e evidenciando a desproteção das famílias brasileiras.

A PNAS (2004, p. 42) enfatiza que essas transformações, desencadeiam um processo de fragilização dos vínculos familiares, onde as famílias ficam vulneráveis.

Assim, Gross e Tamarozzi (2020) retratam que as famílias são apontadas como responsáveis pela proteção social de seus membros, mas com a ausência do Estado no desenvolvimento de políticas sociais efetivas de proteção social, passam a ser consideradas como incapazes de cuidar e a falta de recursos econômicos para a manutenção da família é apontado como negligência familiar.

Desta forma, Cabral, Reason e Martins (2023) apontam que a desigualdade social resulta em concepções preconceituosas, pois muitas vezes por mais que as legislações apontem que o critério econômico não é motivo de acolhimento, essas medidas no Brasil recaem sobre as famílias empobrecidas. Ainda segundo os autores, essa é uma perspectiva equivocada e deve ser rompida com ações de prevenção e de apoio às famílias, que sofrem pela ausência de serviços e políticas básicas efetivas.

Para melhor evidenciar a importância do cuidar, Rodrigues e Pereira (2012), enfatizam que é necessária uma observação mais sistemática sobre a realidade da família brasileira. Pois, mediante as diferentes configurações familiares e as novas organizações familiares, é preciso ter um olhar amplo, buscando avançar na construção de uma sociedade justa e igualitária. Desta forma, conhecer a família é imprescindível para compreender sua inserção social. Sarti (2003) considera que é preciso pensar a família como uma realidade que se constitui pelo discurso de si própria, internalizados pelos sujeitos, permitindo pensar como ela se constrói. Neste sentido, Rodrigues e Pereira (2012) compreendem que

devemos expandir nosso olhar para os arranjos em que cada indivíduo se encontra, se diz pertencer e se identifica como membro de uma família. Assim, percebemos que as concepções de famílias englobam diferentes aspectos, como relações de consanguinidade, de afeto, de ajuda mútua e/ou cuidados.

Conforme aponta, Moreira, Passos e Pereira, (2012, p. 30), a família ocupa um lugar de centralidade em todas as medidas protetivas dos direitos das crianças e dos adolescentes, sendo ao mesmo tempo, considerada portadora de direitos e deveres. Para as autoras, “A família também é considerada como capaz de proteção e cuidado, mas também de praticar violência e desrespeitar direitos”. Sendo assim, eles consideram que, independente do grau de vulnerabilidade em relação não somente às condições materiais precárias, mas também nas fragilidades emocionais, é

necessário que a família tenha uma atitude de proteção, pois se a vulnerabilidade e a negligência existem, as políticas públicas não estão sendo efetivadas.

De acordo com Berberian (2013, p.92), o conceito de negligência

vem sendo utilizado para descrever várias situações que envolvem crianças em situação de direito e também como sinônimo de pobreza, que em nosso entendimento, representa significativo emblema com repercussões em diversas esferas de família.

No entanto, conforme preconiza o ECA (1990) em seu artigo 23. “a falta ou a carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou a suspensão do poder familiar”. Sendo assim, Gomes; Pereira, (2004) também enfocam que para a família prover sua autonomia e ter seus direitos respeitados é necessário que as políticas públicas proporcionem o acesso a renda, bens e serviços sociais. Pois além de propor políticas de atendimento à família, é preciso romper com a ideia de família sonhada e ter a família real como alvo, pois a família pode ser fonte de afeto e de conflito, o que significa que está em constante transformação.

É preciso ainda ampliar o olhar sobre a família e a condição humana da criança, mas não de forma fragmentada, mas reconhecendo-a como potencializadora dessas ações e como sujeito capaz de maximizar recursos, pois falar de políticas públicas significa falar de parceria com a família.

Nessa perspectiva, os pequenos atos reverberam a importância do cuidar, pois, segundo Sarmiento (2016) as crianças vivem em constante interações com os adultos. Para Zola (2015), uma relação pura e fundamentada na confiança e no respeito mútuo não comporta o sentimento de exploração, desigualdade, agressão, uma vez que estes podem levar ao acolhimento. Assim, a importância do cuidar atravessa tempos e sofre transformações, uma vez que o cuidado representa responsabilização e preocupação afetiva com o outro.

John Bowlby (2015, p. 139) considera que a autoconfiança e o conceito de base segura fazem com que o ato de cuidar evidencie os seres humanos de todas as idades, para que desenvolvam melhor suas ações, a partir do momento em que se encontram seguros de que por trás deles existem pessoas que virão ao seu encontro em momentos de dificuldades.

Essas considerações vêm pautadas nas reflexões de Boff em seu livro **O cuidado necessário** (2013), quando o autor enfatiza que o cuidado se faz presente

em nível social e pessoal, desde o nascimento à morte. A criança sem cuidado não existe, pois o cuidado é exigido em todas as esferas da existência humana.

Nessa perspectiva, para entender o lugar das crianças nas famílias e a importância do cuidar, Pessoa (2011, p. 21) menciona que o “cuidado vem à superfície quando o existir de um outro passa a significar e ter importância”. Quando isso ocorre, a pessoa que cuida passa a ter um comportamento diferente e se dispõe a participar das conquistas e sofrimentos do outro.

As Orientações Técnicas para Serviços de Acolhimento - OT preveem que “toda criança e adolescente tem direito a viver num ambiente que favoreça seu processo de desenvolvimento, que lhe ofereça segurança, apoio, proteção e cuidado” (Brasil, 2012, p. 26). Assim, segundo Boff (2013, p.36)

O cuidado é a vivência da relação entre a necessidade de ser cuidado e a vontade e predisposição de cuidar, criando um conjunto de apoios e proteções que torna possível esta relação indissociável, em nível pessoal, social e com todos os seres viventes. Assim o cuidado é da essência humana. Por isso não é erradicável.

O cuidado promovido por uma família, move o sentimento de outras pessoas da sociedade, ele acaba impactando as pessoas que rodeiam a comunidade.

## **5.2 FAMÍLIA EXTENSA OU AMPLIADA: VÍNCULOS DE AFINIDADE E AFETIVIDADE**

Dias (2022) considera que não apenas um dos pais e seus descendentes se caracterizam como família, visto que a família pode ser constituída por pessoas que têm vínculos de parentesco natural ou civil, e que pertencem a gerações distintas.

A Lei nº 12.010/09, ampliou o conceito de família, baseando-se na proposta do PNCFC (2006), que reconhece e legitima as relações de vínculos, chamando a atenção para a necessidade de desmistificar a idealização de uma dada estrutura familiar como sendo a natural, abrindo caminho para o reconhecimento da diversidade das configurações familiares frente ao contexto social, cultura e histórico.

De acordo com o ECA (1990) em seu artigo 25º:

Entende-se por família extensa ou ampliada aquela que se estende para além da unidade pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes

próximos com os quais a criança ou adolescente convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009)

Nesse novo cenário contemporâneo, as famílias vivem uma pluralidade de configurações (Gois; Challe, 2018), quanto às alterações em suas tradições, costumes, culturas, modos de trabalhar, de amar e viver, apresentando assim, distintas organizações familiares. A família, portanto, permanece como espaço privilegiado de socialização, de prática de tolerância, responsabilidade e lugar inicial para o exercício da cidadania, do desenvolvimento e da proteção integral dos filhos independente do arranjo familiar. Assim, o modo de ser e de viver das famílias, influencia em seu meio social, pois os indivíduos carregam para o espaço público o que aprende no privado, com todas as contradições presentes. (Góis, Challe, 2018)

Dias (2022), por sua vez, pontua que a família é o primeiro agente socializador do ser humano, é uma construção social, onde todos ocupam um lugar e possuem uma função - lugar de pai, lugar de mãe, lugar dos filhos, lugar dos tios, lugar dos avós, lugar dos primos, sem, entretanto, estarem necessariamente ligados biologicamente. Para a pesquisadora,

Depois do direito à vida, talvez nada seja mais importante do que o direito à família, lugar idealizado onde é possível, a cada um, integrar sentimentos, esperanças e valores para a realização do projeto pessoal de felicidade. Todo ser humano pertence a uma família.

Ramos (2016, p.23) menciona que o “afeto é o principal enfoque no direito de família; O amor não nasce de simples laços biológicos, mas da convivência e do cuidado”.

Verifica-se que a organização familiar atual se caracteriza pela afetividade que se revela como solidariedade de seus membros, cuidado e corresponsabilidade, deste modo fincam seus valores na medida em que participa de forma efetiva da criação e educação dos filhos, em face das necessidades existentes.

Assim, a família extensa ou ampliada se torna importante no âmbito familiar, pois embora esteja baseada em aspectos de espontaneidade, afinidade e afetividade, torna-se responsável intrinsecamente devido aos laços estabelecidos vinculados ao princípio do melhor interesse da criança e do adolescente, bem como à doutrina da proteção integral. Ela abrange as relações, entre avós com netos e tios com sobrinhos, desde que presentes os laços de afinidade e afetividade referidos em lei.

Conforme Bowlby (1988), uma rede de apoio social e afetiva eficiente está associada à prevenção de violência e ao fortalecimento de competências, bem como do senso de pertencimento e da maior qualidade dos relacionamentos. Para Sluzki (1997), a rede de apoio social como um conjunto de todas as pessoas que são significativas no universo relacional que a criança está inserida.

Portanto, Britto e Koller (1999, p.119) definem que as redes de apoio social compreendem um conjunto de sistemas e de pessoas significativas que estruturam as relações de cada indivíduo. Os autores, pontuam ainda que a primeira rede de apoio se faz presente no contexto familiar e junto a pessoas onde a criança tem um vínculo de afetividade, podendo ser a partir de um apoio social e afetivo.

### **5.3 FAMÍLIA ACOLHEDORA: O PAPEL DA SOCIEDADE CIVIL / ESTADO NO ACOLHIMENTO**

Família Acolhedora é aquela que, voluntariamente, tem a função social de acolher em seu espaço familiar a criança ou adolescente, em risco pessoal e/ou social e que, para ser protegida, foi retirada da sua família de origem – desde que respeitada a sua identidade e sua história. (Cabral, 2004, p.7)

Ser família acolhedora significa cuidar, dar proteção e orientação em um momento fundamental da vida de uma criança e/ou adolescente que precisou ser afastado de sua família de origem. Além disso, a criança e/ou adolescente recebe todos os cuidados básicos necessários a fim de que possa alcançar o seu desenvolvimento integral, assegurando a convivência familiar e comunitária e a sua reintegração familiar. Para Cabral (2004, p.7),

Acolher filhos de outras pessoas e assumi-los informalmente, é uma prática antiga no Brasil e quase sempre levada a termo pela família extensa (avós, tios, irmãos) ou por pessoas amigas com grandes afinidades com os pais naturais (padrinhos, compadres, etc)

Para se tornar uma família acolhedora é necessário estar inserido no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora – SAF, que surgiu como uma forma de acolher crianças e adolescentes afastados do convívio familiar, por meio de medida protetiva, devido ao abandono ou à demonstração de incapacidade de cumprir a função de

cuidado e proteção por parte da família ou responsável.

As famílias acolhedoras são partes fundamentais do SAF, visto que são parceiras na construção do trabalho, em relação ao cuidado diário com a criança acolhida quanto no acolhimento de sua história familiar. No entanto, ser uma família acolhedora não é tarefa simples!

O SAF, possui uma estrutura, regras e especificidades desafiadoras a serem convertidas em prática cotidiana, e isso faz com que demandem tempo e afeto das famílias. O Caderno 5 - Guia de Acolhimento (2022, p. 32) cita alguns fatores que contribuem para que o acolhimento ocorra com êxito. A família acolhedora deve ter disponibilidade para uma colaboração mútua, participar do processo de formação, ter sensibilidade e flexibilidades para adaptar-se às necessidades específicas da criança e/ou adolescentes acolhidos e estabelecer uma relação afetuosa.

O papel da família acolhedora é oferecer um cuidado temporário a criança e/ou adolescentes que não são seus filhos e que voltarão para suas famílias ou serão adotados. Assim, o vínculo, o afeto e o apego são entendidos como necessários para o sucesso do acolhimento e através deste é possível garantir a corresponsabilidade no cuidado, proteção e estabilidade que o período de acolhimento exigirá (Brasil, 2022).

A família acolhedora desempenha um papel temporário na vida da criança e/ou adolescente, portanto, não deve tomar decisões que tenham um impacto permanente, que conflitem com os valores da família de origem ou com as diretrizes estabelecidas pelo SAF. A família cuidará do cotidiano da vida da criança e/ou adolescente, mas é importante refletir junto com a equipe técnica sobre todas as ações e decisões mais relevantes, sempre colocando em primeiro lugar o bem-estar da criança e/ou adolescente. A equipe, por sua vez, deve refletir com a família acolhedora sobre alguns aspectos relativos à vida e valores da família de origem/extensa, tais como religião, crenças e costumes.

Nesse sentido, decisões relativas à religião e espiritualidade, por exemplo, batizar a criança e/ou adolescente ou querer que ela, e/ou ele siga determinada religião, ou até mesmo furar a orelha de uma criança **não** são escolhas que competem à família acolhedora. Outro exemplo é a alimentação oferecida: a família acolhedora deverá seguir as orientações recebidas no processo formativo e no acompanhamento, entendendo que as crianças e/ou adolescentes em medida de proteção devem ser

alimentadas conforme orientações nutricionais recomendadas pelos pediatras, de acordo com sua faixa etária e com o protocolo de atendimento do Ministério da Saúde.

Durante o período de acolhimento a equipe técnica que acompanha a família acolhedora precisa ser objetiva em relação à possibilidade de desligamento da família acolhedora do SAF que pode ocorrer a qualquer momento, inclusive durante o acolhimento. O desligamento pode ocorrer a pedido das famílias ou por decisão da equipe técnica, contudo a família acolhedora deve ter a compreensão e ciência das situações que geraram o desligamento e quais os seus desdobramentos, caso seja identificada alguma situação que inviabilize a sua continuidade em acolher.

Cabe ainda pontuar que a maioria das crianças e adolescentes que são acolhidos em famílias acolhedoras viveram situações adversas antes do acolhimento. Porém, a própria medida de proteção é uma ruptura com o mundo antes conhecido e vivenciado pela criança e/ou adolescente e mudanças profundas em sua rotina acarretam traumas, sentimentos fortes e por vezes contraditórios, como o medo, desconfiança, rebeldia, culpa, perdas de suas histórias pessoais, portanto necessitam de famílias acolhedoras disponíveis a novas experiências que envolvem cuidado e proteção.

Deste modo, a criança e/ou adolescente passa a conhecer outros modelos de relacionamento emocional e de cuidado, experiências seguras que irão refletir no seu processo de formação e desenvolvimento e colaborar na transformação de suas histórias e experiências de vida. Porém, é necessário que a família acolhedora esteja disponível para proporcionar o acolhimento temporário e compreenda que se trata de uma medida de acolhimento provisória e não constitui vínculo de filiação com a criança e/ou adolescente.

As Orientações Técnicas do Serviço de Acolhimento - OT, (2009) sugerem que o serviço de acolhimento reúna informações referente ao acolhimento, através da organização de um livro da história de vida, com lembrança referente a cada fase de sua vida. O livro pode ser de produção própria da criança e/ou adolescente, com fotos, sua rotina, desenvolvimento, vida escolar, contato com a família de origem e/ou extensa entre outras criações. No momento do desligamento esse registro deverá fazer parte dos objetos pessoais que a criança e/ou adolescente levará consigo.

Sendo assim, conforme pontua o IFH, “respeitar cada história de vida é considerar que cada criança e adolescente é singular, e que as experiências que

constituem sua identidade são valiosas e devem ser respeitadas e preservadas no acolhimento”.

Com a mudança do quadro da infância no Brasil, mediante a contemplação da proteção integral, os cuidados passam a ser legalmente um dever da família, do estado e da sociedade. O acolhimento familiar, apesar de ser uma medida de proteção legalmente preferencial à modalidade institucional, ainda é incipiente na maior parte do Brasil.

Por essas razões enquanto sociedade, muitos desconhecem que a convivência familiar constitui um direito essencial a todas as crianças e/ou adolescentes, previstos na Constituição Federal (art. 227), no Estatuto da Criança e do Adolescente (Art. 4º e 16º, V). Desta forma, a tríade, família, Estado e sociedade devem garantir e efetivar a proteção integral das crianças e os adolescentes como sujeito de direitos conforme preconiza o ECA em seus artigos 3º e 4º:

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária

No Brasil a participação da família, Estado e sociedade no acolhimento familiar se materializa com uma proposta de cooperação. Salienta-se que no livro **Infância e Adolescência nas Tramas das Políticas Públicas: Olhares Interdisciplinares** (2023, p.69) as autoras Darcanchy e Cordeiro, abordam mediante estudos realizados que há controvérsias referente ao acolhimento familiar, pois alguns autores defendem a importância da sociedade no acolhimento como caráter voluntário, sendo esta uma medida que faculta o Estado uma vez que o mesmo se desresponsabiliza com as políticas sociais e a sociedade assumindo esse papel surge o viés assistencialista para colocar em práticas as políticas públicas.

Ainda nesta vertente, as autoras refletem sobre o papel da sociedade civil no acolhimento, mediante a centralidade na família, pois esta pode ser compreendida como sendo uma expressão do familismo das políticas públicas, uma vez que o acolhimento passa a ser responsabilidade das famílias pela proteção e cuidado. Assim

pontuam ainda que em tempos remotos a família era incapaz de oferecer cuidados e proteção, mas atualmente é cobrada a garantir a proteção integral de seus membros.

Darcanchy e Cordeiro (2023) relatam que o SAF passa a ser um executor do serviço público, assumindo a proteção das crianças e adolescentes acolhidos e, ao invés de o Estado melhorar a qualidade das políticas públicas, ele remete a responsabilidade para famílias voluntárias. Isto nos leva a refletir que cuidar da primeira infância em um ambiente familiar contribui para o desenvolvimento da criança, contudo as responsabilizações deveriam ser compartilhadas de acordo com as normativas que preconizam o serviço, ou seja, Estado, família e sociedade.

Portanto, compartilha-se com o posicionamento apresentado por Darcanchy e Cordeiro (2023), quando enfatizam que os serviços de acolhimento em família acolhedora, não devem eximir o Estado de seu papel, mas materializar a junção entre Estado e sociedade civil. Conforme aponta o PNAS (Brasil, 2004, p.47), “ao invés de substituir a ação do Estado, a rede deve ser alavancada a partir de decisões políticas tomadas pelo poder público em consonância com a sociedade”. Assim o SAF, se executado conforme foi preconizado suas ações, o Estado será envolvido na execução de um trabalho articulado com a sociedade.

Salienta-se que a Lei Orgânica de Assistência Social, nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993 – LOAS que dispõe sobre a organização da assistência social, propõe em seu art. 1º prover os mínimos sociais por meio de um conjunto integrado de ações e iniciativas do governo e da sociedade civil, de forma a garantir a proteção social a quem dela necessitar, principalmente a primeira infância. Sabe-se que as situações de risco e problemas sociais que emergem no Brasil, exige que o Estado assuma a primazia e responsabilidade de garantir uma sociedade democrática e que as crianças da primeira infância sejam consideradas como sujeito de direitos.

Contudo, em consonância com a PNAS, a sociedade civil participa como parceira, de forma complementar na oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de Assistência Social e exerce o papel de controle social sobre a mesma através dos conselhos.

## 6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao abordar os Estudos da Condição Humana da Criança e da primeira infância em relação ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora - SAF, observamos que o serviço, apesar de amparado em normativas legais como por exemplo: o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, passou a ser preferencial ao Serviço de Acolhimento Institucional - SAI em 2009, mediante as alterações realizadas no ECA, por meio da Lei 12.010 (Lei Nacional de Adoção).

Evidenciamos durante a pesquisa questões importantes frente ao tema, pois ao compreender o SAF e a Des(institucionalização) da primeira infância, família e a condição humana foi necessário conhecer e interpretar as relações existentes no contexto de afastamento dos vínculos familiares. Relações essas de pertencimento social, que envolvem a história da criança desde o período colonial até a contemporaneidade.

O interesse pela temática nasceu da minha experiência profissional em acompanhar os serviços de acolhimento para crianças e adolescentes. No entanto, um fato que ocorreu chamou a atenção, o óbito de um bebe que estava sob medida de proteção, provocou diversas reflexões quanto a condição humana da criança peculiar em seu desenvolvimento, afastados da convivência familiar, pois, quais vidas importam? Indagamos ainda, quanto ao caso mencionado, a importância do cuidar e do proteger, e o que leva os sujeitos a assumirem com maior intensidade a efetivação do melhor interesse da criança na primeira infância.

Salientamos que o referido caso, correu em segredo de justiça, e o objetivo ao mensurar o mesmo, não é encontrar ou defender culpados nem tampouco apontar prejuízos, mas discutir a condição humana da criança. Deste modo, ao analisar a construção histórica da criança permitiu um olhar voltado, às diferentes áreas de conhecimento, pois as percepções e reflexões tornam-se essenciais para decifrar a complexidade da condição humana da criança.

No primeiro capítulo discutimos a proteção integral da criança como sujeito de direitos que requer a proteção da tríade família, sociedade e Estado. Retratando a história e as normativas que consolidaram e regulamentaram o direito da criança, formalmente apontados no ECA, sendo reconhecidas sem distinção de etnia ou classe social. Historicamente a trajetória da condição humana da criança nasce da luta de diversos movimentos sociais que defendiam os direitos da criança e do adolescente

anterior à promulgação do ECA. Porém, anteriormente as crianças eram desprovidas de cuidados, consideradas invisíveis, mini adultos, menores abandonados, carentes, inseridas em uma sociedade punitivista. Assim, por meio da revisão bibliográfica, ancoramos nossas inferências no percurso da política de atendimento à criança e ao adolescente desde o Período Colonial brasileiro até a contemporaneidade.

No segundo capítulo conceituamos, os serviços de acolhimento para crianças e adolescentes, dando uma ênfase ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora enquanto agente político, bem como as ações realizadas por este, buscando apontar que o cuidado individualizado na primeira infância servirá como base no desenvolvimento da criança. Ressaltamos que neste contexto de acolhimento a família acolhedora passa ter um papel fundamental no desenvolvimento psicossocial da criança, sendo considerada como um local de proteção, cuidado e segurança.

No terceiro e último capítulo, abordamos os olhares interdisciplinares sobre famílias, em que buscamos evidenciar as concepções apresentadas por autores sobre as novas configurações familiares, bem como a família natural / origem, e os motivos que levam ao acolhimento, pontuando que as novas configurações familiares estão fundadas em relações de afeto, de igualdade, de respeito e não mais sustentada por valores religiosos, políticos e morais. O presente estudo também apontou a Família Acolhedora e o papel da sociedade civil e do Estado no acolhimento.

Partindo desse lugar vivido no percurso da pesquisa, evidenciamos que a construção histórica da infância, as apreensões, percepções e reflexões se tornaram essenciais para decifrar a complexidade da dissertação a ser defendida.

Consideramos que ao buscar a compreensão da condição humana da criança, passando pelo processo histórico apresentado, evidenciamos que os aparatos legais anteriormente estabelecidos reforçavam o paradigma da desproteção social e o sentimento de infância não existia (Ariès, 2022). É nesse contexto que a condição humana da criança peculiar ao seu desenvolvimento, perpassa por uma história atravessada por contradições, desproteções, institucionalização e políticas que buscam a ruptura da situação irregular.

Ao retratar o histórico da infância e sua condição humana peculiar ao seu desenvolvimento, entendemos que é necessário envolver as famílias, que muitas vezes eram, e são julgadas como incapazes, de exercerem o cuidado sobre seus filhos. Observamos frente às transformações ocorridas, que as famílias são cobradas

a desempenhar plenamente sua função social, desde o surgimento da proteção social no Brasil, mesmo a legislação atribuindo à família, à sociedade e ao Estado a responsabilidade de proteção da criança. No entanto, observamos que a negligência é atribuída somente à família, a partir do momento ocorre a violação de direitos.

Desta forma, é preciso ter um olhar interdisciplinar sobre as famílias visto que devido à carência de políticas públicas, vivem em constante negligência social e o amparo na área da educação, saúde, assistência social, habitação, esporte, cultura e lazer, é essencial no atendimento de todos os integrantes da família, pois muitas estão fragilizados e sem condições de enfrentar os desafios que lhe são postos, através de uma sociedade desigual. Apesar das dificuldades que vivenciam, muitas vezes relacionadas às atividades da vida diária, elas são capazes de oferecer carinho e cuidado. A família precisa ser cuidada, estimulada e apoiada, pois é nas relações familiares que devem ser preservados os vínculos afetivos.

Por essa razão, podemos afirmar que as expressões da questão social, se fazem presentes na vida das famílias, e conseqüentemente das crianças e dos adolescentes, sendo estes protagonistas de todo processo histórico social.

Observados os desafios, as conquistas e até mesmo alguns retrocessos, entendemos que o trabalho realizado pelo SAF, se diferencia do Acolhimento Institucional - SAI, uma vez que a família que acolhe a criança, também acolhe sua história e a família de origem, com o objetivo do retorno da criança a seu ambiente familiar quando for o caso, com brevidade, sem perder o cuidado individualizado, compartilhado entre a tríade, família/sociedade/estado.

Por esses motivos, compreendemos que a condição humana da criança peculiar ao seu desenvolvimento, antes desprovida de proteção, atualmente vai além das origens e passa a ser uma expressão de cuidado individualizado, afetividade, vínculos, proteção visando o desenvolvimento humano e o melhor interesse da criança.

Assim sendo, dissertações selecionadas para essa pesquisa se pautaram em experiências relacionadas às diferentes áreas do conhecimento sendo produzidas mediante um diferente campo do saber que envolveram questões concretas e algumas ideias similares. Elas apontam para um breve histórico da instituição familiar resgatando a formação histórica, configurações familiares e condições sociais. As dissertações refletem ainda que a proteção social sempre esteve atrelada à cultura do

favor, da caridade, do paternalismo e da tutela, enfatizando a negligência e a vulnerabilidade, como motivo do acolhimento em uma perspectiva assistencialista.

Deste modo, como já mensuramos e pautados em Cabral (2004), serviço de acolhimento familiar como alternativa ao institucional, é preciso um debate e um aprofundamento teórico-prático, pois o acolhimento familiar não é a solução para substituir a outra modalidade de acolhimento, que já passou por alterações conforme legislações que implementam a proteção social de crianças e adolescentes, mas sim como medida de proteção que visa atender o melhor interesse da criança em sua integralidade, uma vez que a (Des)institucionalização passa por duas vertentes; a colocação da criança em sua família natural/origem ou em família substituta. Assim, enquanto não ocorre a reintegração da criança a um ambiente familiar, seja na família natural/origem/ extensa ou substituta, a família acolhedora poderá assumir todos os cuidados inerente a uma família, como: cuidar com amor, afeto, seriedade, ou seja, sendo responsável pelos cuidados básicos inerentes à educação, saúde, convivência familiar e comunitária.

Cabral (2004) conclui sua pesquisa, enfatizando que encontrou mais aspectos negativos do que positivos para a implementação do serviço: negativo - no sentido da não possibilidade de adoção da criança pela família acolhedora; a ajuda de custo para a manutenção da criança que pode levar ao aumento de famílias não comprometidas com o objetivo principal da lei; a falta de capacitação das famílias e dos profissionais que atuam no programa, bem como a falta de comprometimento com a tarefa de ressocializar a criança com a família, encontrar famílias interessadas em aceitar tamanha responsabilidade e ter uma equipe profissional adequada e comprometida com a tarefa de ressocializar, e positivo - é a possibilidade da criança ser mais bem assistida na sua individualidade.

Contudo, consideramos que ainda é necessário buscar a garantia da proteção integral e a efetivação de direitos já consolidados, pois os vestígios do passado ainda soam fortemente vinculados à lógica menorista.

Concluimos deste modo, que ao revisitar a trajetória que percorremos com a pesquisa, pontuamos como resultado, que o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, apesar de ser reconhecido formalmente desde 2009, ainda é relativamente desconhecido pela sociedade e a prática de institucionalização permanece presente. Evidenciamos ainda que as famílias natural/origem, precisam

de amparo das políticas públicas que atendam todos os membros e para que não sejam julgadas como incapazes de exercerem o cuidado junto aos seus filhos. Ressaltamos ainda, que a condição humana da criança peculiar a seu desenvolvimento, que antes era desprovida de proteção, atualmente começa a ser uma expressão de cuidado, de reconhecimento visando preservar a integridade da criança.

Pensar na condição humana da criança historicamente é reconhecer sua precariedade, como um ser enlutado, exposto desde o início, sendo necessário o cuidar para que possa sobreviver. Afinal, em que condições a vida precária passa a ter direito à proteção social? Salientamos ainda, que a condição humana da criança implica em viver socialmente, pois conforme aponta Butler (2020, p. 31)

o fato de que a vida de alguém está sempre, de alguma forma, nas mãos do outro. Isso implica estarmos expostos não somente aqueles que conhecemos, mas também àqueles que não conhecemos, isto é, dependemos das pessoas que conhecemos, das que conhecemos superficialmente e das que desconhecemos totalmente.

Desta forma, o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, ao acolher a primeira infância, apreende a precariedade da vida através dos enquadramentos que aumentam a possibilidade de reconhecimento e compreensão da condição humana, oferecendo nos primeiros anos de vida, proteção, afeto, estímulos e cuidados individualizados, visando o desenvolvimento humano de acordo com a condição peculiar da criança. Neste sentido, a desinstitucionalização da Primeira infância, vem de encontro com o seu próprio desenvolvimento, como sujeito de direitos, pois, o ser humano se constitui como ser social, por meio das suas ações, portanto se transforma.

Por fim, almeja-se que a pesquisa traga reflexões acerca das diferentes modalidades de acolhimento e suas complexidades interdisciplinares junto a rede de serviços vinculados à alta complexidade e à articulação com a Rede de Proteção Social Especial determinada pelo Sistema de Garantia de Direitos.

## REFERÊNCIAS

ALORALDO, Vanelise de Paula. **A Garantia da Convivência Familiar e Comunitária: Desafios Postos ao Programa de Acolhimento Familiar na Região das Missões**. Orientador: Berenice Rojas Couto. 2017. 175 p. Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, da Escola de Humanidades da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2017

AMIN, Andréa Rodrigues. Doutrina da proteção integral. In MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo (Org.). **Curso de direito da criança e do adolescente: aspectos teóricos e práticos**. 13. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2021. e-book

ARENDT, Hannah. **A condição humana**. Tradução: Roberto Raposo; revisão técnica e apresentação Adriano Correia. 13ª ed. rev. - Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2020

ARENDT, Hannah. **Sobre a violência**. Tradução: André de Macedo Duarte. 14ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2021.

ARIÈS, Philippe. **História social da criança e da família**. Tradução de Dora Flaksman. 2. ed. Rio de Janeiro: Guanabara, 1978.

ARIÈS, Philippe. **História social da criança e da família**. Tradução de Dora Flaksman. 3. ed. Rio de Janeiro: LTC, 2022.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA TERRA DOS HOMENS, **Família acolhedora: perfil da implementação do Serviço de Família Acolhedora no Brasil**. [livro eletrônico] / Associação Brasileira Terra dos Homens. - 1.ed. digital. - Rio de Janeiro: Associação Brasileira Terra dos Homens, 2015. Disponível em: <[https://terra-doshomens.s3.amazonaws.com/uploads/ckeditor/attachments/54/Familia\\_acolhedor\\_a\\_perfil\\_da\\_implementacao\\_Final.pdf](https://terra-doshomens.s3.amazonaws.com/uploads/ckeditor/attachments/54/Familia_acolhedor_a_perfil_da_implementacao_Final.pdf)> Acesso em: 20 dez. 2023

AZEVEDO, Maria Amélia; GUERRA, Viviane N.A. Infância e Violência Fatal em Família. São Paulo: Iglu, 1998. In: AZEVEDO, M. A.; GUERRA, V. N. **Infância e Violência Doméstica: O castigo dos cacos quebrados**. São Paulo: PSA/IPUSP, 2005. Apostilas do Laboratório de Estudos da Criança da PSA/IPUSP.

AZEVEDO, Maria Amélia; GUERRA, Viviane Nogueira de Azevedo. **Mania de bater: a punição corporal doméstica de crianças e adolescentes no Brasil**. São Paulo: Iglu, 2001.

BERBERIAN, Thais Peinado. **Serviço Social e avaliações de “NEGLIGÊNCIA” contra criança e adolescente: Debates no Campo da Ética Profissional**. 2013.144p. Dissertação - Mestrado em Serviço Social – Programa de Pós Graduação em Serviço Social – PUC-SP, São Paulo.

BOFF, Leonardo. **A Águia e a Galinha: uma metáfora da condição humana**. 16 ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 1998.

BOFF, Leonardo. **O cuidado necessário: na vida, na saúde, na educação, na ecologia, na ética e na espiritualidade**. 2 ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2013

BOTO, Carlota. **O desencantamento da criança: entre a Renascença e o Século das Luzes**. In: FREITAS, Marcos Cezar de; JR. Moysés Kuhlmann (Orgs.). Os intelectuais na história da infância. São Paulo: Cortez, 2002.

BOWLBY, John. **Apego, a natureza do vínculo**. Tradução de Álvaro Cabral. 3 ed. São Paulo: Martins Fontes, 2002, v. I, (Trilogia Apego e Perda).

BOWLBY, John. **Cuidados maternos e saúde mental**. São Paulo: Martins Fontes.1988. 64 p.

BRASIL. Concepção de convivência e fortalecimento de vínculos. Brasília, DF: MDS, Secretaria Nacional de Assistência Social, 2017.

BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária** / Secretaria Especial dos Direitos Humanos - Brasília-DF: Conanda, 2006.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente. **Lei n.8.069 de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF. Disponível em: <[L8069](#)> acesso em: 22 dez. 2023

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente. **Lei n.8.069 de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF. 2022. Disponível em: <[Estatuto da Criança e do Adolescente \(ECA\)](#)>. Acesso em: 22 dez. 2023

BRASIL. **Lei nº 13.257 de 08 de março de 2016**. Dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, e a Lei nº 12.662, de 5 de junho de 2012. Disponível em: <[L13257](#)> Acesso em: 19 dez. 2023

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Orientações Técnicas**: Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS. Brasília, DF, 2011.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Orientações Técnicas**: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes. Brasília, DF, 2009.

BRASIL. **Política Nacional de Assistência Social**. Brasília, 2004.

BRASIL. Resolução CNAS nº 109 de 11/11/2009, Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Brasília: CNAS/MDS, 2009. Reimpressão 2014. Disponível em: <[https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia\\_social/Normativas/tipificacao.pdf](https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/tipificacao.pdf)> Acesso em: 29 jan. 2022.

BRASIL, **DECRETO Nº 99.710, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1990**. Promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança. Disponível em [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/d99710.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d99710.htm)> Acesso em 20 jan. 2024

BRITO, Ricardo Campos. KOLLER, Sylvia Helena. (1999). Redes de apoio social e afetivo e desenvolvimento. In CARVALHO, Allyson Massote. (Org.). **O mundo social da criança: natureza e cultura em ação**. (pp. 115-130). São Paulo: Casa do Psicólogo

BUTLER, Judith. Introdução: vida precária, vida passível de luto. **Quadros de Guerra: quando a vida é passível de luto?** 7ª ed. Rio de Janeiro. ed.Civilização Brasileira, 2015.

BUTLER, Judith. **Vida Precária**. Contemporânea - Revista de Sociologia da UFSCar. São Carlos, Programa de Pós-Graduação em Sociologia da UFSCar, 2011, n. 1, p. 13-33

CABRAL, Cláudia. Perspectivas do acolhimento familiar no Brasil. In: C. Cabral (Org.), **Acolhimento familiar: experiências e perspectivas**. Rio de Janeiro, RJ: Terra dos Homens. 2004

CABRAL, Claudia; REASON, Patrick; MARTINS. **O direito à convivência familiar e comunitária e o movimento nacional pró convivência familiar e comunitária**. In: VALENTE, Jane; PEREZ, Luciana Cassarino; PINHEIRO, Adriana. Família Acolhedora: Teoria, Pesquisa e Prática (org). Curitiba: Juruá, 2023. 426 p.

CARVALHO, Luciana Pereira Grumbach; JÚNIOR, Sidney Fiori; SILVA, Viviane Alves Santos Silva. **O papel do ministério público na expansão do serviço de acolhimento em família acolhedora**. In: VALENTE, Jane; PEREZ, Luciana Cassarino; PINHEIRO, Adriana. Família Acolhedora: Teoria, Pesquisa e Prática (org). Curitiba: Juruá, 2023. 426 p.

DARCANCHY, Andrielly. **Famílias Acolhedoras: uma revisão crítica da literatura científica sobre acolhimento familiar de crianças e adolescentes**. Orientadora: Drª. Mariana Prioli Cordeiro. 2022. 162 p. Dissertação de Mestrado - Instituto de Psicologia, Universidade de São Paulo, São Paulo, SP, 2022.

DARCANCHY, Andrielly. CORDEIRO, Mariana Prioli. **Acolhimento de Crianças e Adolescentes em Famílias Acolhedoras**. In: Andrade, Anyelle Karine de. Carvalhaes, Flávia Fernandes de. SILVA, Rafael Bianchi (orgs). Infâncias e Adolescências nas Tramas das Políticas Públicas: [livro eletrônico]: olhares interdisciplinares. Londrina: UEL, 2023. Disponível em: <<https://pos.uel.br/psicologia/wp-content/uploads/2023/03/Livro-Infancia-e->

[Adolescencia-Completo.pdf](#)> Acesso em 22 jan.2024

DARCANCHY, Andrielly. **Seis leituras para entender que história é essa de Famílias Acolhedoras** (Bibliografia Comentada).2023, In *Portal Psicologia na Assistência Social*. Disponível em : <[Seis leituras para entender que história é essa de Famílias Acolhedoras - Portal Psicologia na Assistência Social](#)> Acesso em: 15/01/2024

HAAS, Celia Maria. **Prática**. In: FAZENDA, Ivani Catarina A. (Org) Dicionário em construção: interdisciplinaridade - 2ª ed. - São Paulo: Cortez, 2002

HECKMAN, James. **A importância do Começo**. 2023. Brasil, Disponível em: <[https://www.mds.gov.br/webarquivos/arquivo/crianca\\_feliz/Encarte/-FINAL-27-3-V04\\_Projeto-Gra%CC%81fico\\_Pais%20%20Filhos\\_CC17\\_PAGETOPAGE%20\(002\).pdf](https://www.mds.gov.br/webarquivos/arquivo/crianca_feliz/Encarte/-FINAL-27-3-V04_Projeto-Gra%CC%81fico_Pais%20%20Filhos_CC17_PAGETOPAGE%20(002).pdf)> Acesso em: 07 jan. 2024

Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (2021). **Reordenamento dos Serviços de Acolhimento de Crianças e Adolescentes e implementação de novas modalidades – Família Acolhedora e Repúblicas (2010-2018)**. Brasília: Ipea. Disponível em: <[https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio\\_institucional/210506\\_ri\\_web.pdf](https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio_institucional/210506_ri_web.pdf)> Acesso em: 07. jan. 2024

JOSGRILBERT, Maria de Fátima Viegas. **Atitude**. In: FAZENDA, Ivani Catarina A. (Org) Dicionário em construção: interdisciplinaridade - 2ª ed. - São Paulo: Cortez, 2002

KRAMER, Sonia, **Entrevistas coletivas: uma alternativa para lidar com diversidade, hierarquia e poder na pesquisa em ciências humanas**. In:FREITAS, Maria Teresa; SOUZA, Solange Jobim e; KRAMER, Sonia (orgs). *Ciências humanas e pesquisa: leitura de Mikhail Bakhtin*. São Paulo: Cortez, 2003 - V.107; Coleção questão da nossa época

KRAMER, Sônia. **A infância e sua singularidade**. In: Ensino fundamental de nove anos: orientações para a inclusão da criança de seis anos de idade/ organização Jeanete Beauchamp, Sandra Denise Rangel, Aricélia Ribeiro do Nascimento – Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Básica, 2007.

KUHN, Marla Fernanda. **Dicionário crítico: política de assistência social no Brasil**. [recurso eletrônico] / organizadoras Rosa Maria Castilhos Fernandes [e] Aline Hellmann. – Dados eletrônicos. – Porto Alegre: Editora da UFRGS/CEGOV, 2016. 324 p. : pdf Disponível em: <[https://mpba.mp.br/sites/default/files/biblioteca/direitos-humanos/programas\\_sociais/dicionario\\_critico\\_da\\_pnas.pdf](https://mpba.mp.br/sites/default/files/biblioteca/direitos-humanos/programas_sociais/dicionario_critico_da_pnas.pdf)> Acesso em: 30 jan. 2024

LARROSA, Jorge. **Pedagogia Profana: danças, piruetas e mascaradas**. 4ª ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2001.

LAURINDO, Joseane. **A família acolhedora e a des (institucionalização) no**

**estatuto da primeira infância.** 2018. 211 p. Dissertação de mestrado em Direito - Universidade do Vale do Rio dos Sinos. Programa de Pós Graduação em Direito, São Leopoldo, RS. 2018.

LÉTOURNEAU, Jocelyn. **Ferramentas para o pesquisador iniciante.** tradução: Ivone C, Benetti. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2011

MARCÍLIO, Maria Luiza. **A roda dos expostos e a criança abandonada na história do Brasil: 1726-1950.** FREITAS, Marco Cezar de. (org). História social da infância no Brasil. 9. ed. rev. e atual. São Paulo: Cortez, 2016.

MARCÍLIO, Maria Luiza. **História Social da Criança Abandonada.** São Paulo: Hucitec, 1998.

MARX, Karl. **O capital:** crítica da economia política. Livro I: o processo de produção do capital [1867] (trad. Rubens Enderle). São Paulo: Boitempo, 2013.

MELO, Ana Karolliny do Livramento et al. **Olhares interdisciplinares sobre famílias no contemporâneo.** Revista Humanidades e Inovação. Tocantins v.8, n.57, p. 429-442, ago/2021.

MOREIRA, Maria Ignez Costa. PASSOS, Ana Paula Carvalho Pereira. PEREIRA, Camila de Campos. **A posição da família nas políticas públicas de proteção: oscilações entre o centro e a margem.** In: MOREIRA, Maria Ignez Costa.; CARELLOS, Soraia Dojas Melo Silva. (Org). Famílias em vulnerabilidade social: é possível auxiliar sem invadir?. 1. ed. - Curitiba, PR: CRV, 2012. 116p.

NETO, Wanderlino Nogueira. Promoção e proteção de direitos humanos de crianças e adolescentes. In: FÁVERO, Eunice Teresinha.; IN: Francisca Rodrigues Oliveira.; Silva. Maria Liduína de Oliveira. (Org). **ECA e a Proteção Integral de Crianças e Adolescentes.** 1ª ed. São Paulo: Cortez, 2020.

PÁDUA, Elisabete Matallo Marchesini de. **Metodologia da pesquisa: Abordagem teórico-prática.** Campinas, SP: Papyrus, 2016.

PINHEIRO, Adriana. CAMPELO, Ana Angélica. VALENTE, Jane. Guia de acolhimento familiar [livro eletrônico] - São Paulo: Instituto Fazendo História, 2022. PDF. Disponível em [https://familiaacolhedora.org.br/materiais/01\\_coalizacao\\_servico\\_de\\_acolhimento-WEB.pdf](https://familiaacolhedora.org.br/materiais/01_coalizacao_servico_de_acolhimento-WEB.pdf)> Acesso em 20/01/2024

PERNAMBUCO. Ministério Público do Estado. **Acolher: orientações sobre acolhimento institucional e familiar.** Coordenação Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância e Juventude - CAOP Infância e Juventude; Org. e redação Daniella Cordeiro Cruz Silva Santos e Luciana Enilde de Magalhães Lyra Macedo. Revisão e Atualização Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda [recurso eletrônico]. Recife: Procuradoria-Geral de Justiça, 2016. 27 p. Disponível em: [https://www.mpma.mp.br/arquivos/CAOPIJ/docs/32\\_Cartilha\\_sobre\\_Ado%C3%A7%C3%A3o.pdf](https://www.mpma.mp.br/arquivos/CAOPIJ/docs/32_Cartilha_sobre_Ado%C3%A7%C3%A3o.pdf)> Acesso em: 30 jan. 2024.

PESSOA, Valda Inês Fontenele. O cuidado interdisciplinar na construção de um currículo de formação de educadores. 2011. 194 f. Tese (Doutorado em Educação: Currículo) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2011

PORTINHO, Ciro Paz. **Crianças e Adolescentes: olhares interdisciplinares para questão do nosso tempo.** Sarita Amaro (org.). Rio de Janeiro: Autografia, 2016. 324 p.

POSTMAN, Neli. **O desaparecimento da infância.** São Paulo: Graphia, 1999.  
RAMOS, Patrícia Pimentel de Oliveira Chambers. **O Poder Familiar e Guarda Compartilhada: novos paradigmas do direito de família.** 2 ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

RANGHETTI, Diva Spezia. **Afetividade.** In: FAZENDA, Ivani Catarina A. (Org) Dicionário em construção: interdisciplinaridade - 2ª ed. - São Paulo: Cortez, 2002

RIZZINI, Irene (coord.); BAPTISTA, Rachel; NAIFF, Luciene; RIZZINI, Irma. **Acolhendo crianças e adolescentes: experiência de promoção de direito à convivência familiar e comunitária no Brasil.** São Paulo, Ed. Cortez; Brasília, DF; UNICEF; CIESP; Rio de Janeiro, RJ: PUC-RIO, 2007

RIZZINI, Irene.; PILOTTI, Francisco. (Org.). **A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil.** 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

RIZZINI, Irene; RIZZINI, Irma. **A institucionalização de crianças no Brasil: percurso histórico e desafios do presente.** – Rio de Janeiro: Ed. PUC-Rio; São Paulo : Loyola, 2004.

RODRIGUES, Jociene Amâncio de Camargo; PEREIRA, Paulo Celso. **Serviço Social e Psicologia no Judiciário: a prática do trabalho com famílias.** In: BERNARDI, Dayse Cesar Franco; CLEMENTE, Maria Luzia; SCHIAVON, Célia Suzana; SILVEIRA, Ana Maria, (orgs). *Infância, Juventude e Família na Justiça.* Campinas, SP: Papel Social, 2012

ROSAS, Lúcia. **Famílias e relações: por uma menor interferência do Estado.** Curitiba, Ed. CRV; 2020. 220 p.

SÁ, Isabel dos Guimarães. **A circulação de crianças na Europa do Sul: o caso dos expostos do Porto no século XVIII.** Lisboa: Fundação Calouste Gulbekian/JNICT, 1995. Disponível em: <<https://hdl.handle.net/1822/45169>> Acesso em: 30 jan. 2024

SALVAGNI, Julia Matinato, PEDROZA, Regina Lúcia Sucupira. **Vínculos Afetivos no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora: Potencializadores do Trabalho de Reintegração Familiar.** In: VALENTE, Jane; PEREZ, Luciana Cassarino; PINHEIRO, Adriana. *Família Acolhedora: Teoria, Pesquisa e Prática* (org). Curitiba: Juruá, 2023. 426 p.

SARMENTO, Manuel Jacinto. Retrato Positivo. Entrevista. In: FRIEDMANN, Adriana;

ROMEU, Gabriela. **Quem está na escuta?** Diálogos, reflexões e trocas de especialistas que dão vez e voz às crianças. São Paulo: Núcleo de Estudos e Pesquisas em Simbolismo, Infância e Desenvolvimento, 2016. 64 p.

SARTI, Cyntia Andersen. **A família como espelho:** um estudo sobre a moral dos pobres. 3ª ed. São Paulo: Cortez, 2005

SARTI, Cyntia Andersen. **Famílias enredadas.** In: ACOSTA, Ana Rojas; VITALE, Maria Amalia Faller. (Orgs.). Família: redes, laços e políticas públicas. São Paulo: IEE/PUCSP, 2003. 320p.

SERIBELLI, Vanessa Helena. **Direitos da criança:** dizeres e sentires infantis e docentes sobre o que é ser criança no contexto educativo. Presidente Prudente, 2019. Dissertação de Mestrado Universidade Estadual Paulista - Faculdade de Ciências e Tecnologias.

SIGOLLO, Angélica Ramos de Frias. **O importante papel da sociedade na vida de crianças e adolescentes acolhidos.** Disponível em:  
<<https://www.migalhas.com.br/coluna/migalhas-infancia-e-juventude/337828/o-importante-papel-da-sociedade-na-vida-de-criancas-e-adolescentes-acolhidos/>>  
Acesso em: 07/01/2024

SILVA, Enid Rocha Andrade da. **Avanços e desafios para a consolidação dos serviços de acolhimento familiar para crianças e adolescentes no Brasil /** Enid Rocha Andrade da Silva. – Rio de Janeiro: IPEA, 2023. Disponível em:  
<[https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/12420/1/TD\\_2938\\_Web.pdf](https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/12420/1/TD_2938_Web.pdf)>.  
Acesso em 20 jan. 2024

SILVA, Enid Rocha Andrade; AQUINO, Luseni Maria Cordeiro. **Os abrigos para crianças e adolescentes e o direito à convivência familiar e comunitária.** Políticas sociais - acompanhamento e análise. 2023. Disponível em:<[https://portalantigo.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/politicas\\_sociais/E\\_NSAIO3\\_Enid11.pdf](https://portalantigo.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/politicas_sociais/E_NSAIO3_Enid11.pdf)> Acesso em: 20 jan. 2024

SLUZKI, Carlos E. **A rede social na prática sistêmica.** Tradução de Claudia Berliner. São Paulo: Casa do Psicólogo, 1997

SOUZA, Ana Paula Hachich. **Acolhimento de crianças e adolescentes:(ir)responsabilidade de quem?** Orientadora: Luzia Fátima Baiarl. 2022. 239 p. Dissertação de Mestrado - Universidade Federal de São Paulo, Santos, SP, 2022.

SOUZA, Fábio Kalil de; STORINO, Carla; MELO, Ana Karolliny do Livramento. **Olhares Interdisciplinares sobre famílias no contemporâneo.** Rev. Humanidades e Inovação, v.8, n.57 - 2021. Disponível em:  
<<https://revista.unitins.br/index.php/humanidadesinovacao/issue/view/129>>. Acesso em: 20 dez. 2023.

SZYMANSKI, Heloisa. **Viver em família como experiência de cuidado mútuo:**

**desafios de um mundo em mudança.** Revista Serviço Social e Sociedade, nº 71. São Paulo: Cortez, 2002.

TEIXEIRA, Ana Carolina Brochado; RETTORE, Anna Cristina de Carvalho. **Os reflexos do conceito de família extensa no direito de convivência e no direito de visitas.** Civilistica.com. Rio de Janeiro, a. 6, n. 2, 2017. Disponível em: <http://civilistica.com/os-reflexos-do-conceito-de-familia-extensa/> Acesso em: 07 jan. 2024

TEIXEIRA, Solange Maria. **A família na política de assistência social: concepções e as tendências do trabalho social com famílias nos CRASs de Teresina** – PI. Teresina: Edufpi, 2013.

TORRES, Abigail Silvestre. **Convívio, conveniência e proteção social:** entre relações, reconhecimentos e política pública. São Paulo: Veras Editora; Centro de Estudos, 2016.

VASCONCELOS, Eduardo Mourão. **Complexidade e pesquisa interdisciplinar:** epistemologia e metodologia operativa. Petrópolis, RJ: Vozes, 2013. 343 p.

VERDEIRO, Olívia. **A Família Acolhedora e a sua Importância para a dignidade e o Desenvolvimento da Personalidade das Crianças e dos Adolescentes.** Orientador: Cleber Sanfelici Otero. 2018. 140p. 2018. Dissertação - Pós-Graduação em Ciências Jurídicas - UniCesumar, Maringá. 2018.

VERONESE, Josiane Rose Petry (coord.). **Direito da Criança e do Adolescente: novo curso – novos temas.** 1. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

VERONESE, Josiane Rose Petry. **A proteção integral da criança e do adolescente no direito brasileiro.** Revista do TST, Brasília, vol. 79, nº 1, jan/mar 2013.

VICTORA, Cesar. **A importância do Começo.** 2023. Brasil, Disponível em: [http://www.mds.gov.br/webarquivos/arquivo/crianca\\_feliz/Encarte/-FINAL-27-3-V04\\_Projeto-Gra%CC%81fico\\_Pais%20%20Filhos\\_CC17\\_PAGETOPAGE%20\(002\).pdf](http://www.mds.gov.br/webarquivos/arquivo/crianca_feliz/Encarte/-FINAL-27-3-V04_Projeto-Gra%CC%81fico_Pais%20%20Filhos_CC17_PAGETOPAGE%20(002).pdf) Acesso em: 20 jan. 2024

ZANIANI, Ednéia José Martins; BOARINI, Maria Lúcia (2011). **Infância e vulnerabilidade:** Repensando a proteção social. Psicologia & Sociedade, 23(2), 272-281.

ZAPATER, Maira. **Direito da criança e do adolescente.** São Paulo: Saraiva Educação, 2019.